REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 41 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1979

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

ÁREA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Gerência de Contabilidade e Controle

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 1978

(De acordo com o Decreto nº 80.421, de 28.09.77)

A T I V O				P A S S I V O			
ATIVO FINANCEIRO				**PASSIVO FINANCEIRO**			
Disponível:				Restos a Pagar:			
Caixa		760.673,75		Administração	211.186.543,11		
Bancos, Correspondentes e Outros		379.957.536,54	380.718.210,29	Material Permanente	80.000,00		
ATIVO PERMANENTE				Despesas de Operações	1.081.476.609,98	1.292.743.153,09	
Bens Móveis	115.504.218,06			Serviços da Dívida a Pagar		9.325.574.000,00	
Bens Imóveis	1.641.974.788,72			Depósitos e Outros		9.578.616.717,10	20.196.933.870,19
Depreciações	(63.159.066,72)	1.694.319.940,06		**PASSIVO PERMANENTE**			
Créditos	257.764.300.384,96			Dívida Fundada Interna:			
Prov. p/Riscos de Créditos	(100.000.000,00)	257.664.300.384,96		Em Títulos	274.961.755,00		
Valores Diversos		55.429.342.226,01	314.787.962.551,03	Por Contrato	183.144.491.117,88	183.419.452.872,88	
SOMA DO ATIVO REAL			315.168.680.761,32	Dívida Fundada Externa:			
				Por Contrato		33.931.156.639,84	217.350.609.512,72
SOMA			315.168.680.761,32	SOMA DO PASSIVO REAL			237.547.543.382,91
ATIVO COMPENSADO				**SALDO PATRIMONIAL**			
Valores de Terceiros		114.307.902.280,20		Ativo Real Líquido			77.621.137.378,41
Diversos		211.793.910.275,16	326.101.812.555,36	SOMA			315.168.680.761,32
TOTAL GERAL		Cr$	641.270.493.316,68	**PASSIVO COMPENSADO**			
				Contrapartida de Valores de Terceiros		114.307.902.280,20	
				Diversos		211.793.910.275,16	326.101.812.555,36
				TOTAL GERAL		Cr$	641.270.493.316,68

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1978

MARCOS PEREIRA VIANNA
Presidente

AFFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
Superintendente da
Área de Finanças

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

MOACYR INOCENTE DE ABREU JUNIOR
Chefe do Departamento Financeiro
Substituto

ALBERTO DOS SANTOS ABADE
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

JOSÉ ALEXANDRE TOSTES
Gerente de Contabilidade e Controle
Contador Chefe 61.9 - CPF 001541217/20

(Nº 2078 - 22-2-79 - Cr$1.100,00)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr$ 105,00	Semestral	Cr$ 80,00
Anual	Cr$ 210,00	Anual	Cr$ 160,00
EXTERIOR		**EXTERIOR**	
Anual	Cr$ 300,00	Anual	Cr$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:
NA SEDE DO DIN
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto I — Ministério da Fazenda
Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

- **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

- **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

- **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

- **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. — PORTOBRAS

RESOLUÇÃO Nº 038/79 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979.

Aprova a tarifa do Terminal Salineiro de Areia Branca-RN.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.-PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (Extraordinária), realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E:

I - Aprovar a tarifa do Terminal Salineiro de Areia Branca - RN, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Terminal Salineiro de Areia Branca, a Portaria E/DG nº 108, de 15.12.75, as Resoluções nº 038, de 18.05.76, nº 194, de 29.12.76, nº 045, de 14.04.77, nº 60, de 19.05.77, nº 032, de 07.04.78 e nº 002, de 11.01.79;

III - Permanece em vigor, até 31.12.79, a taxa Única Especial para exportação de sal marinho para o esterior, estabelecida pela Resolução nº 30/78, de 30.03.78;

IV - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO TERMINAL SALINEIRO

DE AREIA BRANCA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1 - A Área de Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca abrange o trecho da costa do Estado do Rio Grande do Norte compreendido entre a localidade de Timbau e a Ponta de Upanema, bem assim, todas as instalações do Porto-Ilha.

2 - A Zona de Jurisdição abrange o trecho da costa do Estado do Rio Grande do Norte entre a Ponta do Tubarão e a divisa do Estado do Ceará, inclusive as vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada ou descarregada	23,50

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 806/74, observadas as disposições das Portarias

nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;

b) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	23,50
2.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, alvarenga, saveiro ou barcaça e por dia	3,95

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º) As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º) Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais.

OBSERVAÇÕES

a) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo Comandante do navio ou seus prepostos;

b) Para cobrança das taxas desta Tabela, o comprimento será determinado pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa, considerando-se como tal a metragem indicada no LLOYD'S REGISTER;

c) O dia de atracação começa a qualquer hora e termina às 24 horas;

d) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$ 250,00.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Por tonelada de sal a granel	27,45

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Por tonelada de sal depositada por período de 30 dias ou fração	9,80

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Pelo transporte de sal a granel, em embarcações de qualquer ponto das instalações mecanizadas de embarque das salinas para o Portoilha, por tonelada	52,95

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água forneciada às embarcações	7,90

OBSERVAÇÕES

a) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$ 250,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das excessões II,III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e do artigo 6º desse Decreto ...	1,90

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela as mercadorias previstas no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº039/79 De 16 de fevereiro de 1.979

Aprova a tarifa do Porto de Santos - SP.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A.- PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP Nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto.

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Santos - SP, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Santos, as Resoluções nº 140, de 04.11.77, nº 097, de 01.08.78 e nº 002, de 11.01.79;

III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	27,00
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria exportada para o estrangeiro	19,60
3.	Por tonelada de petróleo e derivados a granel, carregados, descarregados ou baldeados no porto	16,00
4.	Por tonelada de mercadoria da navegação de cabotagem, carregada, descarregada ou baldeada no porto	12,50
5.	Por tonelada de carvão, sal e minérios a granel, sucata em geral e ferro gusa, carregados, descarregados ou baldeados no porto:	
	a) pela navegação de longo curso	9,00
	b) pela navegação de cabotagem	5,40

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - os gêneros da pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregarem por conta dos donos das respectivas mercadorias;

2º - as barcaças de navios tipo "LASH", carregadas ou descarregadas no porto, quando trouxerem mercadorias destinadas ao porto ou dele receberem, incidindo esta taxa sobre a embarcação principal;

3º - o combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;

4º - os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 717/67 e observadas as disposições das Portarias nºs. 1280/67 e 1003/68 do Ministério dos Transportes.

b) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento), quando se tratar de exportação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria 654/68 do Ministério dos Transportes.

c) Considera-se como petróleo e derivados, para efeito de aplicação da taxa nº 3 desta tabela: benzina, éter de petróleo, fuel-oil, gás natural ou liquefeito, gasolina, gasóleo, nafta de petróleo, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo combustível, óleo cíclico e querosene.

d) Nos casos de baldeação de mercadorias, direta, através de embarcação auxiliar ou com descarga para o cais, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, integralmente.
Igual tratamento será dispensado às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio.

e) Na movimentação de navios tipo "LASH", a taxa de Utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de longo curso e por dia ou fração	14,60
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia ou fração	3,50
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de cabotagem por dia ou fração	7,10

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º - as embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;

3º - os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;

4º - as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação.

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto.

c) O comprimento da embarcação é a distância entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa.

d) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.

e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

f) Na atracação das barcaças transportadoras em navios tipo "LASH", será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:
- as que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;
- as que estiverem operando a contrabordo.

Para a atracação das barcaças tipo "LASH", não se aplicam as demais observações desta Tabela.

g) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho.
Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do armador, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do armador a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

h) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO	
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,270
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,278
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,291

4. Por quilograma, quando em volumes com mais de 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,462
5. Por quilograma de mercadoria à granel	0,101
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO	
6. Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,179
7. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,183
8. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,193
9. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos ..	0,260
10. Por quilograma de mercadoria a granel	0,082
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM	
11. Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,093
12. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,095
13. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,100
14. Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos...	0,142
15. Por quilograma de mercadoria a granel	0,049

TAXAS ESPECIAIS

16. Por quilograma de café, cereais (trigo, feijão, milho, aveia, cevada, arroz, centeio), farelo, farinha de mamona e açúcar, para exportação para o estrangeiro, em sacos pesando até 65 quilos	0,090
17. Por quilograma de frutas frescas, em qualquer embalagem, para exportação para o estrangeiro	0,054
18. Por quilograma de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem	0,039
19. Por tonelada de petróleo e derivados, a granel	23,30
20. Por tonelada de carvão, sal e minério, nacionais, a granel	46,30
21. Por tonelada de sucata sem embalagem e ferro gusa, na importação ou exportação por cabotagem	100,00
22. Por tonelada de granito nacional, para exportação para o estrangeiro, em blocos unitários com mais de 3.000 quilos	190,00
23. Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
I - pela navegação de cabotagem	39,00
II - pela navegação de longo curso	65,00
24. Por veículo montado, de qualquer tipo, quando movimentado por seus próprios meios, no sistema "roll-on-roll-off":	
I - pela navegação de cabotagem	
a) com peso de até 2.000 quilos	59,80
b) com peso superior a 2.000 quilos	83,20
II - pela navegação de longo curso	
a) com peso de até 2.000 quilos	83,20
b) com peso superior a 2.000 quilos	109,20
25. Por animal vivo, sem jaula ou gaiola	42,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - os volumes não manifestados que constituirem bagagem dos passageiros e dos imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) No caso de baldeação de mercadorias, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com o abatimento de 30% (trinta por cento); igual tratamento será dispensado às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio, cabendo o pagamento das respectivas taxas ao requisitante.
O disposto nesta observação não se aplica às mercadorias em trânsito aduaneiro recebidas ou retiradas do Porto por via terrestre.

c) O transporte definido nos itens "b" dos incisos I e II, do artigo 8º do Decreto 24.508/34, e que faz parte integrante das operações de Capatazias, pode ser realizado pela Administração do Porto em qualquer espécie de veículos, quer terrestre, quer marítimo ou fluvial.

d) A taxa nº 10 desta tabela será reduzida de 20% (vinte por cento) quando incidente sobre produtos de origem vegetal, em raspa, grãos ou "pellets", e que venham a ser exportados a granel pelas instalações mecânicas especiais.

e) Para aplicação da taxa nº 18 desta tabela, são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alhos, arroz, aveia em flocos, banha, batata, café, carnes, cebolas, charque, farinhas de: araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca; feijão, frutas, leite e derivados, margarina, óleos alimentícios refinados, peixes e sal refinado.

f) Consideram-se como petróleo e derivados, para efeito da aplicação da taxa nº 19 desta tabela: benzina, éter de petróleo, fuel-oil, gás natural ou liquefeito, gasolina, gasóleo, nafta de petróleo, óleo Diesel, óleo lubrificante, óleo combustível, óleo cíclico e querosene.

g) A taxa nº 19 será reduzida de 50%(cinqüenta por cento) quando se tratar de fornecimento a navios ancorados no porto, inclusive por intermédio de barcas-tanques, e destinado exclusivamente ao consumo do próprio navio.

h) As taxas nºs 5-10-15 e 19 desta tabela serão reduzidas de 75% (setenta e cinco por cento), quando se tratar de operações com líquidos a granel em linha de dutos situados nas dependências portuárias, mas que tenham sido implantadas pelo usuário e sejam por este conservadas e reparadas e, ainda, se os mangotes de conexão forem fornecidos pela embarcação ou pelo usuário, ficando a Administração do Porto apenas com os encargos de fiscalização, controle e anotação das quantidades movimentada.
Quando for o caso, o acréscimo previsto na observação "l" será aplicado sobre o valor daquelas taxas já reduzidas.

i) A taxa nº 23 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria e independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador.

j) Quando o animal especificado na taxa nº 25 desta tabela for embarcado em gaiolas ou jaulas, a capatazia destas será cobrada em separado, aplicando-se a taxa geral desta tabela em que, de acordo com o respectivo peso ou volume, incidirem.

l) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), as mercadorias que forem consideradas "insalubres", nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco (40%) ao pessoal envolvido nas respectivas operações.

m) As taxas desta tabela serão reduzidas de 25% (vinte e cinco por cento) quando incidentes sobre a carga unitizada definida no Decreto nº 80.145/77.

n) As taxas desta tabela serão reduzidas de 50% (cinqüenta por cento) quando incidentes em containers vazios.

o) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

p) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho.
Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, além da taxa própria devida pelo dono da mercadoria, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

q) Nas paralisações de serviços por tempo superior a 20 minutos, será cobrada dos responsáveis a despesa integral do pessoal que permanecer inativo.

r) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo primeiro período de 15 dias ou fração	1%
2.	Pelo segundo período de 15 dias ou fração	2%
3.	Pelo terceiro período de 15 dias ou fração	4%
4.	Pelo quarto e períodos subseqüentes de 15 dias ou fração.	8%
	TAXAS ESPECIAIS	
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 15 dias ou fração	0,032
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 15 dias ou fração, subseqüentes ao primeiro	0,054

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Pelo prazo de 30 dias:

I - a bagagem de camarote dos passageiros e imigrantes;

II - as mercadorias importadas pela União e para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado;

III - o papel moeda, títulos de créditos nacionais ou estrangeiros;

IV - as amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independente do processo de despacho aduaneiro;

V - os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos de missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo da República;

VI - os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação;

VII - as mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, belonaves e navios-escolas das marinhas de guerra e mercante, de nações amigas e da respectiva tripulação.

2º - as mercadorias importadas não compreendidas no item 1º destas isenções, se retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do 6º dia útil subseqüente ao do seu recebimento pelo porto.
Para a retirada nestas condições, a mercadoria deverá estar integralmente liberada junto à Delegacia da Receita Federal e à Administração do Porto, até o final do primeiro turno de período diurno daquele 6º dia.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-lei nº 8.439/45.

b) A armazenagem de mercadorias cuja retirada exija a utilização de vagões especiais (assim considerados todos que não forem fechados comuns ou rasos comuns), será contada até o dia de seu efetivo carregamento nos referidos vagões, não se responsabilizando a Administração do Porto pela obtenção dos mesmos.

c) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas nºs. 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque. Para aplicação dessas taxas são consideradas em trânsito:

I - as mercadorias procedentes de um porto, manifestadas para outro e descarregadas para posterior reembarque;

II - as mercadorias destinadas a países que mantenham convênio com o Brasil, descarregadas para posterior transporte por via terrestre e vice-versa.

d) As mercadorias com requisição para saída em vagões, sempre que houver qualquer restrição por parte das ferrovias quanto ao seu recebimento, ficam sujeitas à taxa nº 1 desta tabela, a partir da entrega do pedido de seu carregamento até que este se efetive, além da armazenagem já paga.

e) Quando o dono de uma grande partida da mesma mercadoria, requisitar seu embarque ou entrega em frações e prazos tais, que seu total não possa ser embarcado ou entregue dentro dos prazos indicados nas isenções da lei, os saldos dessa partida incidirão em novos períodos de armazenagem, enquanto permanecerem no Porto.

f) Sobre as mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio e que permaneçam por mais de 24 (vinte e quatro) horas nas dependências portuárias, incidirá a taxa nº 5 desta tabela.

g) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

h) As despesas realizadas com serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

i) As taxas nºs. 5 e 6 desta tabela serão reduzidas de 50% (cinqüenta por cento) quando aplicadas aos gêneros alimentícios de primeira necessidade (assim entendidos os discriminados na letra "e" das "Observações" da Tabela "C" e o trigo), destinados ao Paraguai ou à Bolívia, em regime de trânsito aduaneiro coberto pelos Convênios promulgados, respectivamente, pelos Decretos nº 7.712/ 41 e 65.815/69.

j) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração..	0,054
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilograma e por mês subseqüente ou fração	0,065
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por veículo montado e por mês ou fração:	
	a) com peso de até 2.000 quilos	100,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	140,00
4.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	a) de até 40 m^3 de volume bruto	146,00
	b) acima de 40 m^3 de volume bruto	290,00
5.	Minérios e carvão, a granel, armazenado em pátios, por mês ou fração e por tonelada	20,00
6.	Sólidos de origem vegetal, a granel, por tonelada:	
	a) no primeiro mês ou fração	46,00
	b) por mês subseqüente ou fração	58,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:

I - quando da importação, desde que sejam retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando da exportação, desde que sejam liberadas e, se for o caso, removidas dos armazéns externos, até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do sexto dia útil - contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto - e sejam embarcadas dentro do período noturno daquele mesmo dia.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) Com exceção dos casos expressamente determinados de cobrança por unidade, as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) As mercadorias recebidas para embarque com estadia livre de seis dias úteis que, por conveniência dos depositantes, tenham outros destinos, ficam sujeitas ao pagamento das taxas gerais desta tabela, acrescidas de 50% (cinqüenta por cento).

c) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação de mercadorias nos ar

mazéns ou pátios, desde o seu recebimento até à entrega.
Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

d) Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, serão considerados abandonados após noventa dias de depósito, contados a partir da data do seu recebimento ou esvaziamento.

e) Serão vendidos, por licitação, os containers referidos na observação anterior e as mercadorias especificadas no art. 23 do Decreto-lei nº 8439/45.

f) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

g) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

h) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazéns, por mês ou fração	CONVENCIONAL
2.	Por metro quadrado de área em pátios, por mês ou fração.	CONVENCIONAL

OBSERVAÇÕES

a) O uso de área em armazéns ou pátios, far-se-á mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar.

b) A Administração do Porto poderá permitir que o usuário execute os serviços de carga ou descarga de mercadorias, em ou de veículo de qualquer natureza, provindas ou destinadas às áreas locadas, o que se especificará no respectivo contrato.

c) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias, quando executados pela Administração do Porto, constituem serviços acessórios.

d) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, se fará junto ao acesso a essas áreas.

e) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

f) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

g) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "G/3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma. no primeiro mês ou fração	0,081
2.	As mesmas mercadorias nas mesmas condiçoes especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subseqüente ou fraçao	0,098

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A Administração do Porto, sob orientação do transportador, fará o serviço acessório de carregamento dos volumes pesados, nos veículos rodoviários em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias, e sua descarga nos casos de recebimento, cobrando as taxas próprias da tabela "M", além das taxas desta tabela.

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, bem como depois de desembaraçadas e na falta de concessão de armazenagem especial requisitada, por escrito, pelo respectivo dono, os volumes pesados, ainda que guardados nesses pátios, ficarão sujeitos ao regime e às taxas de armazenagem interna.

d) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais das ferrovias para transportes dos volumes que não possam ser carregados nos vagões comuns, correndo, a armazenagem por conta do dono da mercadoria, até seu carregamento no vagão especial, obtido pelo interessado, ou sua retirada das dependências portuárias.

e) A movimentação de volumes pesados desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem.
Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

f) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

g) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

h) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 500,00

TABELA "G/4" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por volume de peso até 50 quilos:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	2,35
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	2,70
2.	Por volume de peso superior a 50 e até 100 quilos:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	3,25
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	4,50
3.	Por quilograma de volume com mais de 100 quilos:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	0,06
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	0,09
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Carne à congelar ou resfriada, por quilograma:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	0,18
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	0,22
5.	Carne congelada, por quilograma:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	0,23
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	0,30
6.	Peixe salgado ou seco, por quilograma:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	0,18
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	0,22
7.	Peixe resfriado, congelado ou a congelar, por quilograma:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	0,36
	b) pelo 2º e períodos subseqüentes de 10 dias ou fração	0,47

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos, desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem.
Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

c) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias de importação e exportação pagarão as taxas desta tabela como suprimento de frio.

d) Depois de vencidos os períodos legais de isenção, as mercadorias de importação pagarão as taxas da tabela "D" e mais 85% (oitenta e cinco por cento) das taxas desta tabela como suprimento de frio.

e) Depois de nacionalizadas e se a Administração do Porto conceder esta armazenagem especial, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas durante 60 dias, findo os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro.

f) As mercadorias não importadas por via marítima ou não destinadas à exportação por esse meio, que, mediante requisição do interessado e a critério exclusivo da Administração do Porto, sejam armazenadas no frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta tabela.

g) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

h) As despesas realizadas com serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

i) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões frigoríficos das ferrovias, correndo, assim, a armazenagem por conta do dono da mercadoria, até sua retirada do frigorífico ou carregamento no vagão obtido pelo interessado.

TABELA "G/5" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM EM SILOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Trigo e outros cereais, a granel, nos silos, por mês ou fração e por tonelada	10,00

OBSERVAÇÕES

a) No serviço retribuído pela taxa desta tabela, estão incluídas a movimentação da mercadoria de um Silo para outro, quando por conveniência da Administração do Porto, e a sua pesagem nas balanças automáticas, para a respectiva entrega.

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, bem como depois de desembaraçadas e na falta de concessão de armazenagem especial, requisitada, por escrito, pelo respectivo dono, as mercadorias importadas, especificadas nesta tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (Tabela "D").

c) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias contra incêndio, raios e explosões e suas conseqüências, de modo a eximir a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante outros interessados.

d) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

e) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "G/6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos, a granel, em tanques, por mês ou fração e por tonelada...	1,53
2.	Óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, por volume e por mês ou fração	5,00
3.	Pólvora, dinamite e outros explosivos, estopim e semelhantes, em caixas ou latas, por mês ou fração e por quilograma	0,40
4.	Combustíveis líquidos ou gasosos e óleos lubrificantes, não derivados do petróleo, e óleos vegetais, a granel, por mês ou fração e por tonelada	2,68
5.	Inflamáveis perigosos, por mês ou fração e por tonelada	440,00
6.	Inflamáveis tolerados, por mês ou fração e por tonelada	64,00

OBSERVAÇÕES

a) A armazenagem de líquidos a granel, em tanques, será feita mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores e veículos-tanques.

b) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega, está incluída nos serviços de armazenagem.
Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

c) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, salvo as dos serviços expressamente especificados por volume.

d) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias contra incêndios, raio, explosão e suas conseqüências, de modo a eximir a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante outros interessados.

e) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, bem como depois de desembaraçadas e na falta de concessão de armazenagem especial, requisitada, por escrito, pelo respectivo dono, as mercadorias importadas, especificadas nesta tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna - (Tabela "D").

f) O enchimento de vagões-tanques, caminhões-tanques, tambores e latas, será feito sempre por pessoal dos contratantes arrendatários dos tanques, sem qualquer responsabilidade para a Companhia Docas de Santos, por faltas, acidentes e quaisquer irregularidades havidas naquelas operações.

g) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões-tanques das ferrovias, correndo assim a armazenagem da mercadoria por conta do seu respectivo dono até sua retirada do tanque ou carregamento de vagão obtido pelo interessado.

h) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

i) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

j) Considera-se como petróleo e derivados: benzina, éter de petróleo, fuel-oil, gás natural ou liquefeito, gasolina, gasoleo, nafta de petróleo, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo combustível, óleo cíclico e querosene.

l) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS OU OXIDANTES, NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,056
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subseqüente ou fração	0,066
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por tonelada de fertilizantes de qualquer espécie, a granel, depositados em armazéns especiais:	
	a) no 1º período de 30 dias ou fração	50,00
	b) no 2º e períodos subseqüentes de 30 dias ou fração..	74,00
4.	Por tonelada de sal nacional, a granel, depositado em armazém especial:	
	a) no 1º período de 30 dias ou fração	28,00
	b) no 2º e períodos subseqüentes de 30 dias ou fração..	35,00

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem.
Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias será cobrada, do requisitante, a diferença dos dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

c) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias contra incêndio, raio, explosão e suas conseqüências, de modo a eximir a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante outros interessados.

d) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

e) As despesas realizadas com serviços para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma..	0,048
2.	Por serviços idênticos ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma	0,055
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, para volumes com peso superior a 5.000 quilos	CONVENCIONAL
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado a líquidos a granel, por tonelada	16,40
5.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado a sólidos a granel, por tonelada	19,60
6.	Por tonelada de mercadorias a granel, transportadas por esteiras :	
	a) nas dependências da Administração do Porto	1,53
	b) desde os limites das dependências portuárias até os equipamentos de embarque, no cais, e vice-versa, no caso de armazéns ou moinhos particulares	3,95
7.	Pelo transporte entre o duto da RFFSA e os tanques da Ilha do Barnabé, do Saboó ou da Alamoa, por tonelada:	
	a) sem recalque	0,93
	b) com recalque	3,75
8.	Pelo recalque de água para esvaziamento das tubulações de combustíveis líquidos, por operação	92,50

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga.

c) A operação de carregamento ou descarga que tiver de realizar-se fora das instalações portuárias, ou em armazéns ou áreas arrendadas, correrá por conta da parte.

d) O recebimento ou entrega de mercadorias pertencentes aos arrendatários de espaços nos armazéns ou pátios da Administração do Porto, se fará sempre junto às portas dos armazéns ou junto às linhas férreas que servirem ao pátio.

e) A Agência de navegação que determinar o transporte das mercadorias dos armazéns externos ao costado de um navio e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mercadorias ao armazém.

f) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será fornecida sempre pela Administração do Porto.

g) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões especiais, de qualquer natureza, das ferrovias, cabendo esse encargo aos donos das mercadorias, que deverão providenciar, junto às referidas ferrovias, sua entrega à Administração do Porto, ficando responsáveis pela sua estadia nas linhas do Porto.

h) Os vagões estranhos à Administração do Porto, cujo carregamento ou descarga não forem executados em tempo hábil a possibilitar sua devolução às ferrovias, dentro dos prazos de isenção de estadias pelas mesmas fixadas, ficarão sujeitas às taxas de estadia em vigor, com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

i) A condução de mercadorias entre dois pontos das instalações portuárias, realizadas por via marítima ou fluvial, em embarcações pertencentes à Administração do Porto, está incluída entre os serviços de transportes cobertos pelas taxas desta tabela e que constituem privilégio da Administração do Porto.

j) As taxas desta tabela remuneram os serviços pres

Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento)
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%(dez por cento).

l) No transporte de mercadorias importadas ou exportadas, efetuado em vagões ferroviários, das instalações portuárias para os locais de intercâmbio com as ferrovias, ou vice-versa, será cobrada apenas a tração dos vagões.

m) As mercadorias depositadas em armazéns externos que, depois de despachadas, forem removidas para armazéns internos para pronto embarque, ficam dispensadas do pagamento da taxa adicional de descarga.

n) O valor da taxa nº 8 deverá ser acrescido do preço da água fornecida pela SABESP, vigente na ocasião do faturamento.

o) As taxas de nºs 1 a 3 serão reduzidas de 50% (cinqüenta por cento) quando incidentes em containers vazios.

p) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto através da Ordem de Serviço.

q) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
	APARELHAMENTO TERRESTRE	
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	7,30
2.	Pela utilização de "grab", no serviço de estiva, para movimentação de mercadoria a granel, por tonelada ou fração	4,50
3.	Pela utilização de guindastes de cais para abertura ou fechamento das escotilhas dos porões, por escotilha e por operação	21,40
4.	Pela utilização de auto-guindaste ou empilhadeira nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade de até 10 toneladas	280,00
	b) com capacidade superior a 10 toneladas	CONVENCION.
5.	Pela utilização das dalas portáteis, por toneladas ou fração	4,10
6.	Pela utilização do aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por hora ou fração	60,00
7.	Pela utilização dos aparelhos sugadores de trigo por tonelada ou fração	7,50
8.	Pela utilização do "box" para carga e descarga de animais, por aparelho, por dia de 8 horas ou fração	44,00
9.	Pela utilização de mangotes, para carga ou descarga de granéis líquidos, por jogo de mangotes e por dia de 24 horas ou fração	170,00
10.	Pela utilização de caçambas, patolas, estrados, catarinas, palleteiras, cavaletes, tabuleiros e roletes, por dia de 8 horas ou fração e por aparelho	48,00
11.	Pela utilização de redes, cabos de aço, pranchas, manilhas, braçalotes, lingas, estropos, pás, enxadas, picaretas, alavancas e extensão para garfo de empilhadeira por dia de 8 horas ou fração, e por aparelho	30,00
12.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONVENCIONA
	APARELHAMENTO MARÍTIMO	
13.	Pela utilização de flutuantes para atracação de navios ao cais, por flutuante e por dia civil ou fração	350,00

14. Pela utilização de cábrea flutuante ..... CONVENCIONAL

15. Pela utilização de lancha para transporte de pessoal estranho à Administração do Porto, entre Santos e a Ilha do Barnabé ..... CONVENCIONAL

16. Pela utilização de embarcação auxiliar ..... CONVENCIONAL

OBSERVAÇÕES

a) O suprimento do aparelhamento portuário previsto nesta tabela, fica dependente do que a Administração do Porto dispuser.

b) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela Administração do Porto, serão de responsabilidade dos requisitantes.

c) Com referência à utilização de embarcação auxiliar, prevista no nº 16 desta tabela, os usuários requisitantes deverão devolver as embarcações no mesmo estado em que as receberam, cabendo-lhes integral responsabilidade não só sobre elas, como também sobre as mercadorias que nelas forem carregadas e sua forma de estivagem.

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho.
Quando os serviços forem realizados em horas extra ordinárias, será cobrada, do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento9.

e) Nas paralisações dos equipamentos por tempo superior a vinte (20) minutos, de responsabilidade dos requisitantes, será cobrada, dos mesmos, a despesa integral dos operadores, sempre que a taxa respectiva estiver fixada em função do peso da mercadoria a movimentar.

f) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

g) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais ou pontos de acostagem	4,65
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais ou fundeadas nos ancoradouros do porto, por meio de barcas d'água	13,20
	- Importância mínima a ser cobrada	800,00
3.	Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fundeadas no porto, mas fora dos ancoradouros	14,00
	- Importância mínima a ser cobrada	1.400,00
4.	Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fora do porto	CONVENCIONAL
	TAXAS ESPECIAIS	
5.	Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária	0,88

OBSERVAÇÕES

a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e serão acrescidos do preço da água fornecida pela SABESP, vigente na ocasião do faturamento.

b) O valor da taxa convencional desta tabela será fixada pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

c) Com exceção dos casos especificados, o valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM	
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,030
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias, por quilograma	0,036
3.	Pela colocação de mercadorias nas portas dos armazéns ou nos portões dos pátios, onde tenham sido previamente depositadas para exportação, e que não tenham embarcado, por quilograma	0,030
4.	Pela baldeação de combustíveis líquidos, a granel, requisitada por seus respectivos donos, entre tanques ou entre veículos-tanques, por tonelada:	
	a) derivados de petróleo	3,60
	b) não derivados do petróleo, solventes e benzenos	5,00
5.	Pelo carregamento de caminhões-tanques, com produtos depositados em tanques, por tonelada:	
	a) petróleo e derivados	3,60
	b) não derivados de petróleo, solventes e benzenos	5,00
5.	Pela desinsetização de granéis sólidos de origem vegetal	CONVENCIONAL
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTE	
7.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,025
8.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,032
	b) volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos..	0,048
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	CONVENCIONAL
	d) granéis sólidos	0,029
9.	Pela condução de veículo estacionado em áreas de armazenagem externa, até o local de embarque	39,00
10.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo.	1,90
11.	Pela pesagem de petróleo e seus derivados a granel carregados em veículos-tanques, por tonelada de carga e tara de veículo	0,88
12.	Pelo enchimento ou esvaziamento de containers, "flats" ou equipamento semelhante, nas dependências do porto, sem pesagem, por quilograma	0,28
13.	Pela estadia de conjunto de reboque ou semi-reboque e cavalo-mecânico, da Administração do Porto, e por hora:	
	a) com capacidade de até 6 toneladas	185,00
	b) com capacidade superior a 6 toneladas	260,00
14.	Pela estadia de reboques ou semi-reboques da Administração do Porto, carregados, por hora:	
	a) com capacidade até 6 toneladas	14,90
	b) com capacidade superior a 6 toneladas	37,00
15.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, por dia e por tonelada de lotação	2,50
16.	Pela ocupação de linha da Administração do Porto, por vagão de terceiros, vazios ou carregados, após o período livre de 72 horas, por vagão e por dia	85,00
17.	Pela tração de vagões:	
	a) com mercadorias cujo destino se haja modificado após a execução do serviço de transporte requisitado, por tonelada de lotação de cada vagão	3,00
	b) com mercadorias de um ponto qualquer das instalações portuárias para outro das mesmas instalações, ou destas para os locais de intercâmbio com as ferrovias e vice-versa, por tonelada de lotação de cada vagão ..	1,80
	c) vazios de um ponto qualquer das instalações portuárias para outro das mesmas instalações, por tonelada de tara de cada vagão	1,70
	SERVIÇOS DIVERSOS	
18.	Pelo serviço para dar consumo às mercadorias, determinado pelas autoridades federais ou estaduais.....	CONVENCIONAL
19.	Pelo serviço de processamento de ordens parceladas para entrega de lotes ou fracionamento do conhecimento de mercadorias de importação, sempre que a Requisição de Entrega, Declaração de Importação ou reembarque, dividir o lote ou conhecimento, por requisição, com exceção da última, referente ao saldo do lote	130,00
20.	Pelo fornecimento de certificados:	
	a) referente ao exercício corrente, por unidade	40,00
	b) referentes a exercícios anteriores, por unidade	100,00
	SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
	TAXAS DEVIDAS PELOS CONSUMIDORES	
21.	Por quilowatt de potência instalada, para luz ou força, em embarcação, por dia civil ou fração	CONVENCIONAL
22.	Por quilowatt-hora de energia fornecida a medidor, para luz ou força, a consumidor instalado nas dependências portuárias	1,18
23.	Por quilowatt-hora de energia fornecida à empresa distribuidora de energia elétrica mediante contrato	CONVENCIONAL

SERVIÇOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS

24. Serviços não especificados ..... CONVENCIONAL

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela, exceto as de nºs 19 a 23, remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada, do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

b) As mercadorias depositadas em armazéns externos que, depois de despachadas, forem removidas para armazéns internos para pronto embarque, ficam dispensadas da taxa adicional de descarga.

c) Não será cobrado o fornecimento do boletim de "Informação de Descarga, Faltas e Acréscimos", às Agências de Navegação.

d) A taxa nº 12 será cobrada do requisitante ou, compulsoriamente, do transportador.

e) Entende-se por unidade de certificado, a referente a cada partida de carga.

f) As taxas de nºs 7-8-10 e 17 (letras "a" e "b") serão reduzidas de 50% (cinqüenta por cento) quando incidentes em containers vazios.

g) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

h) Com exceção dos casos especificados e das taxas nºs 19 e 20, o valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO REQUISITANTE

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXA GERAL	
1.	Por tonelada de mercadoria importada do estrangeiro quando movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, nos casos das exceções II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 24511/34 e no art. 6º do mesmo Decreto	21,00
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria de exportação para o estrangeiro e de importação ou exportação por cabotagem, movimentada nos casos de exceção especificados na taxa nº 1	13,60
3.	Por tonelada de carvão, minérios e sal, a granel, movimentada nos casos de exceção especificadas na taxa nº 1	8,20
4.	Por tonelada de petróleo ou seus derivados, a granel, movimentada nas condições especificadas na taxa nº 1	6,20

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do art. 4º do Decreto-lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal em Santos, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

c) As taxas desta tabela incidirão sobre as mercadorias contidas em barcaça de navios tipo "LASH" e que não forem movimentadas pela Administração do Porto.

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 280,00

RESOLUÇÃO Nº040/79 De 16 de fevereiro de 1.979

Aprova a tarifa do Porto de Manaus - AM.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.- PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Manaus-AM, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Manaus, as Resoluções nº 067, de 16.05.78 e nº 002, de 11.01.79;

III - Prorrogar, até 31.12.80, a vigência dos incentivos estabelecidos no item IV da Resolução nº 069/78, de 16.05.78;

IV - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE MANAUS

ESTADO DO AMAZONAS

A área de Administração do Porto de Manaus é limitada pelo trecho do Rio Negro compreendido entre a linha que une as bocas dos igarapés "Mauá" e "Xiborena", a jusante, e a linha que une a boca do "Tarumã Grande" ao ponto fronteiriço da margem esquerda do Rio Negro, a montante.

A zona de jurisdição, corresponde à Amazônia Ocidental, compreendendo os Territórios Federais de Rondônia e Roraima e os Estados do Amazonas e Acre.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	VALOR Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada, ou baldeada no porto:	
	I - em longo curso:	
	a) importação do estrangeiro	23,70
	b) exportação para o estrangeiro	22,30
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	15,95
	b) petróleo e seus derivados a granel	22,30
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada nas margens dos rios situados na Área de Administração do Porto	15,95
3.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga em terminais, embarcadouros ou instalações rudimentares de uso privativo, situados na Área de Administração do Porto:	
	3.1 - Nas instalações da REMAN - Refinaria de Manaus	2,00
	3.2 - Nas instalações da Moageira de Trigo da Amazônia	8,70
	3.3 - Nas instalações da SIDERAMA	3,50

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos;

2º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes a União e aos Estados;

3º - O combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;

4º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

Observações

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 937/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes.

b) Ambas as embarcações que carregarem ou descarregarem mercadorias em trânsito e de baldeação, quando baldeadas para flutuantes, alvarengas ou saveiros onde tenham que aguardar posterior embarque, estão sujeitas as taxas desta tabela uma só vez.

As mercadorias nessas condições poderão permanecer durante o prazo de seis dias, nas alvarengas ou saveiros, findo o qual deverão ser recolhidas aos armazéns da Administração do Porto, sujeitas às taxas devidas.

c) Para movimentação de madeira, o peso por metro cúbico será considerado o peso médio estabelecido pelo Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF).

d) Para a movimentação de castanha, cada hectolitro equivale a 50 quilos.

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	VALOR Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	6,60
	II - em cabotagem	4,65
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia ou fração	3,85

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º, do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação nos cais;

3º - Os navios de turismo e de recreio nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação.

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo comandante ou seu proposto.

c) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.

d) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga ou de passageiro.

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO	
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,123
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 150 quilos ..	0,067
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 e até 500 quilos ..	0,074
4.	Por quilograma, quando em volume de peso superior a 500 e até 700 quilos	0,075
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 e até 1.000 quilos..	0,084
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,162
7.	Por quilograma de mercadorias, a granel.	0,047
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,084
9.	Por quilograma, quando em volume de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos..	0,057
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos.	0,060
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,127
12.	Por quilograma de mercadorias, a granel.	0,047
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO, POR CABOTAGEM	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,044
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,044
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 e até 1.000 quilos.	0,044
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000quilos,ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,086
17.	Por quilograma de mercadorias a granel..	0,026
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por quilograma de madeira em toros ou pranchas	0,034
19.	Por quilograma de gêneros alimentícios de primeira necessidade de produção nacional, quando importados ou exportados por cabotagem	0,034
20.	Por quilograma bruto de veículos:	
	I - destinado a passeio:	
	a) quando importado do estrangeiro.	0,667
	b) quando importado ou exportado por cabotagem	0,550
	II - destinado a carga, passageiro ou serviço:	
	a) quando importado do estrangeiro.	0,550
	b) quando importado ou exportado por cabotagem	0,411
21.	Por veículo montado, quando movimentado pelo sistema "roll-on-roll-off":	
	I - com peso até 2.000 quilos	25,00
	II - com peso superior a 2.000 quilos	50,00
22.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem	21,00
	II - pela navegação de longo curso	36,00
23.	Por tonelada de carga geral pertencente a terceiros movimentada nos terminais privativos	22,00

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e

as importâncias em dinheiro, pretencentes à União e aos Estados;

2º - Os pacotes e embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela seja qual for a espécie das referidas mercadorias com abatimento de 30%;

c) Para aplicação da taxa nº 18,o peso por metro cúbico de madeira será considerado o peso médio estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal(IBDF);

d) Para cálculo da taxa 19 desta tabela são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alhos, arroz, aveia, aves abatidas, azeite, batata, banha, cebolas,café, carnes, farinha de araruta, mandioca, milho, trigo, tapioca, feijão, frutas frescas, leite condensado e em pó, maizena, manteiga, margarina, sal, óleos alimentícios refinados, peixe e vísceras;

e) Na movimentação de castanha, cada hectolitro equivale a 50 quilos. As taxas incidentes pela entrada da castanha descarregada serão pagas no ato do despacho para exportação;

f) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas do respectivo dono, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

g) A taxa de capatazias incidente sobre o fornecimento de combustível a granel aos navios, para o consumo de bordo, será reduzida de 50%;

h) A taxa nº 22 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;

i) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

j) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	
1.	Durante o primeiro período de 15 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 15 dias, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 15 dias, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 15 dias, ou fração subsequente ao terceiro até a retirada da mercadoria	8%
	TAXAS ESPECIAIS	Valor Cr$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados de qualquer espécie, seja qual for seu peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias, ou fração desse período.....	0,008
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro período	0,014

ISENÇÕES

1º - As mesmas da tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias beneficiadas sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.

OBSERVAÇÕES

a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º do Decreto nº 8.439/45.

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês	0,016
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e, nas mesmas condições, por quilograma e por mês subseguente ou fração	0,018
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por quilograma de mercadorias, em volumes de mais de 5.000 quilos, por mês ou fração	CONV.
4.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	I - de até 40m^3 de volume bruto	112,00
	II - acima de 40m^3 de volume bruto	226,00
5.	Por veículo, por mês ou fração:	
	I - de até 2.000 quilos	96,00
	II - acima de 2.000 quilos	137,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositados nas dependências das instalações portuárias.

I - quando de importação, desde que sejam retiradas até o sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria seja recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela se aplicam ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) As mercadorias recebidas para embarque com estada livre de seis dias úteis que, por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa de armazenagem referente ao artigo 16 do Decreto nº 8.439/45;

c) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem movimentação das merca

dorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelos interessados.

d) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

e) Expirados os prazos da isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazéns, por mês ou fração de mês.....	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátios, por mês ou fração de mês.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes, podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) Os valores convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, de qualquer ponto das instalações portuárias, para as estações daquelas vias férreas ou, ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidos pelas linhas férreas do porto, ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma.....	0,008
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma.....	0,018
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma.....	CONV.
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Pelo transporte nas instalações portuárias, em veículos rodoviários, por tonelada ou fração.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;

c) O serviço de transporte a que se referem as taxas nºs. 1, 2, 3, desta tabela, é privilégio da Administração do Porto nos termos do artigo 19 do Decreto nº 24.508/34;

d) Para efeito da cobrança da taxa de transporte sobre a castanha, cada hectolitro é equivalente a 50 quilos;

e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

f) O valor fixado na taxa nº 4 da presente tabela remunera os serviços de transporte, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 24.508, de 29/06/34, artº 89, parágrafo 2º;

g) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DE APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Pela utilização dos guindastes de cais no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração.....	5,20
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva, para movimentação de gráneis, por tonelada.....	3,42
3.	Pela utilização de guindaste, na faixa do cais, por hora e por aparelho:	
	I - com capacidade até 5 toneladas.....	233,00
	II - com capacidade superior a 5 até 20 toneladas.....	CONV.
4.	Pela utilização de empilhadeiras, na movimentação de carga na faixa do cais por hora e por aparelho:	
	I - com capacidade de até 3 toneladas.....	194,00
	II - com capacidade superior a 3 toneladas e até 5 toneladas.....	260,00
	III - com capacidade superior a 5 toneladas..	CONV.
5.	Pela utilização de aparelho especial para carga ou descarga de automóveis, por automóvel.....	44,50
6.	Pela utilização de caixas aéreas por dia de 8 horas ou fração, e por caixa aérea.....	36,00
7.	Pelo fornecimento de lingas, estropos, patolas, redes, tartarugas, besouros, por dia de 8 horas ou fração e por utensílio.....	45,00
8.	Pela utilização de encerados, por dia de 24 horas ou fração e por encerado.....	111,00
9.	Pelo fornecimento de dalas ou pranchas para carga ou descarga, por dia de 8 horas ou fração.....	37,00
10.	Pela utilização de bacia de luz por cada período de 12 horas, ou fração, compreendido entre 18 e 6 horas, por unidade.....	27,00
11.	Flutuante para o serviço de carga ou descarga.	234,00
12.	Por bóia, por dia ou fração de dia.....	246,00
13.	Por equipamento não especificado.....	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto no aparelhamento, por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requisitantes;

b) Nesta tabela todas as taxas são especiais e os suprimentos de aparelhamento ficam dependentes do que a Administração do Porto dispuser;

c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

d) O valor das taxas convencionais desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

e) O valor da taxa nº 10 cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e será acrescido do preço da energia elétrica cobrada pela fornecedora;

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	VALOR Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida a embarcações atracadas, por meio de canalizações dos cais e pontes de acostagem	3,15

OBSERVAÇÕES

a) No fornecimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e manobra dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) O valor da taxa desta tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e deverá ser acrescido do preço da água fornecida vigente na ocasião do faturamento;

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM	
1.	Pela separação de volumes, por volume	0,44
2.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,0086
3.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistoria, por volume	4,20
4.	Pela colocação de mercadorias nas portas dos armazéns ou nos portões dos pátios, ou pela retirada da rua para os armazéns, por quilograma	0,0017
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTE	
5.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada .	2,90
6.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada:	
	I - volumes de até 1.500 quilos	25,00
	II - volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos	37,00
	III - volumes com mais de 5.000 quilos	CONV.
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS	
7.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	29,00
8.	Suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	137,00
9.	Por serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) O valor da taxa nº 8, cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e será acrescido do preço da energia elétrica fornecida, vigente na ocasião do faturamento;

b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

c) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

d) Para as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, o valor mínimo a cobrar será de Cr$ 200,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora dos cais e pontes de acostagem no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e do artigo 6º deste Decreto ...	15,65
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas nas margens dos rios situados na zona de jurisdição do Porto	12,00
3.	Por tonelada de mercadorias movimentadas em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares de uso privativo, situados na zona de jurisdição do Porto:	
3.1. -	Produtos regionais movimentados por conta própria, em local previamente determinado pela Administração do Porto ...	7,25
3.2. -	Por tonelada de petróleo e derivados movimentados nas instalações da REMAN - Refinaria de Manaus	2,00
3.3. -	Por tonelada de trigo movimentado nas isntalações da Moageira de Trigo da Amazônia	7,25
3.4. -	Por tonelada de mercadoria movimentada nas instalações da SIDERAMA	3,50
	ISENÇÕES	
1.	Ficam isentos das taxas desta tabela as mercadorias previstas no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.	

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 041/79 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979.

Aprova a tarifa do Porto de Belém - PA.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (Extraordinária) realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E:

I - Aprovar a tarifa do Porto de Belém-PA, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Belém, as Resoluções nº 051, de 18.04.78 e nº 002, de 11.01.79;

III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

TARIFA DO PORTO DE BELÉM

ESTADO DO PARÁ

A área de Administração do Porto de Belém é limitada pelas margens direitas do rio Guamá, da baía do Guajará no rio Pará, desde a confluência do riacho Oriboca até o trapiche municipal do Mosqueiro, inclusive, e pelas margens esquerdas confrontantes, compreendidas entre aqueles pontos extremos, incluindo todas as ilhas existentes dentro desses limites.

A Zona de Jurisdição do porto de Belém se estende sobre as margens das vias navegáveis, das ilhas e das costas do Território Federal do Amapá e do Estado do Pará.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada, ou baldeada no Porto:	
	I - em importação ou exportação para o estrangeiro	9,45
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	6,60
	b) petróleo e seus derivados a granel .	7,95
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de gado em pé	2,20
3.	Por tonelada de mercadorias carregadas ou descarregadas nos barrancos dos rios navegáveis, que formam o hinterland do Porto de Belém, muito embora o serviço de movimentação dessas mercadorias não seja efetuado pelo pessoal da Administração do Porto	0,72
4.	Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares, de uso privativo, situados na área de Administração do Porto	7,45

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos;

2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.

3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria MT-713, de 12/9/1967, observadas as disposições das Portarias MT-1.280/67 e MT-1.003/68 do Ministério dos Transportes.

b) Ambas as embarcações que movimentarem mercadorias em trânsito pelo Porto, provenientes ou destinadas ao hiterland, estão sujeitas às taxas desta Tabela na forma do § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34.

c) Na movimentação de navios LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.

d) Para movimentação de madeira, o peso por metro cúbico será considerado o peso médio estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

e) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	4,80
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	4,00
	b) petróleo e seus derivados a granel	4,80
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia ..	2,15

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem aos artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34.

2º - Os navios de turismo, exclusivamente, com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias de chegada ou saída, os navios de recreio, e os de guerra, sem limitação de tempo.

OBSERVAÇÕES

a) Às embarcações que, por sua conveniência, atracarem por fora dos navios atracados aos cais ou pontes de acostagem, para operação de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela como se estivessem diretamente atracadas ao mesmo cais.

b) A atracação será feita à requisição e sob a responsabilidade do armador e com emprego do pessoal e do material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com o pessoal seu, sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.

d) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

e) A taxa mínima a cobrar, corresponde a 30 metros por dia ou fração e por embarcação.

f) Na atracação das barcaças transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas ao cais operando ou não.
- as que estiverem operando a contrabordo.
- para a atracação das barcaças LASH, não se aplicam as observações "d" e "e".

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DOS ESTRANGEIRO	
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,047
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,047
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,047
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,049

5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,052
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,078
7.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,031
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,040
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,040

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,042
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,078
12.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,030
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,029
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,029
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,029
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,050
17.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,024
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por tonelada de combustível ou inflamáveis de qualquer natureza, a granel	9,31
19.	Por tonelada de madeira	29,00
20.	Por tonelada ou fração de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importadas ou exportadas por cabotagem	22,18
21.	Por tonelada de produtos agrícolas, destinados a usina de beneficiamento, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	36,25
22.	Por tonelada ou fração de trigo a granel descarregado pelas instalações especiais.	13,69
23.	Por animal fora da jaula ou gaiola	16,74
24.	Por ave da ordem dos galináceos e palmípedes	1,08
25.	Por quilograma ou fração de veículos ou equipamentos montados:	
	I - próprios para passageiros	0,39
	II - próprios para transporte de carga e serviços diversos	0,14
26.	Por veículo montado, quando movimentado pelo sistema "roll-on - roll-off":	
	I - com peso de até 2.000 quilos	25,00
	II - com peso superior a 2.000 quilos	50,00
27.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on — roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem	21,00
	II - pela navegação de longo curso	36,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituírem bagagem dos passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2º - Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se verifique independentemente de processos de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) Para o cálculo da taxa C-20, desta tabela, são considerados gêneros nacionais alimentícios de primeira necessidade: açúcar, arroz, aveia, óleo, azeite, carne frigorificada, exceto as em conserva, ervilhas secas, batata, cebola, café, charque, farinhas diversas, feijão, frutas frescas, leite e derivados, lentilhas, manteiga, maisena, peixes, sal refinado e vísceras;

d) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 20% as mercadorias que forem consideradas, "insalubres", "nocivas" ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal;

e) As despesas realizadas com os serviços executados, para serem dadas a consumo as mercadorias que as autoridades Federais, Estaduais ou Municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido;

f) A taxa de capatazias incidente sobre a movimentação de combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;

g) A taxa nº 27 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria e indenpendentemente do peso unitário, da natureza, da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;

h) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

i) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subseqüente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
	TAXAS ESPECIAIS	
5.	Por quilograma de mercadorias em trânsito, no caso previsto no § 4º do artigo 7º	

	do Decreto nº 24.511/34 ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração	0,013
6.	Por quilograma de mercadoria especificada na taxa nº 5, para cada período de 30 dias ou fração subseqüente ao primeiro ..	0,016

ISENÇÕES

1º - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga.

2º - As especificadas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

a) As percentagens indicadas nas taxas 1 a 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.439/45;

b) A armazenagem de mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas, ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração de mês	0,0140
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilograma e por mês subseqüente ou fração	0,0112
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por tonelada de mercadoria em volume de mais de 5.000 quilos, por mês ou fração de mês	CONV.
4.	Por tonelada de madeira em toros, vigas, vigotes, pranchas, pranchões falquejados e semelhantes aparelhadas em tábuas, frizos, caibros, ripas etc., por mês ou fração de mês	7,09
5.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	I - de até 40m³ de volume bruto	93,66
	II - acima de 40m³ de volume bruto	133,80
6.	Por veículo, por mês ou fração:	
	I - de até 2.000 quilos	95,83
	II - acima de 2.000 quilos	136,90

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositados nas dependências das instalações portuárias:

I - quando de importação, desde que sejam retiradas até o sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria seja recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega.

O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

c) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "G-2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo e por mês ou fração de mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A locação de áreas, em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) O valor das taxas convencionais desta tabela será fixado pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº59.832/66.

TABELA "G-5" - ARMAZÉNS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Trigo a granel nos silos, por tonelada e por mês ou fração de mês	2,74

OBSERVAÇÕES

a) Está incluída no serviço retribuído pela taxa 1 desta tabela a movimentação da mercadoria de um silo para outro, quando por conveniência da Administração do Porto.

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e às taxas de Armazenagem Interna.

c) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar em consumo as mercadorias, que as Autoridades Federais ou Municipais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas de capatazias em que tiverem incidido.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
1.	Óleo combustível, óleos lubrificantes, querosene, álcool e outros produtos lí	

	quidos derivados de petróleo, em tanques, pelo prazo de seis meses ou fração e por tonelada	4,30
2.	Óleos combustíveis, óleos lubrificantes, querosene, álcool e outros produtos líquidos derivados de petróleo, por volume, por mês ou fração:	
	I - em volume de até 40 quilos	0,49
	II - em volume de 40 até 220 quilos ...	2,74
3.	Óleos combustíveis, óleos lubrificantes, querosene, gasolina, e outros produtos líquidos derivados de petróleo, quando depositados em pontões, por tonelada, por mês ou fração	16,70

OBSERVAÇÕES

a) O armazenamento de óleos lubrificantes, gasolina, querosene, álcool e outros derivados de petróleo, à granel, em tanques, poderá ser feito mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes.

b) A movimentação das mercadorias nos armazéns desde o recebimento até a sua entrega, está incluída no serviço de armazenagem.

O serviço de recebimento ou entrega, requisitado para horas extraordinárias, será integralmente ressarcido pelo interessado.

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e às taxas de Armazenagem Interna.

TABELA "G-7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS

NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias corrosivas, ou agressivas, não inflamáveis ou explosivas, em armazéns apropriados, por mês ou fração e por quilograma.....	0,0144

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem.

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e às taxas de Armazenagem Interna.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga, e transporte, de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer outro ponto dessas instalações ou para estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes não excedentes a 1.500 quilos, por quilograma	0,032
2.	Pelo serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma	0,044
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos, por quilograma..	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela se aplicam ao peso bruto das mercadorias.

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga.

c) O serviço de transporte de mercadorias de um para outro armazém do porto, ou diretamente à embarcações atracadas, constitui privilégio da Administração do Porto.

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Pela utilização de guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada	5,36
2.	Pela utilização de grab, no serviço de estiva, para movimentação de granéis, por tonelada	2,58
3.	Pela utilização de empilhadeira por hora ou fração:	
	I - de até 3 toneladas	91,35
	II - de mais de 3 até 10 toneladas	152,25
	III - acima de 10 toneladas, ou empilhadeiras laterais	CONV.
4.	Pela utilização de aparelhos sugadores de cereais, a granel, por unidade e por dia ou fração	384,25
5.	Pela utilização de balança, por tonelada de mercadoria e tara de veículos	1,83
6.	Pela utilização de tabuleiros, por unidade e por dia ou fração	16,23
7.	Pela utilização de dalas, por unidade e por dia ou fração	40,57
8.	Pela utilização de aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por viatura	27,05
9.	Pela utilização de carrinhos, por unidade, por dia ou fração	18,93
10.	Pela utilização de escada, por unidade e por dia ou fração	47,66
11.	Pela utilização de patolas, cabos de gato, lingas e aparelhos para taboleiros e fundas, por unidade, por dia ou fração	20,61
12.	Pela utilização de redes de cabo de aço ou cabo de sisal, por dia ou fração	24,86
13.	Pela utilização de redes de proteção de cargas, por unidade e por dia ou fração...	40,57
14.	Pela utilização de estropos de aço, por dia ou fração:	
	I - de até 5 toneladas	31,90
	II - de mais de 5 toneladas	CONV.
15.	Pela utilização de encerados, por unidade e por dia ou fração	68,26

16.	Pela utilização de cábreas	CONV.
17.	Pela utilização de equipamento não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A movimentação da aparelhagem está compreendida nas taxas desta tabela.

b) Todas as taxas desta tabela são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o porto possuir.

c) As avarias causadas por estranhos nas instalações portuárias, ou no seu aparelhamento, serão ressarcidas pelos responsáveis.

d) Entende-se por dentro do porto o trecho compreendido entre o Arsenal de Marinha e o fundeadouro de Val-de-Cans.

e) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas, por meio das canalizações dos cais e pontes de acostagem.....	2,61
2.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações fundeadas, por meio de barcas d'água	7,25
3.	Por metro cúbico d'água fornecida por barcas d'água às embarcações fora do porto	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) No fornecimento d'água as embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e manuseio dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos.

b) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento.

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM	
1.	Pela pesagem de volumes, por interesse da parte, por quilograma	0,0106
2.	Por enchimento de volume com querosene, gasolina, óleo diesel ou outros derivados de petróleo ou álcool, por litro	0,0091
3.	Por abastecimento de carro tanque com querosene, gasolina, óleo diesel ou outros derivados de petróleo ou álcool, por litro	0,0139
4.	Pelo reensaque ou ensaque de mercadorias, por volume	0,58
5.	Por marcação de volume com ou sem remoção, por volume, e retirada de amostra	1,14
6.	Pela remoção de volume, por quilograma ..	0,009
7.	Pela costuração de sacos, por unidade ...	0,009
8.	Pela abertura de volume, por volume.....	1,93
9.	Pela utilização de armazém para beneficiamento, pelo interessado, de mercadorias a granel, por quilograma	0,012
10.	Pela movimentação de mercadorias de um silo para outro, por tonelada	1,57
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES	
11.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por tonelada	7,83
12.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada:	
	I - por volume até 1.500 quilos	5,80
	II - por volume de mais de 1.500 até 5.000 quilos	8,70
	III - por volume de mais de 5.000 quilos ...	CONV.
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS	
13.	Fornecimento de certidões ou certificados ..	27,00
14.	Pelo suprimento de energia elétrica, fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	130,00
15.	Serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) O valor da taxa nº 14 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço KW/H cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento.

b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário que forem pagos ao pessoal pela sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e do artigo 6º desse Decreto	5,07
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada nos barrancos dos rios navegáveis, e pontes de acostagem no litoral, na zona de jurisdição do Porto de Belém	4,55
	I - madeira para jangada, sementes oleaginosas	2,70
	II - Farinhas	0,69
3.	Por tonelada de óleo diesel, querosene e gasolina e outros derivados de petróleo, descarregados para pontões.....	3,04
4.	Mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na zona de jurisdição do porto.	

4.1 - Por tonelada de minério de manganês movimentado no terminal de Macapá (Santana), Território de Amapá ..... CONV.

4.2 - Por tonelada de mercadoria movimentada em terminais existentes dentro da zona de jurisdição do porto 2,32

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta tabela, os artigos provistos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83, de 26/12/1966.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela,de acordo com a Receita Federal,pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

b) O reajustamento da taxa nº 4.1 será automático, em função da variação da pauta de minérios,conforme contrato assinado entre a Companhia das Docas do Pará - CDP e a Indústria e Comércio de Minérios - ICOMI, em 29 de abril de 1968.

RESOLUÇÃO Nº 042/79 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979.

Aprova a tarifa do Porto de Ilhéus - BA.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc.CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Ilhéus - BA, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Ilhéus, as Resoluções nº 070, de 24/05/78 e nº 002, de 11/01/79;

III - Determinar que a referida tarifa entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

TARIFA DO PORTO DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

A área de Administração do Porto de Ilhéus é limitada pelos seguintes pontos:

A linha que vai da parte norte da foz do Rio Almada até o Ilhéus Grande; deste ponto até o extremo sul do Parcel das Pororocas, daí até o Morro de Pernambuco, em seguida acompanha a costa de Pontal, até o campo de aviação; deste ponto até o extremo sul da Ilha dos Frades, contornando esta até a Ponta da Pedra daí seguindo a margem esquerda do Rio Cachoeira, continuando pela costa marítima até a foz do Rio Almada bem como todas as instalações portuárias.

A zona de jurisdição do Porto de Ilhéus vai desde a cidade de Ituberá, inclusive, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo, compreendendo todas as vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto:	
	I — importação ou exportação para o estrangeiro	19,90
	II — em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	13,70
	b) petróleo e seus derivados a granel..	18,20
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada liquída de registro das embarcações em operação de carga ou descarga,em terminal ou embarcadouro, de uso privativo e situados na área de administração do Porto.....	8,90

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, e descarregados por conta dos respectivos donos;

2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;

3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 1.082/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;

b) No caso de baldeação (mercadorias em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez na importação ou exportação;

c) Na movimentação de navios LASH, as taxas de utilização do porto, são devidas pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	
	I — em navegação de longo curso.....	5,75
	II — em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis.....	4,45
	b) petróleo e seus derivados a granel	5,75
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia.	3,70

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se refere os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas às embarcações em operação nos cais ou pontes;

3º - As embarcações de tráfego interno no Porto, em serviço local do transporte de passageiros, bem como, as que conduzirem gêneros de pequena lavoura, e artigos destinados ao abastecimento no mercado municipal de Ilhéus;

4º - Os navios de turismo e de recreio exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar, nos dias de chegada e saída. e sem limitação de tempo, os de guerra.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se, também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contra bordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;

b) A atracação será feita sob responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete porém, à Administração do Porto auxiliar a operação, com o pessoal seu, sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo Comandante do navio ou seu preposto;

c) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

d) A taxa mínima a ser cobrada na presente tabela corresponde a trinta (30) metros, por dia ou fração de dia e por embarcação;

e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;

f) Na atracação das barcaças tipo LASH será aplicada a taxa nº 2 nos seguintes casos:

I - As que tiverem diretamente atracadas aos cais, operando ou nao.

II - As que estiverem operando a contra bordo.

Não se aplicam, para a atracação das barcaças tipo LASH, as observações "e" e "f" desta tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO	
1.	Por quilograma, quando em volúme de peso bruto até 100 quilos	0,109
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,100
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,110
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,123
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,144
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,139
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,055
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,098
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,085
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,110
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,104
12.	Por quilograma de mercadoria a granel.	0,047
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,050
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,048
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,040
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,050
17.	Por quilograma de mercadoria a granel.	0,029
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por tonelada de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importados ou exportados por cabotagem	22,15
19.	Por animal vivo:	
	a) de pequeno porte	11,00
	b) de grande porte	29,00
20.	Por tonelada de gás, movimentado pelas instalações especiais	27,53
21.	Por tonelada ou fração de petroléo e derivados a granel	37,28
22.	Por veículo montado, quando movimentado em Sistema "roll-on-roll-off":	
	a) com peso de até 2.000 quilos	27,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	35,00
23.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem	30,00
	II - pela navegação de longo curso	41,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro;

3º - Os gêneros de pequena lavoura e os artigos, destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de Ilhéus.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Para aplicação da taxa nº 18 desta tabela, são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: alho, arroz, aveia em floco, banha, batata, café, carne, cebolas, charque, farinha, feijão, frutas, leite e derivados, margarina, óleos alimentícios refinados, peixe e sal refinado;

c) Pagarão as taxas desta tabela com acrêscimo de 30%, as mercadorias que forem consideradas "insalubres" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

d) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto

nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

e) As taxas gerais desta tabela, incidentes sobre mercadorias entregues unitizadas, de acordo com a Administração do Porto em bandejas, flats, pallets, slings ou outro sistema que permita o uso de empilhadeiras para sua movimentação, serão aplicadas com redução de 20%;

f) A taxa nº 23 desta tabela, aplica-se a qualquer mercadoria, independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;

g) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que tiverem incidido anteriormente;

h) A taxa de capatazia, incidente sobre o fornecimento do combustível a granel aos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;

i) As taxas desta tabela, incidentes sobre mercadorias em container, no regime porta a porta e sem abertura no porto, serão aplicadas com redução de 20%;

j) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

l) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período .	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
	TAXAS ESPECIAIS	Valor Cr$
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou mercadorias pertencentes a navio arribados, de qualquer espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias, ou fração desse período	0,0057
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro	0,0115

ISENÇÕES

1º - As mesmas da tabela C, desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º - As especificadas no artigo 12, do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;

b) A armazenagem de mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nº 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque ou destino;

c) As taxas especiais desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) Os serviços de recebimento ou entrega de mercadorias requisitados para horas extraordinárias, serão integralmente ressarcidos pelo interessado;

e) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinado pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;

f) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não explosivas ou inflamáveis, nem corrosivas ou agressivas em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	0,034
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilograma, por mês ou fração de mês depois do primeiro	0,047
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por tonelada ou fração de mercadoria em volumes de mais de 5.000 quilos, por mês ou fração	CONV.
4.	Por container vazio, por mês ou fração:	
	a) de até 40 m^3 de volume bruto	115,00
	b) acima de 40 m^3 de volume bruto	230,00
5.	Por tonelada ou fração de café por mês ou fração	9,94
6.	Por tonelada ou fração de cacau, após os 15 dias cobertos pelo convênio com a CEPLAC:	
	a) no primeiro período de 30 dias ou fração	12,62
	b) nos subsequentes períodos de 30 dias ou fração	19,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:

I - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto;

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios desde o seu recebimento até a entrega. O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

c) As taxas gerais desta tabela, incidentes sobre mercadorias recebidas unitizadas, de acordo com a Administração do Porto, em ban

dejas, flats, pallets, slings ou outro sistema, que permita o uso de empilhadeiras para sua movimentação, em volumes de peso bruto até 5.000 quilos, serão aplicadas com abatimento de 20% (vinte por cento);

d) A taxa convencional desta tabela será fixada pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

e) Expirados os prazos de isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

f) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela;

g) Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, serão considerados abandonados após noventa (90) dias de depósito, contados a partir da data de seu recebimento ou esvaziamento;

h) Serão vendidos, por licitação, os containers referidos na observação anterior e as mercadorias especificadas no artigo 23 do Decreto-Lei nº 8.439/45;

i) A partir da data do enchimento do container, a armazenagem passa a ser devida pela mercadoria;

j) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazéns, por mês ou fração de mês	CONV.
2.	Por metro quadrado da área em pátios, por mês ou fração de mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS,

NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros involucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,047
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês subsequente ao primeiro	0,084
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por tonelada de fertilizantes de qualquer espécie, depositados nos armazéns do Porto Cachoeira:	
	a) no 1º período de 30 dias	38,19
	b) no 2º e períodos subsequentes de 30 dias ou fração	69,00

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazeangem interna;

c) A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem. O serviço de entrega requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelo interessado;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazens ou instalações particulares servidos pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,029
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que em volumes de peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma	0,029
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que em volumes de peso excedente a 5.000 quilos, por quilograma	CONV.
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Pelo transporte de mercadorias dos armazéns do Porto de Cachoeira, para o Porto de Malhado, por tonelada ou fração	49,00
5.	Pelo transporte de cacau, abrangido pelo convênio com a CEPLAC, de qualquer ponto das instalações portuárias de Malhado, para qualquer outro ponto das mesmas, por tonelada ou fração	12,62

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações a de carregamento ou de descarga;

)&M - 091

c) A Administração do Porto não se incumbe dos serviços de carga ou descarga de veículos, fora de suas instalações;

d) A agência de navegação que solicitar o transporte de mercadorias, dos armazéns externos ao costado de um navio e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto, o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mercadorias ao armazém;

e) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

f) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

g) Pagarão as taxas desta tabela, que lhe forem aplicáveis com acréscimo de 30%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza, em balagem ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais determinarem o pagamento do Adicional de Risco, previsto na Lei nº 8.460/65;

h) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	VALOR Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Pela utilização dos guindastes dos cais no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos, à Administração do Porto, por tonelada ou fração	10,00
2.	Pela utilização de grab no serviço de estiva para movimentação de mercadorias a granel, por tonelada ou fração	3,42
3.	Pela utilização de auto guindaste, empilhadeiras, transportadores, tratores, por aparelho e por hora	266,68
4.	Pela utilização de encerados, tinas, palleteiras, extensão para garfo de empilhadeiras, balancins, lingas e patolas, bridles p/marino e similar por dia ou fração e por aparelho	114,31
5.	Pela utilização de estrados, tabuleiros, estropos, redes, morcegos, cabos de aço, por dia ou fração e por aparelho	57,50
6.	Pela utilização de correia transportadora, por tonelada	9,35
7.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto, no aparelhamento por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requisitantes;

b) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependente do que a Administração do Porto dispuser;

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização dos cais, ou pontes de acostagem	3,00
2.	Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária	1,37

OBSERVAÇÕES

a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, vigente na ocasião do faturamento;

b) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 250,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGENS	
1.	Pela verificação de peso e estado de volumes, por quilograma	0,0144
2.	Pela remoção de volumes, quando requisitado pelo interessado, por quilograma	0,0144
3.	Pela abertura de volumes para vistoria ou outros fins, por quilograma	0,092
4.	Pela repesagem de mercadorias, para efeito de fiscalização, de exportação, por quilograma	0,0029
5.	Pelo transvazamento, ensaque ou reensaque em sacos de mercadorias, por quilograma	0,0086
6.	Pela costuração de sacos, por unidade	0,1061
7.	Pela marcação e remarcação de volumes, por unidade	0,40
8.	Pelo empilhamento ou arrumação de mercadorias nos armazéns, por quilograma	0,0057
9.	Pela preparação de mercadorias em slings, ou sistemas semelhantes, nas dependências do Porto, por quilograma	0,007
10.	Pela quebra de sacaria, desde que em pilhas de mais de 2 metros de altura, por unidade	0,20
11.	Pela separação de marcas, por volume	2,74
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES	
12.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículo, além da que está compreendida nos serviços de transporte, por tonelada	12,84
13.	Por mercadoria carregada ou descarregada, de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências do mesmo, por tonelada:	
	a) volumes de peso até 1.500 quilos	11,47
	b) volumes de peso superior a 1.500 quilos e até 5.000 quilos	17,22
	c) volumes de peso superior a 5.000 quilos	CONV.
14.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por tonelada de carga e tara de veículo	6,42
15.	Pelo enchimento ou esvaziamento de containers, gaiolas, flats ou semelhantes, nas dependências das instalações portuárias, por tonelada:	
	a) quando executados com volumes de peso até 1.500 quilos	17,55
	b) quando executados com volumes de peso superior a 1.500 quilos	22,94
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS	
16.	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	136,90
17.	Pelo fornecimento de certidões, certificados, atestados, termo de vistoria e expediente de transferência	41,00
18.	Outros serviços acessórios não especificados.	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

b) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem prestados em horas extraodinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

c) O valor da taxa nº 16 cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço KW/h cobrado pela fornecedora, na ocasião do faturamento.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34 e no artigo 6º desse Decreto	11,75
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, situados na zona de jurisdição do Porto	14,60
3.	Por tonelada de mercadoria movimentada nos terminais da Pigmina S.A. e Hévea da Bahia S.A.:	
	a) Baritina moída	7,60
	b) Bentonita moída	7,60
	c) Baritina em pedra	4,10
	d) Bentonita em pedra	4,10
	e) Outros produtos	14,60
	f) Derivados de Petróleo	1,75
	g) Borracha	14,60

ISENÇÕES

1º - Estão isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇAO Nº 043/79 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979.

Aprova a tarifa do Porto de Aracajú (SE)

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (extraordinária), realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto.

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto de Aracajú - SE, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto de Aracajú, as Resoluções nº 066, de 16/05/78 e nº 002, de 11/01/79;

III - Determinar que a referida tarifa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DE ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE

A área de Administração do Porto de Aracaju é compreendida pela foz e ambas as margens do rio Sergipe até uma linha imaginária que une a margem direita da foz do rio Sal e a margem direita da foz do rio Pomonga.

A zona de Jurisdição do Porto de Aracaju abrange a costa do Estado de Sergipe e todas as suas vias navegáveis.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	**Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto:**	
	I - importação ou exportação para o estrangeiro	**5,50**
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	**2,00**
	b) petróleo e seus derivados a granel	**5,50**
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	**Por tonelada líquida de registro das embarcações em operação de carga ou descarga em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar de uso privativo situados na área de administração do porto .....**	**2,15**

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos;

2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;

3º - Os navios de guerra quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 234 de 11/4/69, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;

b) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Espécie e incidência	Valor Cr$
TAXAS GERAIS	
Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	
I - em navegação de longo curso	4,40
II - em cabotagem	
a) carga geral e granéis	3,20
b) petróleo e seus derivados a granel	4,40

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação nos cais;

3º - Os navios de turismo e de recreio nos dias de chegada ou de saída e os de guerra, sem limitação de tempo.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com seu pessoal sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante do navio, ou seu preposto;

c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

d) Para cobrança das taxas desta tabela o comprimento será determinado pela distância entre verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa;

e) Na presente tabela a taxa mínima a ser cobrada, corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia, por embarcação;

f) Serão aplicadas em dobro as taxas da presente tabela, sempre que, concluídas as operações, os navios permaneçam atracados aos cais;

g) Quando uma embarcação atracar mais de uma vez no mesmo período de até 24 horas, a partir da segunda atracação, a taxa nº 1 desta tabela será reduzida de 50% (cinquenta por cento) não se aplicando neste caso a observação "f" da mesma tabela (Port. 5.426/72).

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO.	
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,024
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,027
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,035
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,044
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,057
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos ..	0,024
7.	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,0044
	PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇAO PARA O ESTRANGEIRO.	
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,024
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,022
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,024
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,024
12.	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,0044
	PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM.	
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,024
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,024
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,024
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos.....	0,026
17.	Por quilograma de mercadoria a granel...	0,0047

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2º - Os pacotes, ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) O valor mínimo a cobrar será de CR$250,00..

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período.....	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período.....	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período.....	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria.....	8%
	TAXAS ESPECIAIS	
5.	Por quilograma de mercadorias em trânsito, no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou mercadorias pertencentes a navios arribados, de qualquer espécie, seja qual for seu peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período.....	0,014
6.	Por quilograma de mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente do primeiro.	0,021

ISENÇÕES

1º - As mesmas da tabela "C", desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º - As mercadorias especificadas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1, 2, 3 e 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto- Lei nº 8.439/45;

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas nº 5 e 6 desta tabela é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês, ou fração desse mês	0,018
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro ...	0,018
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por tonelada de minérios nacionais, por mês ou fração	8,65

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências portuárias:

I - quando da importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga.

II - quando da exportação, desde que sejam liberadas até às 16 horas do sexto dia útil em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a entrega.

O serviço de recebimento requisitado para horas extraordinárias será integralmente ressarcido pelos requisitantes;

c) expirados os prazos da isenção prevista no Decreto-Lei nº 8.439/45, as mercadorias ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem apropriada, conforme sua condição determinar;

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$250,00.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS, OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo e por mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A locação de área em armazéns ou pátios externos far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar.

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G/3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias em volumes de peso superior a 5.000 quilos em pátios aparelhados para fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	0,0162
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 01, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	0,013

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligados ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma	0,046
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 01, desde que em volumes de peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma	0,093
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 01, desde que em volumes de peso superior a 5.000 quilos	CONV.
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Pelo transporte de mercadorias em vagões da Estrada de Ferro de Aracaju, ao longo das linhas férreas do porto, excluídas as operações de carga e descarga desses veículos, por tonelada	0,17

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;

c) O valor convencional da taxa desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

e) O valor mínimo a cobrar será de CR$250,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Pela utilização de empilhadeira, por aparelho e por hora	200,23
2.	Pela utilização de guindaste de até 10 toneladas, por tonelada	16,02
3.	Pela utilização de equipamento não especificado	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto, nos serviços desta tabela, fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento do aparelho;

b) As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto, no aparelhamento por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requisitantes;

c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

d) O valor das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas por meio de canalização dos cais e pontes de acostagem	2,90

OBSERVAÇÕES

a) No fornecimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e manobras dos hidrantes, válvulas, e outros aparelhos;

b) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida, na ocasião do faturamento;

c) No fornecimento de água, cobra-se-á um mínimo relativo a 10 metros cúbicos.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM.	
1.	**Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, por quilograma**	0,0093
2.	**Pela abertura de volumes, para vistoria por quilograma**	0,023
3.	**Pela remoção de volumes, por quilograma** ..	0,0086
4.	**Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de volumes condenados, por volume** ...	0,69
5.	**Pelo ensaque ou reensaque de mercadorias, por quilograma**	0,093
6.	**Pela marcação de volumes, por volume**	1,16
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES.	
7.	**Por operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma**	0,013
8.	**Pela pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por quilograma de carga e tara de veículos**	0,018
9.	**Pelo serviço de pesagem de veículos de interesse de terceiros, por veículo**	36,23
10.	**Por serviço de carregamento ou descarga de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências da mesma, em volumes até 3.000 quilos, por quilograma**	0,069
11.	Pelo serviço idêntico ao especificado na taxa nº 10, quando executado com volumes de peso superior a 3.000 quilos	CONV.
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS.	
12.	Pelo fornecimento de certificados ou certidões	28,99
13.	Serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias será cobrada do requisitante, além da taxa, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES

DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e no artigo 6º desse Decreto	0,83
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar de uso privativo situados na zona de jurisdição do porto	2,47
2.1	Por tonelada de mercadoria movimentada no terminal da PETROBRÁS - TECARNO	CONV.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os artigos previstos no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

a) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias a que se refere

esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 044/79 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

Aprova a tarifa do Porto do Rio de Janeiro - RJ

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto da Empresa, considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarado no Proc. CIP nº 153/79 e comunicação através do telex CIP nº 394/79, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria na 111a. Reunião (extraordinária) realizada no dia 16 de fevereiro de 1979, com base no inciso VII do artigo 32 do supracitado Estatuto,

R E S O L V E :

I - Aprovar a tarifa do Porto do Rio de Janeiro RJ, que com esta baixa;

II - Revogar, para o Porto do Rio de Janeiro, as Resoluções nº 033, de 11/04/78 e nº 002, de 11/01/79;

III - Determinar que a referida tarifa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus
Presidente

TARIFA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

A área de administração do Porto do Rio de Janeiro é limitada pela linha leste-oeste que passa pelo farol da Ilha da Lage, alcançando a costa na Ponta de São João, dali contornando-a pelo lado oeste até a foz do Rio São João de Meriti e pelos limites da poligonal estabelecida pela Portaria M.T. nº 418/66.

ZONA DE JURISDIÇÃO

A zona de jurisdição é limitada pela poligonal definida pela Portaria M.T. nº 418/66 e pela costa da Baia de Guanabara estendendo-se, a partir daí, pela costa Atlântica até encontrar o Meridiano de nº 44º 3'.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

ESPÉCIE E INCIDÊNCIA

Nº	TAXAS GERAIS	VALOR Cr$
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto:	
	I - em longo curso	
	a) importação do estrangeiro	17,00
	b) exportação para o estrangeiro	11,55
	II - em cabotagem	
	a) carga geral, granéis	3,90
	b) petróleo e seus derivados a granel .	6,60
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por tonelada de carvão nacional	2,37
3.	Por tonelada de minério de ferro ou manganês exportados	1,30
4.	Por tonelada de registro líquida das embarcações em operação de carga ou descarga em terminal, embarcadouro ou instalações rudimentares de que trata o Decreto-Lei nº 6.460/44, de uso privativo e existente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5/66, ou que venha a existir situado na área de Administração do Porto.	
4.1	Nos terminais destinados a movimentação de granéis líquidos:	
	I - óleo bruto de petróleo	3,07
	II - derivados de petróleo	9,21
	III - óleos destinados à alimentação	2,15

ISENÇÕES

São isentos do pagamento das taxas desta Tabela:

1º - Os gêneros da pequena lavoura, ou produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando os mesmos se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregados por conta dos respectivos donos;

2º - O combustível, a água e as vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo;

3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) A aplicação das taxas gerais e especiais números 2 e 3 desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 646/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.093/68, do Ministério dos Transportes;

b) No caso de mercadorias em trânsito marítimo, movimentadas fora do cais, aplicam-se as taxas desta Tabela uma só vez, ao armador requisitante da operação de baldeação;

c) As taxas desta Tabela serão acrescidas de 50% em observância às disposições da Portaria MT nº 654/68, quando se tratar de importação ou exportação para o estrangeiro;

d) Na movimentação de navio tipo "LASH", as taxas desta Tabela são devidas pela embarcação principal, levando-se em conta o peso bruto das mercadorias movimentadas;

e) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

ESPÉCIE E INCIDÊNCIA

Nº	TAXAS GERAIS	VALOR Cr$
1.	Por metro linear de cais, ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia:	
	I - em navegação de longo curso	12,00
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, granéis	4,00
	b) petróleo e seus derivados a granel	5,50
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por metro linear de cais ocupado, por qualquer outro tipo de embarcação e por dia	2,20

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela:

1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;

2º - As embarcações auxiliares do tráfego interno do Porto em serviço local de transporte, na conformidade das disposições do artigo 9º do Decreto nº 24.511/34;

3º - Os navios de exclusiva configuração de turismo ou recreio, que não operem com carga, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta Tabela aplicam-se, também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do Comandante;

c) O comprimento da embarcação é a distância entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa;

d) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24,00 horas;

e) As taxas desta Tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou de passageiros, observado o disposto na Isenção de nº 3 desta Tabela;

f) Na atracação das barcaças transportadas em navios tipo "LASH", será aplicada a taxa "a" do item II - da Taxa Geral nº 1, nos seguintes casos:

- as que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;
- as que estiverem operando a contrabordo.

g) Para a atracação das barcaças tipo "LASH", não se aplicam as Observações "e" e "i";

h) Na ocorrência de atracações múltiplas, do mesmo navio, em pontos diversos do cais, por interesse da Administração do Porto, as taxas desta Tabela serão aplicadas uma só vez, observando o que dispõe a Observação "d";

i) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00, exceção feita à taxa nº 2, cujo mínimo corresponderá a 30 metros por dia ou fração e por embarcação.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR Cr$
	TAXAS GERAIS	
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO	
1.	Por quilograma, quando em volumes de até 100 quilos	0,072
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,050
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,056
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,051
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,047
6.	Por quilograma, quando em volumes com mais de 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,114
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,024
	PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO	
8.	Por quilograma, quando em volumes de até 100 quilos	0,045
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,032
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,035
11.	Por quilograma, quando em volumes com mais de 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,072
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,009
	PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM	
13.	Por quilograma, quando em volumes de até 100 quilos	0,022
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,017
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,019
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,024
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,012
	TAXAS ESPECIAIS	
18.	Por animal vivo, com ou sem jaula	20,00
19.	Por tonelada de granel líquido ou gasoso movimentado através de dutos	4,92
20.	Por tonelada ou fração de carvão de pedra a granel:	
	a) Nacional	3,60
	b) Estrangeiro	11,70
21.	Por tonelada ou fração de carvão de pedra em briquetes, coque e coque de petróleo, a granel	13,00
22.	Por tonelada ou fração de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem	9,66
23.	Por tonelada ou fração de sal a granel	6,24
24.	Por tonelada ou fração de trigo a granel:	
	a) Nacional	3,26
	b) Estrangeiro	6,91
25.	Por tonelada ou fração de subprodutos de trigo importado ou exportado por cabotagem quando descarregados diretamente de ou para vagões em qualquer embalagem	6,50
26.	Por tonelada de minério de ferro ou manganês exportado de acordo com a Portaria MT nº 401/66 (Taxa Única)	CONV.
27.	Por tonelada ou fração de sucata	11,00
28.	Por tonelada ou fração de ferro gusa	10,45
29.	Por veículo montado destinado a passeio:	
	a) Quando importado ou exportado para o estrangeiro	400,00
	b) Quando importado ou exportado por cabotagem ..	150,00
30.	Por qualquer outro tipo de veículo montado por tonelada ou fração:	
	a) quando importado ou exportado para o estrangeiro	165,00
	b) Quando importado ou exportado por cabotagem ..	50,40
31.	Por veículo montado quando movimentado em sistema "roll-on-roll-off":	
	a) com peso até 2.000 quilos	25,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	50,00
32.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema ma "roll-on-roll-off:	
	I - pela navegação de cabotagem	21,00
	II - pela navegação de longo curso	36,00

ISENÇÕES

ESTÃO ISENTOS DAS TAXAS DESTA TABELA

1º Os volumes de cabine que constituírem bagagem dos passageiros, as malas dos Correios e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

2º Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos do pagamento do Imposto de importação e cuja saída se dê independentemente de despacho alfandegário.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, salvo nos casos determinados de cobrança por unidade;

b) No caso de mercadoria em trânsito marítimo e em casos de regimes aduaneiros especiais de trânsito exclusive os de transporte terrestre, aplicar-se-ão as taxas desta Tabela com abatimento de 30%;

c) Para aplicação da taxa nº 22 desta Tabela, são considerados gêneros alimentícios: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, banha, batata, café, carnes, cebolas, charque, farinha de: araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca, feijão, frutas, leite e derivados, margarinas, óleos alimentícios refinados e sal refinado;

d) As despesas realizadas com a remoção para o vazadouro público das mercadorias condenadas para consumo, bem como as taxas portuárias que deverem e outras originárias de lei, serão cobradas dos donos dessas mercadorias.

- Quando tais mercadorias não estiverem manifestadas, a cobrança prevista nesta Observação será efetuada ao requisitante da descarga;

e) Pagarão as taxas desta Tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 30%, as mercadorias que forem consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou do ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

f) As taxas desta Tabela, incidentes sobre mercadorias containerizadas, no regime de porta-a-porta e sem abertura no Porto para conferência ou qualquer outra finalidade, serão aplicadas com a redução de 50%;

g) A taxa de capatazias incidente sobre combustíveis, a granel, fornecidos aos navios para consumo próprio, será reduzida de 50%;

h) Poderão ser executadas, devidamente autorizadas pela Administração do Porto, com pessoal ou equipamentos de terceiros, as operações de carga ou descarga de malas dos Correios, de bagagem de cabine, de vitualhas e de materiais de consumo, inclusive peças e equipamentos dos respectivos navios;

i) As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% quando incidentes sobre container vazio;

j) A taxa nº 32 desta Tabela aplica-se a qualquer mercadoria e independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador;

l) Os valores das taxas convencionais desta Tabela serão fixados por Ordem de Serviço da Administração do Porto;

m) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

n) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 400,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Durante o primeiro período de 15 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período..	1%
2.	Durante o segundo período de 15 dias, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 15 dias, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 15 dias, ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
	TAXAS ESPECIAIS	
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 15 dias ou fração desse período	0,0040
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa 5, para cada um dos períodos de 15 dias, ou fração, subsequente ao primeiro	0,0051
	ISENÇÕES	
1º	As mesmas da Tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga;	
2º	As mercadorias importadas não compreendidas no ítem 1º destas isenções, se retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho, do 6º dia útil contado da data do seu recebimento pelo Porto.	
	OBSERVAÇÕES	
a)	As taxas desta Tabela aplicam-se de acordo com o que determinam o Decreto-Lei 8.439/45 e o Decreto nº 46.100/59;	
b)	A armazenagem das mercadorias em trânsito, ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta Tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior embarque ou destino;	
c)	Sobre as mercadorias descarregadas para safar o convês ou porão da embarcação e que permaneçam por mais de 24 horas nas instalações portuárias, incidirá a taxa 5 desta Tabela;	
d)	O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00.	

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis, ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração do mês	0,0206
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês, ou fração do mês, depois do primeiro	0,0162
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Veículos montados com peso de até 2.000 quilos, por mês ou fração, cada um	132,00
4.	Veículos montados pesando mais de 2.000 quilos, por mês ou fração, cada um	194,70
5.	Por tonelada ou fração de ferro gusa, por mês ou fração	0,475
6.	Por container vazio, por mês ou fração:	
a)	de até 40m^3 de volume bruto	126,00
b)	acima de 40m^3 de volume bruto	148,50
	ISENÇÕES	
	Estão isentas das taxas desta Tabela:	
1º	As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues a Administração do porto para embarque imediato em navios designados e que sejam retiradas ou embarcadas até o término do 2º turno do período diurno do sexto dia útil, contado da data do início da descarga ou da entrega;	
2º	Os containers, recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos primeiros 15 dias.	
	OBSERVAÇÕES	
a)	Com exceção dos casos expressamente determinados de cobrança por unidade, as taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;	
b)	Os serviços retribuídos pelas taxas desta Tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;	
c)	A partir da data do enchimento do container a armazenagem passa a ser devida pela mercadoria;	
d)	As mercadorias retornadas do estrangeiro, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 1.235/72, ficam sujeitas às taxas desta Tabela em que incidirem;	
e)	O Container nacional vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, será considerado abandonado após 90 (noventa) dias de depósito, contados a partir da data de seu recebimento ou esvaziamento;	
f)	Será vendido em leilão o container referido na observação anterior, assegurando-se a seu dono o direito de retirá-lo até o dia do leilão, mediante o pagamento das taxas devidas;	
g)	O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00.	

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS, OU PÁTIOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por metro quadrado de áreas em armazéns e por mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de áreas em pátios, por mês ou fração	CONV.
	OBSERVAÇÕES	
a)	A locação de áreas em armazéns ou pátios externos far-se-á mediante contrato, definindo	

as obrigações e direito dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias nas áreas locadas, constituem serviço acessório;

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, em conformidade com as disposições do Capítulo X do Decreto nº 59.832/66.

TABELA "G-3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	**Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração**	0,080
2.	**As mesmas mercadorias, nas mesmas condições, especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subsequente ou fração**	0,097

OBSERVAÇÕES

a) **As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;**

b) **Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, ou na falta de requisição de armazenagem especial, os volumes pesados ficarão sujeitos aos regimes e às taxas de armazenagem interna;**

c) **A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais para transportes dos volumes que não possam ser carregados nos vagões comuns;**

d) **A administração do Porto fará o serviço acessório de carregamento dos volumes pesados nos veículos em que forem transportados para fora das instalações portuárias e sua descarga no caso de recebimento, cobrando as taxas próprias da Tabela M, além das desta Tabela;**

c) **O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00**

TABELA "G-4" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por volume de peso bruto até 25 quilos por mês ou fração	4,00
2.	Por volume de 26 a 35 quilos, por mês ou fração	3,75
3.	Por volume de 36 a 45 quilos, por mês ou fração	4,50
4.	Por volume de 46 a 65 quilos, por mês ou fração	6,00
5.	Por volume de 66 a 85 quilos, por mês ou fração	7,50
6.	Por volume de 86 a 105 quilos, por mês ou fração	6,05
7.	Por volume de 106 a 115 quilos, por mês ou fração	5,50
8.	Por volume de 116 a 125 quilos, por mês ou fração	7,15
9.	Por volume de 126 a 135 quilos, por mês ou fração	7,70
10.	Por volume de mais de 135 quilos, por cada 20 quilos que tiver por mês ou fração	1,76

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos, desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço da armazenagem;

Os serviços de recebimento ou entrega, requisitados para horas extraordinárias, serão integralmente ressarcidos pelo interessado;

c) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias de importação e exportação pagarão 85% das taxas desta Tabela como suprimento de frio;

d) Depois de vencidos os períodos legais de isenção e enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro pagarão as taxas da Tabela D e mais 85% das taxas desta Tabela, como suprimento de frio;

e) As mercadorias nacionais e nacionalizadas, após o período de isenção e a requisição de armazenagem especial, pagarão as taxas desta Tabela;

f) Depois de nacionalizadas, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas, durante 60(sessenta) dias, findos os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro;

g) As mercadorias não importadas por via marítima, ou não destinadas à exportação por esse meio, sendo armazenadas no Frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta Tabela;

h) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo ou remover as mercadorias condenadas que as autoridades competentes determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

i) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais para transporte das mercadorias armazenadas no Frigorífico;

j) Serão cobradas com acréscimo de 50% as taxas desta Tabela nos seguintes casos:

I - quando for solicitada arrumação ou separação por qualidade, tipo, procedência, espécie e marca de volumes;

II - no caso de várias guias de depósitos de um só depositante e para uma só espécie de mercadoria, a qual tenha que ser arrumada em lotes separados em concordância com o número da guia;

III - no caso de mercadorias depositadas em lotes iguais ou menores de 50 volumes, ou quando, pela retirada parcelada, o saldo em depósito ficar reduzido a esse número.

l) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$ 300,00.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos a granel, em tanques, pelo primeiro mês ou fração e por tonelada	1,26
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, por mês subseqüente ou fração e por tonelada	1,89
3.	Óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas pelo primeiro mês ou fração:	
	a) por caixa de até 40 quilogramas	0,33
	b) por caixa com mais de 40 quilogramas	0,38
4.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, por mês subseqüente ou fração:	
	a) por caixa de até 40 quilogramas	0,44
	b) por caixa com mais de 40 quilogramas	0,55
5.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, em tambores, pelo primeiro mês ou fração:	
	a) por tambor de até 200 quilogramas	2,09
	b) por tambor com mais de 200 quilogramas	2,20
6.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, por mês subseqüente ou fração:	
	a) por tambor de até 200 quilogramas	2,75

b) por tambor com mais de 200 quilogramas 3,08

7. Pólvora, dinamite e outros explosivos,estopim e semelhantes em caixas ou latas, por quilograma por mês ou fração 0,20

OBSERVAÇÕES

a) Armazenagem de líquidos e gases, a granel, será feita mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prover as instalações acessórias para o enchimento de tambores e veículos tanques;

b) A movimentação das mercadorias nos armazéns,desde o recebimento até a entrega, está incluída no serviço de armazenagem;

c) As taxas desta Tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) É obrigatório, para os respectivos donos, o seguro contra fogo, explosão, raios e suas conseqüências, das mercadorias a que se refere esta Tabela, de modo a eximir a CDRJ de toda e qualquer responsabilidade, por perdas e danos que decorram desses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer terceiros interessados;

e) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias importadas do estrangeiro especificadas nesta Tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (Tabela D);

f) Considera-se como derivados do petróleo, óleo combustível, óleo diesel para gás, gás natural, querosene, álcool, benzina, óleo lubrificante;

g) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00.

TABELA "G-7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores,latas ou outros invólucros,em armazéns apropriados , por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,017
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subseqüente ou fração	0,021
	TAXAS ESPECIAIS	
3.	Por tonelada ou fração de sal, minérios de ferro e manganês, durante o primeiro mês ou fração.	0,65
4.	Por tonelada, ou fração das mesmas mercadorias da taxa nº 3, por mês subseqüente ou fração ...	1,20
5.	Por tonelada ou fração de carvão de pedra,durante o primeiro mês ou fração	0,60
6.	Por tonelada ou fração da mesma mercadoria da taxa nº 5, por mês subseqüente ou fração	0,91

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta Tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal e bem assim na falta de requisição de armazenagem especial, as mercadorias importadas do estrangeiro, especificadas nesta Tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (Tabela D);

c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas e este ligados, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias,para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilogramas, por quilogramas	0,0134
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes a5.000 quilos, por quilograma	0,0144
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedem de 5.000 quilos	CONV.
	TAXAS ESPECIAIS	
4.	Pelo serviço especificado na taxa nº 1, quando aplicado a mercadoria a granel, por tonelada ou fração	2,46
5.	Pelo serviço especificado na taxa nº 1, quando aplicado a containers, com qualquer peso, por tonelada ou fração	9,60
6.	Pelo transporte, através de dutos de propriedade ou não da Administração Portuária, de grãnéis líquidos ou gasosos	CONV.
7.	Pelo transporte nas instalações portuárias em veículos rodoviários, por tonelada ou fração .	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;

c) A Administração do Porto não se incumbe dos serviços de carga ou descarga fora das instalações portuárias;

d) A tração dos transportes nas linhas férreas do Porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto;

e) Quando o transporte for realizado em vagões da Rede Ferroviária Federal S.A. e a natureza da operação não permitir a devolução dos mesmos dentro dos prazos de isenção fixados, será devida a taxa de Estadia Remunerada estabelecida no Convênio firmado com aquela empresa, acrescido de 10% de administração;

f) A agência de navegação que determinar o carregamento de mercadorias depositadas nas instalações portuárias para determinada embarcação e não as receber a bordo, retornando as mesmas ao armazém, ficará sujeita ao pagamento, em dobro, das taxas desta Tabela;

g) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões especiais, de qualquer natureza, das estradas de ferro, cabendo ao dono das mercadorias esse encargo, providenciando junto às estradas de ferro sua entrega à Administração do Porto e ficando responsável pela sua estadia nas linhas do porto;

h) O recebimento ou entrega de mercadorias pertencentes aos arrendatários de área nos armazéns ou pátios das instalações portuárias, se fará sempre junto às portas dos armazéns ou junto às linhas férreas que servirem aos pátios;

i) As taxas desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

j) As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% (cinqüenta por cento) quando incidentes sobre container vazio;

l) As taxas convencionais desta Tabela serão fixadas pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;

m) O valor mínimo a cobrar será de Cr$ 300,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR Cr$
	TAXAS ESPECIAIS	
1 -	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estra	

	nhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	8,00
2 -	Pela utilização de grab no serviço de estiva, para movimentação de mercadorias a granel, por tonelada ou fração	5,00
3 -	Pelo fornecimento de autoguindastes ou empilhadeiras nos pátios e armazéns, por hora ou fração e por aparelho:	
	a) com capacidade de até 10 toneladas, exclusive	120,00
	b) com capacidade de 10 toneladas ou superior	CONVENC.
4 -	Pela utilização de aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por automóvel	12,00
5 -	Pela utilização de tabuleiros, por dia ou fração e por tabuleiro	18,00
6 -	Pela utilização de escadas, para embarque e desembarque de passageiros, por escada e por dia ou fração	60,50
7 -	Pelo fornecimento de faróis, por dia ou fração e por farol	32,00
8 -	Pelo fornecimento de caçambas por dia ou fração	55,00
9 -	Pelo fornecimento de "box" para carga e descarga de animais, por dia ou fração e por "box"	38,50
10-	Pelo fornecimento de carrinhos ou zorra, alavancas, cabo de aço, estropos, grifos, lingas, patolas, funda ou rede, pá, gato, gadanho ou enxada, encerados e eletroima	CONVENC.
	APARELHAMENTO MARÍTIMO	
11-	Pela utilização de flutuantes, por dia ou fração e por flutuante	CONVENC.
12 -	**Pela utilização de cábrea flutuante**	CONVENC.
13 -	**Pelo fornecimento de qualquer outro tipo de equipamento não especificado nesta tabela**	CONVENC.

OBSERVAÇÕES

a) **Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que a Administração do Porto dispuser;**

b) **Nas taxas em que for referido o prazo por dia, compreende-se o dia iniciado em qualquer hora e terminando às 24 horas;**

c) **As despesas decorrentes de avarias causadas por estranhos, nos aparelhos ou no material fornecidos, serão ressarcidas pelos requisitantes, acrescidas de 10% de Administração;**

d) **As taxas desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada dos requisitantes, além da taxa própria, a diferença entre os salários ordinários e extraordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;**

e) **Os valores das taxas convencionais desta Tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;**

f) **Quando houver guindaste requisitado para o serviço de capatazias, a operação de abertura ou fechamento de escotilhas será executado pelo mesmo;**

g) **O valor mínimo a cobrar será de Cr$300,00.**

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1 -	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio das canalizações dos cais ou pontes de acostagem	1,36
2 -	Por metro cúbico de água fornecida por veículos pipas	16,20
	TAXAS ESPECIAIS	
3 -	Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária	0,48

OBSERVAÇÕES

a) No suprimento de água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e ao manuseio de hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e serão acrescidas do preço da água fornecida pela CEDAE, vigente na ocasião do faturamento;

c) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr$400,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor Cr$
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM	
1 -	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,011
2 -	Pela movimentação e abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,011
3 -	Pela carga ou descarga de mercadorias de ou para veículos, quando o transporte não for efetuado pela Administração do Porto, por tonelada ou fração:	
	I - volumes de peso de até 1.500 quilos	26,00
	II - volumes de mais de 1.500 quilos até 5.000 quilos	38,00
	III - volumes de mais de 5.000 quilos	CONV.
	Importância mínima a ser cobrada por documento	300,00
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES	
4 -	Pela estadia de vagões de terceiros, por dia e por tonelada de lotação	CONV.
5 -	Pela ocupação da linha da Administração do Porto, por vagões de terceiros, vazios ou carregados, por dia após o período livre de 24 horas, por vagão e por dia	27,50
6 -	Pela tração de vagões vazios, de terceiros, por tonelada de tara de vagão	1,32
7 -	Pela condução de veículos em embarque ou desembarque para a área de armazenagem	20,00
8 -	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte por quilograma	
	I - em volume de peso de até 1.500 quilos	0,005
	II - em volume de 1.500 até 5.000 quilos	0,006
	III - em volumes de mais de 5.000 quilos	0,011
	IV - mercadoria a granel	0,006
9 -	Pela passagem de mercadoria carregada em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo	1,50
	Importância mínima a ser cobrada	200,00
10 -	Pela remoção de mercadorias nos casos previstos pelo artigo 7º do Decreto nº 8.439/45 e artigo 32 do Decreto-Lei nº 5/66, por tonelada, inclusive aparelhamento	29,70
11 -	Por tonelada ou fração de mercadoria descarregada para safar o convés ou o porão do navio, inclusive o respectivo retorno	33,00
	SERVIÇOS ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS	
12 -	Pelo fornecimento de certidões ou certificados:	
	I - referente ao exercício corrente, por unidade	17,16
	II - referente aos exercícios anteriores, por unidade	34,32
13 -	Termo de vistoria, por unidade	26,40
14 -	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias	202,50
15 -	Outros serviços não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários que forem pagos ao pessoal na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.

b) O valor da taxa nº 14 cobre apenas as despesas de material e pessoal empregados, devendo ser acrescidos do preço do KW/H cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento.

c) Os valores das taxas convencionais desta Tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

d) O valor mínimo a cobrar será de Cr$300,00, exclusive as taxas 5 e 9.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS
FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM
CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor Cr$
	TAXAS GERAIS	
1 -	Por tonelada ou fração de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, nos casos das exceções II,III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e no artigo 6º do mesmo Decreto.....	4,06
	TAXAS ESPECIAIS	
2 -	Por tonelada ou fração de mercadorias movimentadas em TERMINAL, embarcadouro ou instalação rudimentar de que trata o Decreto-Lei nº 83/66, de uso privativo existente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5/66, ou que venha a existir, situada na zona de jurisdição do porto.....	4,05
	2.1 - Nos terminais destinados a movimentação de granéis líquidos:	
	I - óleo bruto de petróleo.....	1,30
	II - derivados de petróleo.....	3,22
	III - granéis líquidos destinados à alimentação.....	1,84
	ISENÇÕES	
	Estão isentos das taxas desta Tabela os artigos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.	
	OBSERVAÇÕES	
	a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.	
	b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta Tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma de melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada;	
	c) O valor mínimo a cobrar será de Cr$300,00.	

(Nº 1993 - 21-2-79 - Cr$99.900,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Departamento do Trigo

Processo SUNAB nº 1.769-79

Firma: Sociedade Moageira Pada Ltda.

Município: Lacerdópolis

Estado: Santa Catarina

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro número 1516-54, localizado no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, de Herbert Wuerzius & Filhos Ltda., para Sociedade Moageira Pada Ltda., por força do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, lavrado em 17.1.79, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro n.º 8800-54, localizado no município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Sociedade Moageira Pada Ltda.

Despacho do Diretor-Geral Substituto do Departamento de Trigo, em 7.2.79.

"De acordo. À consideração do Sr. Superintendente."

Despacho do Superintendente Substituto da SUNAB, em 8.2.79. "De acordo".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011311-78, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra *a* da Constituição, a José Moraes Santos, matrícula número 2.336.552, no cargo de Tecnologista código NM-1018.B, referencia 32, do Quadro Permanente, desta Universidade. *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*, Reitor

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000188-79-UFAL, resolve:

Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Ronaldo Maia da Silva, ocupante do cargo de Motorista Oficial código TP 1201, classe "A" referência 15, do Quadro Permanente, desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Transporte e Oficinas, DAI-111.1, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura Universitária.

II — Designar Francisco Correia de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201, classe "A", referência 15, do Quadro Permanente, da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Transporte e Oficinas, DAI-111.1, da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura Universitária, integrante do grupo — Direção e Assistência Intermediários, aprovado pelo Decreto nº 76.823 de 16 de dezembro de 1975. *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*

RESOLUÇÃO Nº 08/78 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de 05 de junho de 1978.

"Aprova o Regimento Interno do Hospital Universitário da Universidade Federal de Alagoas".

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5427/78-UFAL e de acordo com a deliberação unânime tomada em sessão realizada no dia 05 (cinco) de junho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito),

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Hospital Universitário da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em 05 de junho de 1978.

João Azevedo

Arbf. MANOEL MACHADO RAMALHO DE AZEVEDO

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I
Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Definição

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do Hospital Universitário (H.U.), órgão suplementar da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), e seu relacionamento com o Centro de Ciências da Saúde (CSAU).

Parágrafo Único - Este Regimento será complementado pelas normas internas dos diversos serviços hospitalares, pelas resoluções dos colegiados que constituem a administração superior da Universidade e do Conselho Diretor do Hospital Universitário.

CAPÍTULO II
Objetivos e Princípios Básicos

Art. 2º - O Hospital Universitário é particularmente destinado ao apoio de atividades específicas do Centro de Ciências da Saúde (CSAU).

Art. 3º - No Hospital Universitário o ensino é de exclusiva atribuição dos Departamentos dos Centros respectivos.

Art. 4º - O Hospital assegurará o exercício da atividade docente mediante normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Reitor.

Art. 5º - As normas segundo as quais o Hospital prestará serviços à Universidade, a outras instituições e à Comunidade serão fixadas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Reitor.

Art. 6º - O Hospital Universitário tem as seguintes finalidades:

I - Servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde e afins;

II - Prestar assistência médica, odontológica e de enfermagem nas suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II
Estrutura Básica

Art. 7º - O Hospital Universitário tem uma Administração Superior e uma Administração Intermediária.

CAPÍTULO I
Administração Superior

Art. 8º - A Administração Superior é constituída pelo Conselho Diretor e pela Direção Geral.

CAPÍTULO II
Administração Intermediária

Art. 9º - A Administração Intermediária é constituída por:

I - Supervisão Docente Assistencial

II - Divisões

a) Divisão Técnica

b) Divisão Administrativa

CAPÍTULO III
Administração Superior
Seção I - Conselho Diretor

Art. 10 - O Conselho Diretor do Hospital Universitário é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Art. 11 - O Conselho Diretor é constituído dos seguintes membros:

I - Diretor do Centro de Ciências da Saúde, que é seu presidente nato;

II - Diretor Geral do Hospital Universitário;

III - Coordenadores dos Cursos da Área da Saúde: Medicina, Odontologia, Enfermagem e outros que venham a ser definidos pela PRASAC;

IV - Supervisor Docente-Assistencial;

V - Um representante do Corpo Dicente, do Centro de Ciências da Saúde, indicado pelo Diretório Acadêmico da Área II.

Art. 12 - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Reitor.

Art. 13 - O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 14 - No caso de vacância ocorrida no Conselho Diretor, o preenchimento far-se-á no mesmo setor, em caráter complementar, na forma estabelecida.

Art. 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido pelo Diretor Geral ao Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser comunicadas aos seus membros no prazo mínimo de 48 horas antes da sua realização.

Art. 16 - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto quantitativo e de qualidade.

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á com um mínimo de 2/3 dos seus membros.

Art. 18 - Ao Conselho Diretor compete:

I - Definir a política hospitalar segundo diretrizes emanadas da Administração Superior da Universidade;

II - Aprovar o plano anual de trabalho;

III - Opinar sobre contratos e convênios a serem firmados;

IV - Estabelecer medidas que visem a melhoria técnica e/ou administrativa do Hospital;

V - Propor ao Reitor as alterações a serem feitas no Regimento Interno do Hospital;

VI - Apreciar, anualmente, a proposta orçamentária apresentada pela Direção Geral, a ser encaminhada ao órgão de planejamento da Reitoria;

VII - Deliberar sobre toda a matéria que lhe for submetida;

VIII - Aprovar as normas internas de serviços médicos e administrativos;

IX - Elaborar o seu próprio Regimento;

X - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que se pretendem realizar no hospital;

XI - Sugerir normas para seleção do pessoal graduado não docente;

XII - Apreciar o Relatório Anual apresentado pelo Diretor Geral.

Seção II
Direção Geral

Art. 19 - Ao Diretor-Geral do Hospital Universitário compete:

I - Dirigir o Hospital Universitário;

II - Representar o Hospital junto à Administração Superior da Universidade;

III - Representar o Hospital, quando designado pelo Reitor, em juizo ou fora dele;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Administração Intermediária do Hospital;

V - Propor ao Reitor os atos de nomeação, designação, Admissão e dispensa do pessoal auxiliar do Hospital;

VI - Designar os Chefes de Serviços; escolhidos em lista tríplice, apresentada pelo Supervisor Docente-Assistencial;

VII - Baixar, no âmbito de suas atribuições, atos oficiais necessários à execução das atividades do Hospital;

VIII - Zelar, no âmbito de suas atribuições, pela parte disciplinar do Hospital;

IX - Assinar os pedidos de materiais e equipamentos necessários ao Hospital e que devem ser encaminhados à Reitoria;

X - Visar os documentos de frequência do pessoal não docente lotado no Hospital e que devem ser encaminhados à Reitoria;

XI - Propiciar o pleno desenvolvimento das atividades de ensino na área do Hospital;

XII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Universidade, as determinações do Reitor, as deliberações do Conselho Diretor, bem como as normas constantes deste Regimento e demais normas em vigor no Hospital Universitário;

XIII - Delegar competência;

XIV - Encaminhar ao Conselho Diretor a Proposta Orçamentária anual do Hospital;

XV - Elaborar um Relatório Anual com base nos relatórios das Divisões e da Supervisão Docente-Assistencial para apreciação do Conselho Diretor e encaminhamento à Reitoria;

XVI - Encaminhar anualmente à Reitoria, no prazo estabelecido, o resultado da conferência da carga dos bens patrimoniais distribuidos ao Hospital.

Art. 20 - O Diretor-Geral do Hospital em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor da Divisão Técnica.

Art. 21 - O Gabinete do Diretor disporá de um Secretário Administrativo.

Art. 22 - O Diretor do Hospital será designado pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho de Centro do CSAU, devendo ser, de preferência, especializado no campo da Administração Hospitalar.

Parágrafo Único - Cada componente da lista assinará termo de compromisso de que se convocado assumirá o cargo.

Art. 23 - O mandato do Diretor do Hospital Universitário será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do Cargo de Diretor-Geral durante o cumprimento do mandato previsto neste artigo será designado pelo Reitor, ouvido o CSAU, um Diretor pro-tempore para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO IV
Administração Intermediária
Seção I
Supervisão Docente-Assistencial

Art. 24 - A Supervisão Docente-Assistencial é o órgão responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas no Hospital.

Art. 25 - A Supervisão Docente-Assistencial é constituída das Unidades de Medicina, Odontologia e Enfermagem.

Art. 26 - A Unidade de Medicina será composta dos seguintes serviços:

I - Serviço Complementar de Diagnóstico e Tratamento;

II - Serviço de Medicina Interna e Especialidades;

III - Serviço de Cirurgia e Especialidades;

IV - Serviço de Obstetrícia;

V - Serviço de Pediatria;

VI - Serviço de Saúde Comunitária;

VII - Serviço de Urgência;

VIII - Serviço de Atendimento a Pacientes Externos.

Art. 27 - Os Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento compreendem:

I - Setor de Laboratório de Análise;

II - Setor de Anatomia Patológica
a) Laboratório
b) Necrotério;

III - Setor de Radiodiagnóstico;

IV - Setor de Medicina Nuclear;

V - Setor de Radioterapia;

VI - Setor de Eletrocardiografia;

VII - Setor de Eletroencefalografia;

VIII - Setor de Audiometria;

IX - Setor de Anestesia e Gasoterapia;

X - Setor de Fisiatria;

XI - Setor Banco de Sangue.

Parágrafo único - Os Serviços Complementares de Diagnóstico e Tratamento servirão de apoio às demais Unidades e Serviços.

Art. 28 - O Serviço de Medicina Interna e Especialidades compreende:

I - Setor de Clínica Médica;

II - Setor de Cardiologia;

III - Setor de Pneumologia;

IV - Setor de Gastroenterologia;

V - Setor de Neurologia;

VI - Setor de Dermatologia;

VII - Setor de Psiquiatria;

VIII - Setor de Imunologia e Alergia;

IX - Setor de Pediatria;

X - Setor de Nefrologia;

XI - Setor de Reumatologia e Doenças do Colágeno;

XII - Setor de Endocrinologia;

XIII - Setor de Hematologia.

Art. 29 - O Serviço de Cirurgia Especialidade compreende:

I - Setor de Cirurgia Torácica;

II - Setor de Urologia;

III - Setor de Cirurgia Pediátrica;

IV - Setor de Oftalmologia;

V - Setor de Otorrinolaringologia;

VI - Setor de Ortopedia e Traumatologia;

VII - Setor de Neurocirurgia;

VIII - Setor de Proctologia;

IX - Setor de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilofacial;

X - Setor de Angilogia;

XI - Setor de Cirurgia Plástica;

XII - Setor de Cirurgia Abdominal;

XIII - Setor de Oncologia;

XIV - Setor de Ginecologia.

Art. 30 - O Serviço de Obstetrícia compreende:

I - Setor de Pré-Natal;

II - Setor de Internamento;

III - Setor de Berçário.

Art. 31 - O Serviço de Pediatria compreende:

I - Setor de Puericultura;

II - Setor de Internamento;

III - Setor de Neo-Natologia;

IV - Setor de Odonto-Pediatria.

Parágrafo Único - O Setor de Neo—Natologia opera no Setor de Berçário da Maternidade.

Art. 32 - O Serviço de Saúde Comunitária terá suas atividades desenvolvidas em todos os níveis de atendimento na Área de Saúde.

Art. 33 - O Serviço de Urgência compreenderá todos os setores de cuidados médicos, odontológicos e de enfermagem imediatos.

Art. 34 - O Serviço de Atendimento a Pacientes Externos compreende os seguintes setores:

I - Setor de Atendimento Primário;

II - Setor de Medicina Interna;

III - Setor de Especialidades Médicas;

IV - Setor de Cirurgia Geral;

V - Setor de Especialidades Cirúrgicas;

VI - Setor de Saúde Comunitária;

VII - Setor de Odontologia.

Art. 35 - A Unidade de Odontologia será composta dos seguintes Serviços, que constituirão a Clínica Integrada:

I - Serviço de Dentística Operatória;

II - Serviço de Prótese Dentária;

III - Serviço de Radiologia;

IV - Serviço de Periodontia;

V - Serviço de Ortodontia;

VI - Serviço de Endodontia.

Parágrafo Único - Os diversos serviços poderão ser desdobrados em setores, mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação do Reitor.

Art. 36 - A Unidade de Enfermagem será composta dos seguintes Serviços:

I - Serviço de Enfermagem Médica e Especialidades;

II - Serviço de Enfermagem Cirúrgica e Especialidades;

III - Serviço de Enfermagem de Bloco Cirúrgico;

IV - Serviço de Enfermagem Materno-Infantil;

V - Serviço de Enfermagem em Saúde Comunitária.

Parágrafo Único - Os diversos Serviços poderão ser desdobrados em Setores, mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação do Reitor.

Art. 37 - O Supervisor Docente-Assistencial será designado pelo Reitor, de uma lista tríplice, elaborada pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Supervisor Docente-Assistencial responderá pela Supervisão o Chefe de Serviço designado pelo Reitor, ouvido o Diretor do CSAU.

Art. 38 - Ao Supervisor Docente-Assistencial, subordinado ao Diretor do CSAU e vinculado administrativamente ao Diretor-Getal do Hospital, competé:

I - Presidir as reuniões dos Chefes de Serviço;

II - Assessorar o Presidente do Conselho Diretor e o Diretor-Geral do Hospital Universitário em assuntos de sua competência;

III - Apreciar as propostas dos Chefes de Serviço, encaminhando-as a quem de direito, quando for o caso;

IV - Encaminhar à Direção Geral os pedidos de material e equipamento que lhe forem apresentados pelos Chefes de Serviço;

V - Supervisionar as atividades próprias dos Serviços;

VI - Encaminhar ao Diretor-Geral do Hospital Universitário, para remessa ao Diretor do CSAU os boletins de frequência enviados pelos Chefes de Serviço e referentes ao pessoal docente;

VII - Encaminhar ao Diretor-Geral do Hospital as listas tríplices organizadas pelos Chefes de Departamento de Ensino para a escolha dos Chefes de Serviço;

VIII - Zelar pela parte disciplinar dos Serviços;

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas e rotinas em vigor no Hospital;

X - Elaborar e encaminhar ao Diretor-Geral o Relatório anual dos Serviços sob sua supervisão.

Art. 39 - A Supervisão Docente-Assistencial desenvolverá as suas atividades através das Unidades, dos Serviços e dos Setores.

Art. 40 - Os Chefes de Serviço exercerão a função por um período de 02 (dois) anos, e tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato do Diretor-Geral.

Art. 41 - Cada Serviço terá um Sub-Chefe designado pelo Diretor-Geral do Hospital, por indicação do Supervisor Docente-Assistencial ouvido o Chefe de Serviço.

Art. 42 - O desempenho de Chefia de Serviço não isenta, obrigatoriamente, o docente de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no Hospital.

Art. 43 - Aos Chefes de Serviço compete:

I - Dirigir os serviços especializados em todas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - Supervisionar o cumprimento das rotinas estabelecidas para o serviço;

III - Organizar a programação e propor normas para o bom funcionamento dos Serviços.

Seção II
Divisões

Art. 44 - Cada Divisão será dirigida por um Diretor designado pelo Reitor, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 45 - Os Órgãos subordinados à Divisão Técnica e à Divisão Administrativa terão um Chefe e um Sub-Chefe designados pelo Diretor-Geral do Hospital.

Unidade I
Divisão Técnica

Art. 46 - A Divisão Técnica é assim constituída:

I - Grupo de Apoio Científico;

II - Grupo de Apoio Assistencial;

III - Grupo de Farmácia.

Art. 47 - O Grupo de Apoio Científico compreende:

I - Setor de Arquivo Médico e Estatística (SAME);

II - Setor de Comunicação Científica.

Art. 48 - O Grupo de Apoio Assistencial compreende:

I - Setor de Nutrição e Dietética;

II - Setor de Serviço Social.

Art. 49 - O Grupo de Farmácia compreende:

I - Setor de Manipulação;

II - Setor de Produtos Magistrais.

Art. 50 - Ao Diretor da Divisão Técnica compete:

I - Assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua competência;

II - Dirigir e fiscalizar as áreas sob sua jurisdição;

III - Manter estreito contato com a Supervisão Docente-Assistencial e com o Diretor da Divisão Administrativa;

IV - Expedir atos no âmbito de sua competência;

V - Solicitar o material e equipamento necessário às atividades das áreas que lhes são subordinadas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regimento, normas e rotinas aprovadas;

VII - Zelar pela parte disciplinar do pessoal sob sua jurisdição;

VIII - Elaborar o Relatório Anual de sua Divisão, a ser encaminhado ao Diretor-Geral.

Art. 51 - Aplicam-se às Chefias de Grupo, no que couber, as disposições contidas para as Chefias de Serviço.

Unidade II
Divisão Administrativa

Art. 52 - A Divisão Administrativa é assim constituída:

I - Grupo de Administração;

II - Grupo de Serviços Gerais.

Art. 53 - O Grupo de Administração compreende:

I - Setor de Pessoal

II - Setor de Administração Financeira.

Art. 54 - O Grupo de Serviços Gerais compreende:

I - Almoxarifado;

II - Setor de Compras;

III - Setor de Transporte e Oficinas;

IV - Setor de Patrimônio;

V - Lavanderia;

VI - Zeladoria.

Art. 55 - Ao Diretor da Divisão Administrativa compete:

I - Assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua competência;

II - Dirigir e fiscalizar as áreas sob sua jurisdição;

III - Manter estreito contato com a Supervisão Docente-Assistencial e com o Diretor da Divisão Técnica;

IV - Expedir atos no âmbito de sua competência;

V - Solicitar o material e equipamento necessário às atividades das áreas que lhes são subordinadas;

VI - Providenciar o expediente necessário às aquisições de materiais e equipamentos bem como à prestação de serviços que lhe forem determinados pela Direção Geral;

VII - Propor ao Diretor-Geral, a alienação dos bens patrimoniais que se tornarem imprestáveis para o serviço;

VIII - Providenciar os boletins de frequência do pessoal não docente lotado no Hospital e que devem ser enviados à Reitoria, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral;

IX - Receber o material e equipamento destinado ao Hospital, propondo ao Diretor-Geral, quando for o caso, a constituição de comissões de exame e recebimento;

X - Entregar aos Diretores e Chefes, mediante termo de responsabilidade, o material e equipamento que lhes for distribuído;

XI - Zelar pela parte disciplinar do pessoal, sob sua jurisdição;

XII - Preparar a proposta orçamentária anual, submetendo-a ao Diretor-Geral;

XIII - Providenciar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais em uso no Hospital, estabelecendo posição em 31 de dezembro, para encaminhamento ao Diretor-Geral;

XIV - Providenciar a recuperação e manutenção do material e equipamento em uso no Hospital, quando solicitado pelos órgãos interessados;

XV - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regimento, normas e rotinas aprovadas;

XVI - Elaborar o Relatório Anual da sua Divisão a ser encaminhado ao Diretor-Geral.

Seção III

Da Competência dos Órgãos Integrantes das Divisões

Sub-Seção I

Dos Órgãos Integrantes da Divisão Técnica

Unidade I

Do Setor de Arquivo Médico e Estatística

Art. 56 - O Setor de Arquivo Médico e Estatística (SAME) é um serviço auxiliar que tem como atribuição matricular (registrar) os pacientes na organização hospitalar com o objetivo de permitir o controle do diagnóstico e do tratamento, bem como informar sobre a vida dos pacientes com relação ao Hospital Universitário.

Art. 57 - Ao Setor de Arquivo Médico e Estatística (SAME) compete especificamente:

I - Fazer o registro econômico-social dos usuários, com base nas informações prestadas pelo Setor de Serviço Social;

II - Manter sob sua guarda os prontuários médicos;

III - Coletar, controlar e apurar os dados estatísticos de ordem médica referentes aos pacientes internos e externos;

IV - Permitir aos médicos ampla e rápida acessibilidade às informações;

V - Preencher a Ficha Nominal do paciente, Cartão de Consulta e o Termo de Responsabilidade, quando for o caso;

VI - Encaminhar à Triagem Médica o paciente, no caso de primeira consulta;

VII - Receber das Clínicas e das Enfermarias, diariamente, o Mapa de Atendimento e o Mapa de Movimento, respectivamente;

VIII - Manter o controle da disponibilidade de leitos;

IX - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade II

Do Setor de Comunicação Científica

Art. 58 - Compete ao Setor de Comunicação Científica:

I - Promover e patrocinar reuniões de caráter científico e cultural;

II - Organizar a biblioteca especializada do Hospital Universitário;

III - Facilitar aos usuários a procura do material bibliográfico existente;

IV - Manter locais de leitura adequados;

V - Manter intercâmbio com outras bibliotecas;

VI - Promover a aquisição de livros, revistas e qualquer outro material bibliográfico solicitado pelos usuários;

VII - Manter relacionadas as publicações produzidas pela Universidade;

VIII - Ordenar, classificar, guardar e conservar a documentação de caráter científico que lhe for encaminhado;

IX - Apoiar o Corpo Clínico na documentação e ilustração das atividades de ensino e pesquisa;

X - Preparar a documentação solicitada pelo Corpo Clínico e necessária às palestras, conferências e estudos;

XI - Solicitar o material audio-visual necessário ao desempenho dos seus trabalhos;

XII - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo Único - O Setor de Comunicação Científica terá uma Diretoria eleita pelo Corpo Clínico do Hospital Universitário.

Unidade III

Do Setor de Nutrição e Dietética

Art. 59 - Compete ao Setor de Nutrição e Dietética

I - Elaborar os cardápios semanais para alimentação normal (fisiológica) tanto para pacientes internados com dieta livre como para os usuários do refeitório do Hospital;

II - Elaborar os cardápios dietoterápicos, inclusive os cardápios de alimentação por meios não naturais, conforme prescrição médica;

III - Planejar a distribuição das refeições na internação;

IV - Selecionar a qualidade dos alimentos para compra e aprovisionamento;

V - Examinar os pedidos de dietas;

VI - Manter estreito contato com o pessoal da Cozinha encarregado da confecção da alimentação;

VII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade IV

Do Setor de Serviço Social

Art. 60 - Compete ao Setor de Serviço Social:

I - Participar das atividades dos diversos Órgãos do Hospital, utilizando processos e técnicas específicas;

II - Executar programas relacionados com a assistência médico-social e aprovados pela autoridade competente;

III - Propor normas, coordenar e executar as atividades de seleção sócio-econômica dos pacientes;

IV - Participar em projetos de pesquisa;

V - Prestar sua colaboração técnica quando solicitada;

VI - Propor programas de cultura, instrução e entretenimento dos pacientes;

VII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade V

Do Setor de Manipulação

Art. 61 - Compete ao Setor de Manipulação:

I - Preparar medicamentos;

II - Solicitar drogas necessárias para preparação de medicamentos;

III - Fornecer ao Setor de Produtos Magistrais os medicamentos manipulados.

Unidade VI

Setor de Produtos Magistrais

Art. 62 - Compete ao Setor de Produtos Magistrais:

I - Manter em estoque e sob sua guarda os medicamentos e drogas para fornecimento aos pacientes, aos Ambulatórios e às Enfermarias;

II - Fornecer medicamentos e drogas mediante prescrição de médico pertencente ao Corpo Clínico do Hospital;

III - Solicitar os medicamentos e drogas necessários à manutenção do estoque;

IV - Manter contato com a Comissão de Medicamentos;

V - Elaborar, diariamente, o boletim de fornecimento de medicamentos e drogas especificando se comercial, se para ambulatório ou para enfermarias;

VI - Manter atualizado o catálogo de medicamentos e drogas existentes;

VII - Fornecer, mediante requisição, medicamentos e drogas aos ambulatórios e enfermarias;

VIII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Sub-Seção II

Dos Órgãos Integrantes da Divisão Administrativa

Unidade I

Do Setor do Pessoal

Art. 63 - Compete ao Setor de Pessoal:

I - Controlar os assuntos relativos à administração do pessoal do Hospital;

II - Redigir a correspondência referente a pessoal;

III - Fornecer informações relativas ao pessoal;

IV - Controlar o preenchimento e vacância dos cargos e empregos integrantes do Quadro e Tabela do Hospital;

V - Fornecer dados estatísticos sobre o pessoal;

VI - Controlar a frequência do pessoal lotado no Hospital;

VII - Remeter ao Diretor da Divisão para encaminhamento à Reitoria os boletins de frequência;

VIII - Manter um cadastro individual do pessoal lotado no Hospital, administrativo e docente;

IX - Controlar a concessão de férias, licenças, e diferentes destinos do pessoal do Hospital;

X - Examinar a carga horária a que estão sujeitos os servidores;

XI - Manter contato com o Departamento de Pessoal da Reitoria nos assuntos relativos a pessoal;

XII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade II

Do Setor de Administração Financeira

Art. 64 - Compete ao Setor de Administração Financeira:

I - Registrar os atos e fatos contábeis do Hospital;

II - Controlar a movimentação e execução dos recursos extra-orçamentários oriundos de convênios e extra-convênios;

III - Emitir e controlar a emissão de Guias de Recolhimento e/ou Receita;

IV - Elaborar o Boletim Financeiro em colaboração com a Tesouraria;

V - Coligir dados relativos às finanças do Hospital;

VI - Controlar a abertura de créditos adicionais para o Hospital;

VII - Manter estreito contato com a Comissão de Planejamento;

VIII - Elaborar demonstrativos mensais da posição dos gastos e da receita à nível das Unidades do Hospital;

IX - Executar atividades de assessoramento em assuntos de sua competência;

X - Manter contato com o Serviço de Arquivo Médico e Estatístico na parte referente à remessa dos documentos de despesa por ocasião das altas de pacientes (contas);

XI - Receber informações do Serviço de Arquivo Médico e Estatística sobre o pessoal de convênio atendido pelo Hospital para fins de confecção das relações a serem enviadas aos órgãos convenentes para cobrança;

XII - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade III

Do Almoxarifado

Art. 65 - Compete ao Almoxarifado:

I - Receber, conferir e distribuir os materiais do Almoxarifado;

II - Manter controle dos estoques dos materiais existentes no Almoxarifado;

III - Atestar o recebimento de material fornecido pela Reitoria e destinado ao Hospital;

IV - Elaborar o balanço anual do movimento de material e encaminhá-lo ao Diretor da Divisão;

V - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade IV

Do Setor de Compras

Art. 66 - Compete ao Setor de Compras:

I - Diligenciar a aquisição de materiais, equipamentos ou serviços necessários ao Hospital, de acordo com as normas vigentes;

II - Preparar expediente solicitando licitação;

III - Elaborar, com base no consumo médio mensal, a previsão de necessidades em material de consumo para o Hospital;

IV - Elaborar e atualizar as estatísticas de consumo de material;

V - Elaborar o cronograma de compras a cargo do Hospital;

VI - Preparar o expediente relativo às aquisições que devem ser feitas pela Reitoria;

VII - Submeter ao Diretor da Divisão Administrativa os pedidos de aquisição de materiais, medicamentos, equipamentos, ou serviços necessários ao Hospital e que lhe tenham sido encaminhados;

VIII - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade V

Do Setor de Transporte e Oficinas

Art. 67 - Compete ao Setor de Transporte e Oficinas:

I - Executar a administração dos serviços de transporte feitos por veículos do Hospital;

II - Guardar e conservar os veículos do Hospital;

III - Controlar as atividades do pessoal lotado no Setor;

IV - Providenciar a execução dos serviços que deverão ser realizados pelas Oficinas do Hospital;

V - Solicitar o material necessário para as Oficinas;

VI - Controlar os trabalhos realizados pelas Oficinas;

VII - Manter mapa indicativo dos trabalhos recebidos e do desenvolvimento dos mesmos;

VIII - Receber as ordens de execução dos serviços, distribuindo tarefas ao pessoal para a sua realização;

IX - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade VI

Do Setor de Patrimônio

Art. 68 - Compete ao Setor de Patrimônio:

I - Proceder ao registro dos materiais e equipamentos distribuídos ao Hospital;

II - Providenciar os termos de responsabilidade, recolhendo as devidas assinaturas;

III - Supervisionar a fiscalização do material permanente e equipamento do Hospital;

IV - Providenciar a recuperação que se fizer necessária nos materiais e equipamentos;

V - Fiscalizar a movimentação do material permanente e equipamento do Hospital;

VI - Providenciar o recolhimento, baixa e pedido de alienação dos materiais e equipamentos inservíveis e irrecuperáveis;

VII - Elaborar, anualmente, o inventário do material permanente e equipamento distribuído ao Hospital e encaminhá-lo ao Diretor da Divisão;

VIII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade VII

Da Lavanderia

Art. 69 - Compete à Lavanderia:

I - Fazer a coleta, distribuição e controle de roupas;

II - Executar o serviço de lavar, secar e passar;

III - Confeccionar peças novas e consertar as estragadas;

IV - Manter sob sua guarda a roupa dos pacientes internados;

V - Manter relacionada a roupa em uso no Hospital;

VI - Solicitar ao Chefe do Grupo as roupas necessárias para atendimento das enfermarias;

VII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade VIII

Da Zeladoria

Art. 70 - Compete à Zeladoria:

I - Executar todas as atividades ligadas à conservação, limpeza, vigilância e manutenção das dependências do Hospital;

II - Elaborar e manter uma escala de serviço para o pessoal do Setor, com distribuição de tarefas;

III - Controlar a abertura e fechamento das portas de acesso às dependências do Hospital;

IV - Coordenar e fiscalizar o trabalho do pessoal pertencente à firma contratada para a execução de serviços de limpeza e vigilância na área do Hospital, quando for o caso;

V - Dar ciência ao Chefe do Grupo sobre qualquer irregularidade verificada;

VI - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

TÍTULO III

Recursos, Fundos Especiais e Licitações

CAPÍTULO I

Recursos

Art. 71 - Para a realização de suas atividades o Hospital Universitário disporá de recursos advindos:

I - de dotações constantes do orçamento geral da Universidade;

II - de créditos abertos em seu favor;

III - de rendas auferidas pela prestação de serviços extra-convênios;

IV - de rendas auferidas de convênios firmados;

V - de outras fontes.

CAPÍTULO II

Fundos Especiais

Art. 72 - Mediante ato da Administração Superior da Universidade poderão ser criados Fundos Especiais, com especificações constantes do ato de sua criação.

CAPÍTULO III

Licitações

Art. 73 - As licitações para obras, compras e serviços destinados ao Hospital serão regidas pelas normas consubstanciadas na legislação vigente e pelas instruções baixadas pela Reitoria.

Art. 74 - As licitações, em princípio, serão centralizadas na Reitoria.

Parágrafo Único - A critério do Reitor, nos casos julgados recomendáveis, poderá ser expedido ato de delegação de competência ao Diretor-Geral do Hospital para a realização de licitações.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Comissões

Art. 75 - As Comissões são órgãos de assessoramento e auditoria da Administração do Hospital, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

Art. 76 - As Comissões terão normas próprias e específicas ao fim a que se destinam.

Seção I

Comissões Permanentes

Art. 77 - As Comissões Permanentes serão constituídas por 03 (três) membros, sendo um deles o seu presidente, todos designados mediante ato do Diretor-Geral do Hospital.

Art. 78 - Só os componentes do Corpo Clínico poderão integrar as Comissões da Área de Saúde.

Art. 79 - As Comissões serão instituídas de acordo com as exigências do serviço.

Art. 80 - Ao presidente de Comissão Permanente compete:

I - Convocar e presidir as sessões;

II - Deliberar sobre a distribuição de tarefas;

III - Coordenar as atividades da Comissão;

IV - Apresentar, quando for o caso, relatório com parecer conclusivo dos trabalhos;

V - Mandar registrar em livro próprio ata com as conclusões dos trabalhos;

VI - Solicitar as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Seção II

Comissões Temporárias

Art. 81 - As Comissões Temporárias serão designadas por tempo determinado para avaliar problemas específicos.

Art. 82 - É da competência do Diretor-Geral o ato da designação das Comissões Temporárias.

Seção III

Designação e Distribuição das Comissões

Art. 83 - As Comissões Permanentes existentes no Hospital, são as seguintes:

a) de Prontuários;

b) de Ética e Deontologia;

c) de Rotinas Hospitalares;

d) de Estágios e Residência;

e) de Medicamentos;

f) de Planejamento;

g) de Controle de Infecção;

h) de Convênios e Contratos;

i) de Rotinas Administrativas;

j) de Oncologia.

Seção IV

Da Competência das Comissões

Unidade I

Da Comissão de Prontuários

Art. 84 - Compete à Comissão de Prontuários:

I - Estabelecer normas para a avaliação dos Prontuários Médicos;

II - Recomendar formulários;

III - Avaliar os prontuários verificando a qualidade das anotações feitas nos mesmos;

IV - Manter contatos com os Chefes de Serviço transmitindo aos mesmos as observações que se fazem recomendar;

V - Informar aos Chefes de Serviço os nomes dos integrantes ao Corpo Clínico que não tenham cumprido as normas estabelecidas para os prontuários;

VI - Apreciar os índices de morbidade e mortalidade no Hospital;

VII - Observar e cumprir o disposto neste Regimento ou em normas e rotinas aprovadas para o Hospital;

VIII - Prestar assessoramento ao Diretor-Geral do Hospital e ao Conselho Diretor quando solicitada;

IX - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade II

Da Comissão de Ética e Deontologia

Art. 85 - Compete à Comissão de Ética e Deontologia

I - Supervisionar a observância dos Códigos de Ética e Deontologia;

II - Prestar assessoramento ao Diretor-Geral do Hospital e ao Conselho Diretor quando solicitado;

III - Observar e cumprir o disposto neste Regimento ou em normas e rotinas aprovadas para o Hospital;

IV - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade III

Da Comissão de Rotinas Hospitalares

Art. 86 - Compete à Comissão de Rotinas Hospitalares:

I - Avaliar e compatibilizar as normas e rotinas dos diversos Serviços, Grupos, Setores e Unidades do Hospital, bem como o conteúdo de todo o formulário de Prontuário Médico, eliminando duplicação desnecessária, assegurando uniformidade de formato e confirmando sua necessidade;

II - Compatibilizar as normas e rotinas médicas com este Regimento;

III - Apresentar sugestões aos Chefes de Serviço para aperfeiçoar normas e rotinas;

IV - Cadastrar todas as normas e rotinas com o objetivo de imprimir um Manual de Rotinas Médicas do Hospital e mantê-lo atualizado;

V - Comunicar aos diversos Serviços todas as alterações que tenham sido homologadas pela Direção-Geral;

VI - Opinar sobre matéria de sua competência;

VII - Observar e cumprir o disposto neste Regimento ou em normas e rotinas aprovadas para o Hospital;

VIII - Prestar assessoramento ao Diretor-Geral do Hospital e ao Conselho Diretor quando solicitado;

IX - Manter contato com a Comissão de Rotinas Administrativas para evitar duplicidade desnecessária e visando compatibilizar as normas e rotinas vigentes;

X - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade IV

Da Comissão de Estágios e Residência

Art. 87 - Compete à Comissão de Estágios e Residência:

I - Propor, anualmente, ao Conselho Diretor o número de vagas para Residentes, alunos de Pós-Graduação e estagiários e sua distribuição por Serviços;

II - Elaborar o edital de inscrição e a sistemática a ser usada para a admissão;

III - Solicitar à Supervisão Docente-Assistencial as sugestões das Chefias de Serviço para a fixação do número de vagas para residentes nas diferentes especialidades;

IV - Elaborar o Regimento Interno da Residência Médica;

V - Estabelecer o sistema de seleção e as atribuições dos Internos;

VI - Manter contato com a Supervisão Docente-Assistencial, objetivando a elaboração do Regimento Interno da Residência Médica nos assuntos pertinentes à área acadêmica;

VII - Prestar assessoramento ao Diretor-Geral do Hospital e ao Conselho Diretor quando solicitado;

VIII - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade V

Da Comissão de Medicamentos

Art. 88 - Compete à Comissão de Medicamentos:

I - Escolher e catalogar as drogas e medicamentos a serem usadas no Hospital;

II - Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos;

III - Redigir boletim com as alterações da listagem vigente;

IV - Sugerir medidas que favoreçam à implantação e uso de receituário padronizado;

V - Opinar nos pedidos de drogas e medicamentos que sejam encaminhados ao Diretor-Geral para aquisição;

VI - Prestar assessoramento ao Diretor-Geral do Hospital e ao Conselho Diretor quando solicitado;

VII - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade VI

Da Comissão de Planejamento

Art. 89 - A Comissão de Planejamento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, será composta de equipe interprofissional que trabalhará de maneira coordenada, vinculando-se tecnicamente à Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 90 - Compete à Comissão de Planejamento:

I - Elaborar estudos, pesquisas, análises e normas necessárias à tomada de decisões técnicas e administrativas no Hospital;

II - Opinar em processos de alteração da capacidade instalada do Hospital, em termos de recursos físicos e humanos;

III - Promover estudos e projetos de modernização administrativa e alterações de estrutura do hospital, submetendo-os à decisão superior;

IV - Coordenar a elaboração do orçamento/programa e plurianual de investimento do Hospital;

V - Opinar sobre matéria de sua competência encaminhada pelo Conselho Diretor, Diretor-Geral, Comissões e Serviços do Hospital;

VI - Manter estreito contato com a Pró-Reitoria de Planejamento;

VII - Prestar assessoramento ao Conselho Diretor e ao Diretor-Geral quando solicitado;

VIII - Acompanhar a execução orçamentária do Hospital sugerindo medidas para corrigir distorções verificadas;

IX - Exercer outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Unidade VII

Da Comissão de Controle de Infecção

Art. 91 - Compete à Comissão de Controle de Infecção:

I - Estabelecer um sistema de notificação dos casos de infecção;

II - Investigar a cadeia epidemiológica do evento;

III - Propor as medidas para a interrupção da cadeia epidemiológica;

IV - Propor normas para reduzir ao mínimo a incidência e a disseminação de infecção no Hospital;

V - Prestar assessoramento ao Conselho Diretor e ao Diretor-Geral do Hospital quando solicitado;

VI - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade VIII

Da Comissão de Convênios e Contratos

Art. 92 - Compete à Comissão de Convênios e Contratos:

I - Propor normas para convênios e contratos de prestação de serviços pelo Hospital;

II - Apreciar as minutas de convênios ou contratos;

III - Acompanhar a execução dos convênios ou contratos para avaliar resultados e propor soluções;

IV - Manter contato com a Comissão de Planejamento no exame dos convênios ou contratos a serem firmados pelo Hospital;

V - Manter sob arquivo minuta dos convênios ou contratos mantidos pelo Hospital;

VI - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas a prazos estabelecidos;

VII - Assessorar o Conselho Diretor nos assuntos que envolvam convênios ou contratos a serem firmados pelo Hospital;

VIII - Executar outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade IX

Da Comissão de Rotinas Administrativas

Art. 93 - Compete à Comissão de Rotinas Administrativas:

I - Revisar as rotinas administrativas em vigor no Hospital;

II - Compatibilizar as rotinas administrativas com as rotinas médicas, quando for o caso;

III - Apreciar as novas rotinas administrativas a serem implantadas no Hospital, propostas pelos diferentes órgãos;

IV - Propor rotinas administrativas a serem emanadas pela Direção-Geral;

V - Manter sob arquivo cópia das rotinas administrativas e médicas em vigor no Hospital, bem como dos formulários de aspecto administrativo;

VI - Manter contato com a Comissão de Rotinas Médicas para evitar duplicidade desnecessária e visando compatibilizar as normas e rotinas vigentes;

VII - Opinar sob matéria da sua competência;

VIII - Apreciar os formulários de aspecto administrativo a serem impressos e adotados no Hospital, assegurando uniformidade de formato e confirmando sua necessidade;

IX - Exercer outras tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

Unidade X

Da Comissão de Oncologia

Art. 94 - Compete à Comissão de Oncologia:

I - Definir plano de trabalho anual em termos de assistência e pesquisa;

II - Atualizar a relação de quimioterápicos fornecidos pelo órgão oficial de controle do Câncer e procurar se inteirar de novidades terapêuticas publicadas em revistas médicas;

III - Estabelecer condutas e rotinas de tratamento cirúrgico, quimioterápico, hormonal e radioterápico para todos os serviços do Hospital, assessorando seus responsáveis;

IV - Analisar os casos de Câncer verificando a conduta dos vários Serviços;

V - Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor-Geral do Hospital nos assuntos de sua competência;

VI - Executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Art. 95 - Ao Conselho Diretor, cabe, ouvindo o Diretor-Geral, criar novas Comissões Permanentes, bem como extinguir qualquer das atuais.

TÍTULO VI

Atividades na Área da Saúde

CAPÍTULO I

Corpo Clínico

Art. 96 - O Corpo Clínico é constituído de:

I - Médicos do Corpo Docente da Universidade designados pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde para prestarem serviços no Hospital Universitário;

II - Médicos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade e lotados no Hospital Universitário;

III - Médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e lotados no Hospital Universitário.

Parágrafo Único - Poderão integrar o Corpo Clínico os odontólogos que exerçam a especialidade da cirurgia buco-facial e os bio-químicos que exerçam a especialidade de patologia.

Art. 97 - Os integrantes do Grupo Magistério e pertencentes ao Quadro do Centro de Ciências da Saúde obedecerão a horário especial, mediante indicação de disponibilidade de carga horária fornecida pelo Diretor do Centro, ouvida a Chefia do Departamento de Ensino competente.

Art. 98 - O Hospital Universitário, por sugestão dos Serviços poderá propiciar convite a médicos, professores de medicina e/ou investigadores do País ou do exterior para, por tempo limitado, exercerem atividades no Hospital; ou participarem de projetos assistenciais, de treinamento especializado ou de pesquisa.

§ 1º - As proposições do setor interessado deverão ser dirigidas ao Diretor-Geral do Hospital especificando, setor de atividade, domicílio, tempo de permanência e incluir os projetos ou programas em que participará, bem como a previsão do custeio, do transporte e da permanência.

§ 2º - O Diretor do Hospital, após ouvir a Comissão de Planejamento, encaminhará a proposição ao Conselho Diretor para apreciação.

§ 3º - O Conselho Diretor, após apreciação, remeterá o processo ao Reitor para aprovação.

§ 4º - As medidas e procedimentos administrativos para propiciar e assegurar a permanência do médico visitante serão tomadas pela Direção do Hospital.

CAPÍTULO II

Assistência Médico-Hospitalar

Art. 99 - O Hospital Universitário manterá internação para as áreas de:

I - Medicina Interna e Especialidades Médicas;

II - Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas;

III - Obstetrícia;

IV - Pediatria;

V - Urgências.

Art. 100 - Mediante proposta da Supervisão Docente-Assistencial e de acordo com as disponibilidades do Hospital poderão ser criadas outras modalidades de internação.

Art. 101 - As internações serão efetuadas mediante solicitação da Chefia do Serviço, de acordo com a disponibilidade de vagas fornecidas pelo SAME.

Art. 102 - Em horas fora do expediente normal do Hospital as internações serão feitas sob a responsabilidade do Chefe da Equipe de Plantão.

Art. 103 - Na internação compete expressamente ao Chefe do Serviço e/ou ao Chefe de Plantão a responsabilidade pelo cumprimento do Regimento Interno do Hospital e pelas normas e rotinas em vigor.

CAPÍTULO III

Assistência a Pacientes Externos

Art. 104 - O Hospital possuirá ambulatórios de saúde comunitária, especialidades na área médica e odontológica.

Art. 105 - Os ambulatórios serão atendidos por equipes integrantes do Corpo Clínico, obedecidas as disposições contidas neste Regimento e nas normas e rotinas aprovadas para o Serviço.

CAPÍTULO IV

Assistência em Saúde Comunitária

Art. 106 - O Hospital Universitário desenvolverá sua programação de promoção da saúde através de projetos específicos e integrados, elaborados pelos Serviços e aprovados na forma deste Regimento.

Art. 107 - A execução dos projetos será feita mediante convênios com entidades públicas ou privadas, ou ainda por iniciativa e responsabilidade do Hospital, em função dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Art. 108 - As atividades de saúde comunitária desenvolver-se-ão em todos os níveis de atendimento da área de saúde.

CAPÍTULO V

Pacientes

Art. 109 - Os pacientes a serem atendidos no Hospital serão:

I - De interesses assistencial, de ensino e pesquisa;

II - De convênios;

III - Particulares.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 110 - Este Regimento só poderá ser modificado quando as proposições apreciadas no Conselho Diretor forem aprovadas pelo menos por 2/3 dos seus membros e homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 111 - Dos atos do Diretor-Geral caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 112 - As pesquisas e trabalhos de autoria dos integrantes do Corpo Clínico que tenham utilizado as instalações e serviços do Hospital para a sua realização deverão conter referência ao Hospital Universitário.

Art. 113 - Os Serviços do Hospital poderão ser criados ou suprimidos mediante proposta justificada do Diretor-Geral ao Conselho Diretor e aprovados pelo Reitor.

Art. 114 - As Unidades Hospitalares e os seus Serviços terão rotinas próprias elaboradas pelas Chefias e encaminhadas pela Supervisão Docente-Assistencial para apreciação das Comissões de Rotinas Hospitalares e Administrativas e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 115 - Os Diretores de Divisão e Chefes de Serviço deverão transferir aos seus sucessores, mediante termo de responsabilidade, visado pelo Diretor-Geral do Hospital, a carga dos bens patrimoniais da Divisão ou Serviço.

Art. 116 - As Divisões Técnicas e Administrativa bem como as funções de Diretores dessas Divisões serão implantadas oficialmente na estrutura básica do Hospital Universitário após a publicação do Decreto presidencial criando essas sub-unidades e funções.

Parágrafo Único - As sub-unidades organizacionais e funções de que trata o artigo, até a sua implantação Oficial, desenvolverão suas atividades a nível de Setor.

Art. 117 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Reitor.

Art. 118 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 138 — Dispensar Luis Rabelo Braga, Agente de Portaria, TP-1202.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de Chefe da Seção de Vigilância do Campus do Pici, Código: DAI-111.1, da Divisão de Transporte e Vigilância da Prefeitura desta Universidade.

Nº 139 — Dispensar José Vieira Leite, **Agente de Portaria, TP-1202.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Chefe da Seção de Vigilância do Campus do Pici, Código: DAI-111.1, da Divisão de Transporte e Vigilância da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto nº 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte.** ***Pedro Teixeira Barroso***

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará, usando da atribuição qe lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com os artigos 44, 45 e seu § 1º, e 48 e seu parágrafo único, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977, no Quadro Permanente desta Universidade,

— da classe B, referência 16, para a classe C, referência 21, da Categoria Fuscional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código 1006, mediante deslocamento do respectivo cargo que ficará como excedente na nova classe, a Geraldo Soares Gomes. *Carlos Cavalcante Pereira Marques*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto número 78.136, de 30 de julho de 1976, resolve:

N.º 56 — Dispensar, a pedido, o Professor Valmor Bonifácio de Sena da Função de Confiança de Diretor do Departamento de Administração Escolar, Código LT — DAS — 101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto n.º 78.136, de 30 de julho de 1976.

N.º 57 — Designar o Professor Pedro da Costa Araújo, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Administração Escolar, Código LT — DAS — 101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina. aprovada pelo Decreto número 78.136, de 30 de julho de 1976. — *Gaspar Erich Stemmer.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA N.º 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Decreto número 73.996, de 30 de abril de 1974, e conforme Processo número 000138-79-DASP, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo indicado, da Tabela Permanente desta Autarquia, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público.

Datilógrafo LT — SA 802-A Ref. 16

1 — João Carlos Moreira da Silva
2 — Valterson Oliveira da Silva
3 — Tânia Ebert

A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Departamento do Pessoal

Portaria nº 26 de 15 de fevereiro de 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do OFÍCIO CODEPLAN/GC Nº 033/79, designar ELISABETE SERÓDIO DE CARVALHO, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-922, Classe A, Referência 39, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, Código DAI-112.3, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76 911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Departamento do Pessoal

PORTARIA DEPES DE 15.02.79

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.97, de 20.12.77, resolve:

Nº 199 - CONCEDER aposentadoria a funcionária ABIAH DE CARVALHO ROCHA, Técnico de Administração, classe C, código NS.923, referência 49, lotado nesta Administração Central, de acordo com o artigo 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº. 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos do valor da gratificação referente ao código DAI.112.3, de Assistente do Diretor de Exportação, mais a vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 35 % (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios. (Proc. DEPES 174/79).

HUGO LUIZ GURJÃO DE MELLO.

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

Preço: Cr$ 3,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ITAIPU BINACIONAL

BALANÇOS GERAIS LEVANTADOS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 E DE 1977

(Expressos em dólares norte-americanos)
(Notas 1 e 2)

A T I V O

	1978	1977
CIRCULANTE		
Caixa, bancos e outros valores de negociação imediata	110.895.962	74.719.619
Contas a receber	12.431.062	5.602.118
Obrigações e empréstimos a receber	4.285.714	-
	127.612.738	80.321.737
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Obrigações e empréstimos a receber	37.471.532	11.667.672
Imposto de renda a recuperar	490.021	490.021
	37.961.553	12.157.693
PERMANENTE - IMOBILIZADO		
Obras em andamento (Nota 3)	2.154.149.767	1.119.846.540
Total - US$	2.319.724.058	1.212.325.970

P A S S I V O

	1978	1977
CIRCULANTE		
Empreiteiros, fornecedores e outros	122.839.114	60.506.167
Empréstimos e financiamentos (Nota 4)	76.765.559	28.923.352
Retenções contratuais em garantia	551.937	620.398
	200.156.610	90.049.917
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos e financiamentos (Nota 4)	2.019.567.448	1.022.276.053
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital (Nota 5)		
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS	50.000.000	50.000.000
Administración Nacional de Electricidad - ANDE	50.000.000	50.000.000
	100.000.000	100.000.000
Total - US$	2.319.724.058	1.212.325.970

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

PARA OS ANOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 E DE 1977

(Expressas em dólares norte-americanos)
(Notas 1 e 2)

	1978	1977
ORIGEM DOS RECURSOS		
Empréstimos e financiamentos (Nota 4)		
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS	629.793.130	403.692.674
Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. - BADESP	48.544.646	75.392.335
Caixa Econômica Federal - CEF	17.891.170	24.577.176
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE	4.250.932	-
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	1.863.087	-
Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB	7.153.367	-
J. P. Morgan Interfunding Corp. - USA	-	10.000.000
Deutsche Bank AG. - Alemanha	31.323.710	17.558.715
Banco do Brasil S. A. - Panamá	1.408.049	3.082.082
Banco do Brasil S. A. - Grand Cayman	32.000.000	30.000.000
European Brazilian Bank Ltd. - Inglaterra	25.000.000	-
Citicorp International Bank Ltd. - Inglaterra	175.000.000	-
Citibank, N. A.	30.000.000	30.000.000
	1.004.228.091	594.302.982
Outras	-	3.442.545
	1.004.228.091	597.745.527
APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Obras em andamento (Nota 3)		
Instalações para produção hidráulica	283.748.190	103.416.169
Outras instalações para produção	142.953.379	133.864.727
Instalações em geral	84.247.719	87.676.325
Custos a distribuir	462.674.008	232.155.411
Outras	60.679.931	30.935.829
	1.034.303.227	588.048.461
Outras	32.740.556	3.615.560
	1.067.043.783	591.664.021
Excesso (insuficiência) de recursos obtidos sobre os recursos aplicados, representando aumento (diminuição) do capital circulante	(62.815.692)	6.081.506
	Aumento (Diminuição)	
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante	47.291.001	64.082.732
Passivo circulante	110.106.693	58.001.226
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE	(62.815.692)	6.081.506

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 E DE 1977

NOTA 1 - A ENTIDADE

A ITAIPU é uma Entidade binacional criada pelo Tratado de Itaipu, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, implementado por Atos Complementares, Protocolos Adicionais e várias Notas Diplomáticas. A Entidade tem sedes em Brasília e Assunção e vem desenvolvendo suas atividades desde 17 de maio de 1974 sob a direção de seus órgãos de Administração Superior - Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

O objetivo da Entidade é construir uma central hidrelétrica na região de Itaipu, com potência de 12.6 milhões de KW, para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio ao Brasil e ao Paraguai, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu, e explorar comercialmente a energia produzida em comum e de acordo com o Tratado e seus Anexos.

Os dois países têm igualdade de direitos e obrigações em relação à Entidade, que está regida pelos seus atos de constituição e goza de ampla isenção tributária.

NOTA 2 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

Os princípios e procedimentos contábeis mais relevantes adotados para o registro das operações sociais e apresentação das demonstrações financeiras são assim sintetizados:

a) Apresentação das Demonstrações Financeiras

A Entidade adotou em 1978 nova forma de apresentação que está em conformidade com a tendência atual; nesse sentido, as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1977 foram reclassificadas para fins de comparabilidade.

b) Apresentação das Contas

Os ativos e os passivos circulantes são determinados com base no período de um ano.

c) Regime Contábil

As operações são registradas em regime de competência de exercícios.

d) Obras em Andamento

São demonstradas ao custo de aquisição ou de construção e incluem os custos acumulados diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto, bem como os gastos de administração geral e os encargos financeiros incidentes sobre os recursos de terceiros, deduzidos das receitas financeiras provenientes de aplicações e de restituições decorrentes de benefícios fiscais.

e) Empréstimos e Financiamentos

Estão atualizados em função das taxas de câmbio oficiais vigentes em 31 de dezembro e dos índices de correção monetária estabelecidos contratualmente para os empréstimos em cruzeiros.

f) Escrituração das Operações

Em conformidade com o Tratado, as operações são contabilizadas em dólares, moeda dos Estados Unidos da América e, dessa forma, as demonstrações financeiras são apresentadas nesta moeda. Os seguintes critérios de conversão são adotados para operações realizadas em outras moedas:

Ativo Permanente e Patrimônio Líquido-

Operações em cruzeiros - À taxa de câmbio oficial do último dia do mês anterior a cada trimestre do ano civil.

Operações em outras moedas - Às taxas de câmbio oficiais vigentes nas datas em que ocorreram as operações.

Demais Ativos e Passivos - Às taxas de câmbio vigentes em 31 de dezembro.

As variações cambiais decorrentes dos critérios de conversão comentados acima são registradas em obras em andamento.

NOTA 3 - OBRAS EM ANDAMENTO

Os custos incorridos são representados por:

	31 de dezembro 1978	1977
	(milhares de dólares)	
Instalações para produção hidráulica	428.776	145.028
Outras instalações para produção	356.068	213.114
Instalações em geral	195.865	111.617
	980.709	469.759
Custos a distribuir		
Canteiro de serviço	277.046	137.756
Encargos financeiros	369.303	183.270
Variações cambiais	38.264	27.821
Consultoria de engenharia	151.336	104.901
Gastos de administração	121.623	69.664
Outros	250.876	140.856
	1.208.448	664.268
	2.189.157	1.134.027
Menos: Receitas financeiras e restituições decorrentes de benefícios fiscais	35.007	14.180
	2.154.150	1.119.847

Os investimentos previstos até a conclusão do projeto são estimados em US$8.722 milhões, a preços de dezembro de 1977; os recursos necessários à execução e conclusão do projeto, além daqueles já contratados, serão obtidos principalmente de financiamentos a serem contratados com entidades brasileiras.

NOTA 4 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

No Quadro I está demonstrada a composição detalhada dos empréstimos e financiamentos a longo prazo contratados pela Entidade, bem como as parcelas utilizadas até 31 de dezembro de 1978 e de 1977.

Os empréstimos em moeda estrangeira estão sujeitos à variação cambial e os em cruzeiros (exceto certos empréstimos da Caixa Econômica Federal, à taxas fixas), à correção monetária com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN ou das Unidades Padrão de Capital - UPC. Adicionalmente, sobre os empréstimos incidem juros anuais variáveis entre 4,5% e 11% a.a.

NOTA 5 - CAPITAL

Em conformidade com o Tratado, o capital está fixado em US$100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente em 13 de agosto de 1973, data de troca dos Instrumentos de Ratificação do Tratado, e pertence, em partes iguais e intransferíveis, à Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS e à Administración Nacional de Electricidad - ANDE.

DEMONSTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

QUADRO I

	Linhas de Crédito			Parcelas Utilizadas até 31 de Dezembro (1) (US$ Milhares)		Período de Amortização		
	Moedas de Origem		Equivalentes em					
	Moeda	Total	US$ Milhares	1978	1977	Início	Término	Parcela
		(Em Milhares)						
CONTRATOS GARANTIDOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL								
Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS								
ECF 392/75	Cr$	79.516.697	3.800.989	953.820	626.765	1983	2023	Trimestral
ECR 064/75	Cr$	1.725.945	82.502	102.905	93.194	1985	2023	Trimestral
ECF 620/78	Cr$	10.741.332	513.448	186.477	-	1986	2023	Trimestral
ECR 102/78	Cr$	1.000.000	47.801	55.927	-	1988	2023	Trimestral
ECF 631/78	Cr$	5.377.956	257.072	114.149	-	1986	2023	Trimestral
Financiamento adicional	Cr$	-	-	-	63.526	-	-	-
Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. - BADESP								
FINESP - 033/76	Cr$	787.848	37.660	35.493	29.643	1985	1989	Mensal
FINESP - 034/76	Cr$	875.954	41.872	49.202	31.792	1985	1989	Mensal
FINESP - 040/77	Cr$	774.964	37.044	32.914	13.957	1985	1997	Mensal
FINESP - 050/78	Cr$	5.389.895	257.643	6.329	-	1989	1998	Mensal

	Linhas de Crédito			Parcelas Utilizadas até 31 de Dezembro (1) (US$ Milhares)		Período de Amortização		
	Moedas de Origem		Equivalentes em					
	Moeda	Total	US$ Milhares	1978	1977	Início	Término	Parcela
		(Em Milhares)	8.017.856	1.622.435	916.270			
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP								
F.159/75	Cr$	399.907	19.116	29.484	32.816	1985	1995	Quadrimestral
Caixa Econômica Federal - CEF								
De 14.03.77	Cr$	205.000	9.799	9.799	12.772	1985	1987	Anual
De 03.10.77	Cr$	155.966	7.455	13.684	11.805	1980	1982	Anual
De 08.12.77	Cr$	119.233	5.699	4.884	-	1982	1992	Trimestral
De 13.02.78	Cr$	295.000	14.101	14.101	-	1986	1988	Anual
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE								
De 22.12.78	Cr$	17.925.489	856.859	4.251	-	1989	1998	Trimestral
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE								
De 30.11.78	Cr$	4.589.644	219.390	1.863	-	1989	1998	Mensal
Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB								
De 27.11.78	Cr$	28.355.669	1.355.434	7.153	-	1989	1998	Mensal
Banco da Amazônia S. A. - BASA								
De 14.12.78	Cr$	9.497.101	453.972	-	-	1989	1998	Mensal
			8.017.856	1.622.435	916.270			
J. P. Morgan Interfunding Corp. - USA								
De 18.05.77	US$	10.000	10.000	10.000	10.000	1984	1989	Semestral
Deutsche Bank AG. - Alemanha								
De 05.04.77	DM	50.000	27.933	25.988	17.559	1981	1983	Semestral
De 17.02.78								
1a. linha	DM	30.000	16.760	8.394	-	1982	1984	Semestral
2a. linha	US$	14.500	14.500	14.500	-	1982	1985	Semestral
Banco do Brasil S. A. - Panamá								
De 26.02.75	US$	19.000	19.000	16.250	18.447	1978	1982	Semestral
Banco do Brasil S. A. - Grand Cayman								
De 17.10.77	US$	62.000	62.000	62.000	30.000	1981	1988	Semestral
European Brazilian Bank Ltd. - Inglaterra								
De 15.03.78	US$	25.000	25.000	25.000	-	1983	1985	Semestral
Citicorp International Bank Ltd. - Inglaterra								
De 10.07.78								
Adiantamento A	US$	100.000	100.000	100.000	-	1984	1988	Semestral
Adiantamento B	US$	75.000	75.000	75.000	-	1984	1990	Semestral
CONTRATOS GARANTIDOS PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRÁS								
Citibank,N. A.								
De 04.08.77	US$	22.000	22.000	22.000	22.000	1980	1985	Semestral
De 23.08.77	US$	8.000	8.000	8.000	8.000	1980	1985	Semestral
De 08.12.77	US$	30.000	30.000	30.000	-	1983	1987	Semestral
			8.428.049	2.019.567	1.022.276			

(1) Incluem encargos financeiros capitalizados.

José Costa Cavalcanti
Diretor Geral

Enzo Debernardi
Diretor Geral Adjunto

Moacyr Teixeira
Diretor Financeiro

Fidencio J. Tardivo
Diretor Financeiro Adjunto

John Reginald Cotrim
Diretor Técnico

Hans W. Krauch
Diretor Técnico Adjunto

Victorino Vega Giménez
Diretor Administrativo

Aluisio G. Mendes
Diretor Administrativo Adjunto

Antonio Colmán Rodríguez
Diretor Jurídico

Paulo José N. da Cunha
Diretor Jurídico Adjunto

Carlos A. Facetti
Diretor de Coordenação

Cássio de Paula Freitas
Diretor de Coordenação Adjunto

Milton Sprovieri Martini
Superintendente Financeiro

Claudio José Rampinelli
Contador Geral
Contador-CRC-RJ-020.871-1/SDF 284

PARECER DOS CO-AUDITORES INDEPENDENTES

17 de janeiro de 1979

Ilmos. Srs. Diretores
Itaipu Binacional

Examinamos os balanços gerais de ITAIPU BINACIONAL (Entidade binacional brasileira e paraguaia) levantados em 31 de dezembro de 1978 e de 1977 e as demonstrações da origem e aplicação de recursos para os anos findos nessas mesmas datas, expressos em dólares norte-americanos. Efetuamos nossos exames consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras são fidedignas demonstrações da posição financeira de ITAIPU BINACIONAL em 31 de dezembro de 1978 e de 1977 e da

origem e aplicação de recursos daqueles anos de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados e aplicados de maneira consistente.

ARTHUR ANDERSEN S/C
Rio de Janeiro - Brasil

PRICE WATERHOUSE
Asunción, Paraguay

Taiki ~~Hira~~shima
Contador CRC-SP-56.189-S-RJ
(Nº 2077 - 22-2-79 - Cr$6.660,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78 391, de 09.9.76, combinado com a alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa do DASP nº 46, de 19.8.75, e de acôrdo com o processo DASP nº 20 158/76, resolve:

Nº 48 - D E S I G N A R EMILIANO AFONSO EXEVERRIA, ocupante do emprego de Agente de Serviços de Engenharia LT.NM.1013.B.Ref.17, da Tabela Permanente deste Departamento, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro e Controle de Documentos - DAI. 111,1, do Serviço de Atividades Gerais da Divisão de Administração da 8a. Diretoria Regional, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA.801, correlata com a referida função de acôrdo com o que determina o Decreto nº 78 391/76, que implantou o Grupo DAI-110 neste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de Odilon Campos da Mota. - (Proc. 901/79).

Em consequência fica revogada a portaria nº 2133, de 11.9.78, publicada no BA de 14.9.78.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto Nº.. 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 51 - D I S P E N S A R, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 1979, da Tabela Permanente deste Departamento, o Motorista Oficial LT.TP.. 1201.A.Referência 14, JONAS TEIXEIRA MOTTA, lotação da 8a. Diretoria Regional. (Proc. 0009000/79). JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 52 - C O N C E D E R aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra - "a" da Emenda Constitucional nº 01/69, ao Artífice de Eletricidade e Comunicações ART.703.(Mestre) Referência 31, PONCIANO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR - matrícula nº 2 021 260, lotação da Administração Central. (Proc. 456/79).

Nº 52 - C O N C E D E R aposentadoria no Quadro Suplementar deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I letra "a" da Emenda Constitucional nº 01/69, ao Auxiliar de Portaria GL.303.8.B, - MANOEL TEIXEIRA DA SILVA MELO - matrícula nº 0005096, lotação da 2a. Diretoria Regional. (Proc. 523/79).

Nº 54 - C O N C E DE R aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra - "a" da Emenda Constitucional nº 01/69, ao Agente de Portaria TP.1202.B . Referência 8, JOSÉ ZARÚ - matrícula nº 2 021 627, lotação da 6a. Diretoria Regional. (Proc. 544/79)

Nº55 - C O N C E D E R aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma dos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional nº 01/69, ao Desenhista NM.1014.B.Referência 34 JOSÉ GERALDO DE FARIA - matrícula nº 2 021 343, lotação da 6a. Diretoria Regional. (Proc.441/79). JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78 391, de 09.9.76, resolve:

Nº50 - D E S I G N A R o Agente Administrativo SA.801.B.Referência 31, do Quadro Permanente deste Departamento, ODILON CAMPOS DA MOTA, para Chefe do Serviço de Atividades Gerais - DAI.111.2, da Divisão de Administração da 8a. Diretoria Regional.

Em consequência fica dispensado de Chefe da Seção de Registro e Controle de Documentos da mesma Diretoria. (Proc. 905/79). JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "j", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Portarias de 14 de fevereiro de 1979

103/DPE — rescindir, a pedido, a partir de 31.01.79, nos termos do artigo 477 § 1º, da CLT, o contrato de trabalho celebrado entre o DNOCS e o servidor JOSÉ BARTOLOMEU FALCÃO DA CUNHA, Artífice de Mecânica, LT-702.A (Artífice) ref. 15, CIS 122.375, da Tabela Permanente do DNOCS, pertencente à lotação do 2º Distrito de Engenharia Rural (Proc. nº 0996/79 - DNOCS).

104/DPE — designar JOSÉ DE SOUZA NEVES, Agente Administrativo, 801.B, ref. 31, mat. 2.100.747, CIS 063.558, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe da Seção de Material, cód.DAI-111.1, do 2º Distrito de Engenharia Rural, ficando em consequência deste ato, dispensado WIBERTO LINS MARQUES, que fora designado pela Portaria nº 726/DPE, de 28.07.77, publicada no D.O. de 12.08.77, em face do seu pedido de exoneração (Proc. nº 0301/79 - DNOCS).

105/DPE — aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178 item I, letra "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor ALFREDO FERREIRA BARBOSA, Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.921, CIS 105.028 (Laudo Médico de 23.11.78) do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado na 1a. Diretoria Regional (Proc. nº 10.359/78 - DNOCS).

106/DPE — aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178 item I, letra "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor MANOEL MENESES PEREIRA, Guarda, GL-203.8-A, mat. 2.217.715, CIS 080.784 (Laudo Médico de 14.10.78) do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, publicada no Diário Oficial de 22.08.69, que pertencia a lotação da 1a. Diretoria Regional (Proc. nº 024/79-DNOCS)./

107/DPE — declarar extinto, a partir de 07.11.78, o emprego de Trabalhador, da Tabela Suplementar desta Autarquia, ocupado pelo servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, CIS 058.036, da lotação da 1a. Diretoria Regional, em face da sua aposentadoria por velhice, concedida naquela data, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

108/DPE — aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178 item I, letra "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor MANOEL TEIXEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Artífice, 709, ref. 3, mat. 2.423.885, CIS 040.612 (Laudo Médico de 26.06.78) do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na 2a. Diretoria Regional (Proc. nº 6448/78 - DNOCS)

109/DPE — conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III, e 102, item I, letra "a", da Emenda Constitucional nº 1/69, ao servidor JOÃO CAMILO DE SOUZA, Auxiliar de Estatístico, P-1402.8-A, mat.

2.107.277, CIS 008.305, do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado na 3a. Diretoria Regional (Proc. nº 062/79 - DNOCS)

110/DPE excluir AFONSO LIGÓRIO DE MEDEIROS, Médico, TC-801.21-A, mat. 2.237.502, CIS 113.179, do Quadro Suplementar do DNOCS, do relacionamento a que se refere a Portaria nº 379/DPE, de 02.05.78, publicada no D.O. de 09 subsequente, tendo em vista a revisão feita no processo de aposentadoria (Proc. nº 8563/77 - DNOCS). /\/\/\/

111/DPE exonerar, a pedido, com efeito a partir de 10.01.79, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, AFONSO LIGÓRIO DE MEDEIROS, Médico, TC-801.21-A, mat. 2.237.502, CIS 113.179, do Quadro Suplementar do DNOCS, pertencente à lotação da 3a. Diretoria Regional (Proc. nº 8563/77-DNOCS). /\/\/\/\/

112/DPE dispensar, com efeito a partir de 06.02.79, CRISTOVAM CAETANO DA SILVA, Economista, LT-922.B, ref. 48, CIS 033.418, da função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Sócio-Economia, cód. DAI-111.2, da 4a. Diretoria Regional, para a qual foi designado através da Portaria nº 257/DPE, de 17.03.78, publicada no D.O. de 03.04.78, face a sua remoção para a 3a. Diretoria Regional, conforme Portaria nº 70/DPE, de 01.02.79, publicada no B.A. nº 11, daquela data (Proc. 994/79 - DNOCS).

113/DPE designar FRANCISCO RODRIGUES MACHADO, Agente Administrativo, 801.A, ref. 25, mat. 2.184.670, CIS 135.432, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração do Perímetro Itans-Sabugi, cód.DAI-111.2, da 3a. Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 550/79 - DNOCS).

114/DPE designar RAMIRO SOBREIRA DE LIMA, Motorista Oficial, 1201.B, ref. 20, mat. 2.068.227, CIS 035.574, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe da Seção de Transportes, código DAI-111.1, da 3a. Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. 0317/79-DNOCS).

115/DPE declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 10.05.78, de acordo com o artigo 176 item I, combinado com os artigos 178, item II e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor NAZIOZENO DA SILVEIRA, Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.307.217, CIS 105.721, do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado na 4a. Diretoria Regional (Proc. nº 580/79 - DNOCS).

116/DPE conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1/69, ao servidor CELSO RAFAEL MOTA, Auxiliar de Estatístico, P-1402.8-A, mat. 2.307.358, CIS 105.237, do Quadro de Pessoal, em disponibilidade, conforme Portaria nº 273/MINTER, de 07.08.69, publicada no Diário Oficial de 13.08.69, que pertencia a lotação da 4a. Diretoria Regional (Proc. nº 1544/78 - DNOCS).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14.11.73, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte e o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, publicada no Diário Oficial de 20.08.75,

RESOLVE

117/DPE designar LINDÁURIA DE SOUZA FERRAZ, Agente Administrativo, LT-801.B, ref. 30, CIS 124.399, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço do Contencioso, cód.DAI-111.2, da 3a. Diretoria Regional, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 10291/78 - DNOCS).

118/DPE designar MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, Técnica de Contabilidade, 1042.B, ref. 34, mat. 2.252.111, CIS 069.355, para exercer a função de Assistente, cód.DAI-112.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, da Diretoria de Finanças, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicada no D.O. de 03 seguinte.

PORTARIA Nº 119 /DPE , de 14 de fevereiro de 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE conceder aposentadoria nos termos da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Permanente desta Autarquia, aos servidores da relação anexa à presente portaria.

JOSÉ OSVALDO PONTES

RELAÇÃO NOMINAL
(Portaria nº 119/DPE, de 14 de fevereiro de 1979)

DNOCS DPE

ORDEM	UNIDADE DE LOTAÇÃO E NOME	CATEGORIA FUNCIONAL: CÓDIGO, REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO DNOCS
	1a. DIRETORIA REGIONAL		Emenda Constitucional nº 1/69	
01	José Raimundo Ferreira	Motorista Oficial, 1201.B, ref. 20, mat. 1.782.071, CIS 006.435.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.	0897/79 DNOCS
	3a. DIRETORIA REGIONAL			
02	Manoel Fernandes Macedo	Motorista Oficial, 1201.A, ref. 14, mat. 2.065.916, CIS 007.095.	Art. 101 item III e 102 item I, letra a.	0548/79 DNOCS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, RESOLVE

Portarias de 20 de fevereiro de 1979

126/DPE nomear HUMBERTO D'OLIVEIRA SANTOS, Engenheiro, 916.C, ref. 52, mat. 1.967.501, CIS 016.269, para exercer o cargo em comissão de Diretor da 4a. Diretoria Regional, cód.DAS-101.3, ficando, em consequência deste ato, dispensado da função de Direção Intermediária de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, cód.DAI-111.3, da citada Diretoria, para a qual foi designado através da Portaria nº 773/DPE, de 11.08.77, publicada no D.O. de 22 subsequente.

127/DPE rescindir, com efeito a partir de 07.12.76, nos termos do artigo 482, letra "i", da CLT, por abandono de emprego, o contrato de trabalho celebrado entre o DNOCS e o servidor ABDIAS CORDEIRO DE ALMEIDA, Artífice de Manutenção, CIS 115.093, da Tabela Suplementar desta Autarquia, pertencente à lotação da 3a. Diretoria Regional (Proc. nº 7632/78 - DNOCS).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO Nº 137

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BA

ATOS DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO FELIX

PORTARIAS:

O AGENTE EM SÃO FELIX, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PT/MPAS nº 838/77 e de acordo com o disposto na Resolução IAPAS/PR-nº 15, de 9-6-78, R E S O L V E:

PT IAPAS/GBASF-nº 1, de 26-6-78 - Designar a servidora EUNICE PEREIRA DA SILVA, mat. 808.216, Agente Administrativa, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 12.02.632, da Tabela Permanente do INPS originário, cessando, em conseqüência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GBASF-nº 2, de 26-6-78 - Designar a servidora DULCÉLIA DE SANTANA MASCARENHAS, mat. 888.234, ocupante da Categoria funcional de Agente Administrativa, para exercer a função de Chefe da Seção de Infração e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.02.636, da Tabela Permanente do INPS originário.

PT IAPAS/GBASF-nº 15, de 24-7-78 - Designar a servidora MARIA LUIZA FERREIRA MARQUES, mat. 807.798, Agente Administrativa, para exercer a função de Chefe dos Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.02.633, da Tabela Permanente do INPS originário, cessando, em conseqüência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GBASF-nº 16, de 24-7-78 - Designar a servidora ZÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 803.467, Agente Administrativa, para exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação, Código DAIÇ111.2, nº 12.02.634, da Tabela Permanente do INPS originário, cessando, em conseqüência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

PT IAPAS/GBASF-nº 17, de 24-7-78 - Designar o servidor IVAN DOS REIS RODRIGUES, mat. 808.217, Agente Administrativa, para exercer a função de Chefe do Serviço Financeiro, Código DAI-111.2, nº 12.02.642, da Tabela Permanente do INPS originário, cessando, em conseqüência, os efeitos do Ato que designou o mesmo servidor para responder pela referida função.

PT IAPAS/GBASF-nº 18, de 24-7-78 - Designar a servidora JACIRA DIAS FERREIRA, mat. 807.800, Agente Administrativa, para exercer a função de Chefe da Seção de Recebimentos e Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.02.643, da Tabela Permanente do INPS originário, cessando, em conseqüência, os efeitos do Ato que designou a mesma servidora para responder pela referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG
SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/MGDP-nº 41, de 12-2-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e considerando o que trata o Processo protocolado nº 411-047/16705/78, RESOLVE: Conceder aposentadoria de acordo com o art. 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a LUIZ DE CARVALHO FREITAS, mat. 1.839, ocupante do cargo efetivo de Motorista Oficial, Ref. 14, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos da citada referência e demais vantagens previstas na RS/INPS-601.2/71.

PT IAPAS/MGDP-nº 42, de 12-2-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 1, inciso IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e considerando o que trata o Processo protocolado nº 411-200/02207/78, RESOLVE: Conceder exoneração, a pedido, a contar de 14-5-78, a AFONSO ARAUJO PAULINO, mat. 66.095, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Nível 17-A, do Quadro Suplementar.

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 103, inciso V, do Regimento Interno do IAPAS, considerando o disposto na IN/DASP nº 46/75,

R E S O L V E:

PT IAPAS/43.11-000.0-nº 56, de 24-7-78 - Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos ou empregos discriminados, para exercerem, na Secretaria Regional de Contabilidade e Finanças, as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características estão indicadas, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, ficando os mesmos servidores, em conseqüência, dispensados das funções para as quais foram anteriormente designados para exercerem ou responderem. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78:

Mat.	Nome	função	Código	Número
38.719	IRENE STARK AROEIRA (Téc.Contabilidade)	Assistente	112.3	23.71.525
160.478	ADÃO RODRIGUES FRÓIS (Téc.Contabilidade)	Chefe da Seção de Revisão e Acompanhamento	111.1	21.71.549
881.516	WALTER RODRIGUES DAS DORES (Téc.Contabilidade)	Chefe da Seção de Classificação	111.1	21.71.552
43.387	JOSÉ ROMUALDO QUINTÃO (Fiscal de Contribuições Previdenciárias)	Coordenador Regional de Finanças	111.3	23.71.556
61.218	JESUS PACHECO DE MELO (Agente Administrativo)	Chefe da Seção de Disponibilidade	111.1	21.71.585
826.017	MARIA DO CARMO PAULINO MURTA (Agente Administrativa)	Chefe da Seção Financeira	111.1	21.71.588

PT IAPAS/43-11-000.0-nº 60, de 24-7-78 - Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos ou empregos discriminados, para exercerem, na Secretaria Regional de Administracão, as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características estão indicadas, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, ficando os mesmos servidores, em conseqüência, dispensados das funções para as quais foram anteriormente designados para exercerem ou responderem. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78:

Mat.	Nome	Função	Código	Número
62.078	HENRIQUE JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA (Fiscal de Contribuições Previdenciárias)	Inspetor	111.2	22.71.624
60.369	AUGUSTO CÉSAR MENDES (Fiscal de Contribuições Previdenciárias)	Inspetor	111.2	22.71.625
34.099	OLINTO GORNELLAS DE FARIA (Fiscal de Contribuições Previdenciárias)	Inspetor	111.2	22.71.626
47.200	LUIZ GONZAGA FALCÃO (Agente Administrativo)	Assistente	112.3	23.71.705
15.614	JOSÉ VICENTE FERREIRA NUNES	Diretor de Divisão	111.3	23.71.732

PT IAPAS/43.11-000.0-nº 62, de 24-7-78 - Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos ou empregos discriminados, para exercerem, na Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio, as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características estão indicadas, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional, correlata, ficando os mesmos servidores, em conseqüência, dispensados das funções para as quais foram anteriormente designados para exercerem ou responderem. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78:

Mat.	Nome	Função	Código	Número
27.720	JOSE LUIZ FERREIA DE ASSIS (Contador)	Assistente	112.3	23.71.756
27.571	EURICO PEIXOTO (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	21.71.777
3.185	HERCI MONTEIRO DE CARVALHO (Agente Administrativo)	Coordenador Regional	111.3	23.71.789
13.254	JOÃO BATISTA RODRIGUES COSTA (Agente Administrativo)	Assistente	112.2	22.71.795
54.781	HÉLIO BOGGIONE (Agente Administrativo)	Chefe de Serviço	111.2	22.71.798
1914537	WASHINGTON LUIZ PIRES (Agente Administrativo)	Chefe de Serviço	111.2	22.71.807
1053540	STELLA CORRÊA DA SILVA (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	21.71.810

PT IAPAS/43.11-000.0-nº 66, de 28-7-78 - Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos ou empregos discriminados, para exercerem, as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características, estão indicadas, em caráter provisório, enquanto hover insuficiência de servidores de categoria funcional correlata. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78:

Mat.	Nome	Função	Código	Número
	SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO			
	MARGARIDA DA CRUZ MALA (Agente Administrativa)	Assistente	112.3	23.71.489
	SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO			
18.254	ANTÔNIO FIGUEIREDO (Agente Administrativo)	Assistente	112.3	23.71.621
50.373	ANA LÚCIA ROCHA DE MENEZES (Agente Administrativa)	Chefe de Serviço	111.2	22.71.660
	YOLANDA MARIA RIBAS (Agente Administrativa)	Diretora de Divisão	111.3	23.71.663
	ELZA DO COUTO FERREIRA (Agente Administrativa)	Assistente	112.2	22.71.666
	CERES ALVES NOGUEIRA (Agente Administrativa)	Diretora de Divisão	111.3	23.71.681
	SOLANGE FERREIRA (Agente Administrativa)	Diretora de Divisão	111.3	23-71.714
	TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA (Agente Administrativa)	Assistente	112.2	22.71.717
50.951	ARLINDO CAETANO ALVES (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	21.71.720
802.233	RUTH DO CARMO BEZERRA (Datilógrafa)	Chefe de Seção	111.1	11.71.726
30.837	EDER MELO (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	11.71.750
	ELCY ANDRADE CARNEIRO	Assistente	112.3	23.71.645
	SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
826.903	FLÁVIO NELSON NUNES PAES (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	21.71.774
827.682	ANGELA MARIA CARNEIRO DE ABREU (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	21.71.783

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 103, inciso V, do Regimento Interno do IAPAS,

R E S O L V E:

PT IAPAS/43.11-000.0—nº 61, de 24-7-78 - Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos ou empregos discriminados, para exercerem, na Se

cretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio, as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características estão indicadas, ficando os mesmos servidores, em conseqüência, dispensados das funções para as quais forma anteriormente designados. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78:

Mat.	Nome	Função	Código	Número
24.965	PEDRO CARLOS VASCONCELOS MOTTA (Arquiteto)	Coordenador Regional	111.3	23.71.762
58.639	JACY IGNÁCIO NONATO DE LIMA (Agente Administrativo)	Secretário Administrativo	111.1	11.71.765
185.826	MARCOS ANTONIO PRATES (Engenheiro)	Assistente	112.2	22.71.768
27.951	ANTONIO ALMEIDA NEVES (Engenheiro)	Chefe do Serviço de Obras	111.2	22.71.780
57.923	HAYDÉE DO NASCIMENTO (Agente Administrativa)	Chefe da Seção de Preparo de Pagamento	111.1	11.71.786
820.609	JOSÉ FERNANDO BITTENCOURT (Agente Administrativo)	Secretário Administrativo	111.1	11.71.792
32.047	ALCY ASSUMPÇÃO (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	21.71.801
29.006	MARIA CRISTINA PAZ AZRA MALAB (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	21.71.804
35.626	LUCILIA NOVAIS OTONI DOS SANTOS (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	21.71.813

PT IAPAS/43.11-000.0-nº 67, de 28-7-78 - Designar os servidores adiante referidos, ocupantes dos cargos ou empregos discriminados, para exercerem, as funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, cujas características estão indicadas. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78:

Mat.	Nome	Função	Código	Número
	SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO			
25.241	ELCIO LUIZ DE CAMPOS FALCÃO (Téc. de Administração)	Chefe de Equipe	111.2	22.71.492
700.246	CRISTINA MARQUES GONTIJO (Téc.de Administração)	Chefe de Equipe	111.2	22.71.494
892.081	ALUISIO DA COSTA FREITAS (Téc.de Administração)	Encarregada de Análise	111.1	21.71.501
820.678	NELSON MADALENA PENITENTE (Téc.de Administração)	Encarregada de Análise	111.1	21.71.502
	WÂNIA OTONI	Encarregada de Setor Técnico	111.1	11.71.510

Mat.	Nome	Função	Código	Número
	SECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
891.812	PHILOMENO ATHANÁZIO (Contador)	Coordenador Regional de Contabilidade e Finanças	111,3	23.71.531
891.280	APARECIDA CONTIJO (Agente Administrativa)	Secretária Administrativa	111.1	11.71.534
806.653	ILZA GONÇALVES RIBEIRO (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	11.71.540
827.819	JOSÉ MARTINS PACHECO (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	11.71.543
888.051	RUFINO SILVÉRIO FILHO (Contador)	Chefe de Serviço	111.2	22.71.546
	SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO			
160.677	MARIA DA CONCEIÇÃO SETTE BICALHO (Agente Administrativa)	Chefe de Serviço	111.2	12.71.639
892.086	EUNICE MARIA REIS DE ABREU (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	11.71.651
161.410	EDUARDO CIMINI LAGE (Médico)	Chefe de Posto Médico	111.1	21.71.693
891.919	IZAIR MARIA VIANA DE OLIVEIRA (Datilógrafa)	Secretária Administrativa	111.1	11.71.702
160.452	EVA TIOMNO (Agente Administrativa)	Chefe de Serviço	111.2	12.71.708
160.679	NIVALDO LARA (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	11.71.723
5.336	ADARÍLIO GREGÓRIO DE JESUS LEÃO (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	11.71.729
160.670	EMÍDIO ARAUJO DE OLIVEIRA (Agente Administrativo)	Chefe de Seção	111.1	21.71.735
46.000	MARIA AMBÓSIA DE CARVALHO (Agente Administrativa)	Chefe de Seção	111.1	11.71.738
160.495	ABÍLIO PORFÍRIO DE MOURA (Motorista)	Chefe de Seção	111.1	11.71.741
161.148	ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA (Datilógrafo)	Secretário Administrativo	111.1	11.71.618
	SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
31.933	LEDA MENDES (Agente Administrativa)	Chefe de Serviço	111.2	12.71.759
187.610	RAUL DE BARROS CONCEIÇÃO (Engenheiro)	Chefe de Serviço	111.2	22.71.771

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

ATOS DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITAPERUNA

PORTARIAS:

O AGENTE EM ITAPERUNA, no Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, na forma da alínea a, do Inciso I, art. 176, do Regimento Interno do INPS aprovado pela PT/MTPS nº 3.283/73,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GRJIR-nº 86, de 31-1-79 - Designar a servidora JULIA TEREZA LEMOS FERREIRA, mat. 64.905, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, para exercer, nesta Agência, a função do Grupo DAI-110, de Chefe do Serviço Financeiro, Código DAI-111.2, nº 12.12.933, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em conseqüência, os efeitos da Portaria Coletiva/GRJIR-nº 1/76, publicada no BSL/SRRJ-nº 63/76, na parte referente à designação da mesma servidora para responder pela mencionada função.

PT IAPAS/GRJIR-nº 87, de 31-1-79 - Designar a servidora RUTH VICENTE SANTIAGO, mat. 41.934, Agente Administrativa, Ref. 34, para exercer, nesta Agência, a função do Grupo DAI-110, de Chefe do Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.12.922, cessando, em conseqüência, os efeitos da Portaria Coletiva /GRJIR-nº 1/76, publicada no BSL/SRRJ-nº 63/76, na parte referente à designação da mesma servidora para responder pela mencionada função.

PT IAPAS/GRJIR-nº 88, de 31-1-79 - Designar o servidor JOSÉ CLIMÉRIO DA SILVA GODINHO, mat. 808.134, Agente Administrativo, Ref. 31, para exercer, nesta Agência, a função do Grupo DAI-110, de Assistente, Código DAI-112.2, nº 12.12.921, cessando, em conseqüência, os efeitos da Portaria Coletiva/GRJIR-nº 1/76, publicada no BSL/SRRJ-nº 63/76, na parte referente à designação do servidor para responder pela mencionada função.

PT IAPAS/GRJIR-nº 97, de 31-1-79 - Designar o servidor FERNANDO MATOS QUINTAL, mat. 812.839, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Ref. 24, para exercer, nesta Agência, a função do Grupo DAI-110, de Chefe da Seção de Recebimentos e Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.12.934, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em conseqüência, os efeitos da Portaria Coletiva/GRJIR-nº 3/76, publicada no BSL-SRRJ nº 63/76, na parte referente à designação do mesmo servidor para responder pela mencionada função.

PT IAPAS/GRJIR-nº 98, de 31-1-79 - Designar o servidor JAIR FRIAS RABELLO, mat. 807.728, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 31, para exercer, nesta Agência, a função do Grupo DAIG110, de Chefe do Serviço de Arrecadação, Código DAI-111.2, nº 12.12.923, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, cessando, em conseqüência, os efeitos da Portaria/GRJIR-nº 50/77, publicada no BSL/SRRJ-nº 106/77, que designou o mesmo servidor para responder pela mencionada função.

PT IAPAS/GRJIR-nº 99, de 31-1-79 - Designar a servidora CIRENE COUTINHO RODRIGUES, mat. 815.172, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Ref. 24, para exercer, nesta Agência, a função do Grupo DAI-110, a função de Chefe da Seção de Arrecadação e Inscrição de Segurados, Código DAI-111.1, nº 11.12.924, mantida na estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124 de 23-6-78, cessando, em conseqüência, os efeitos da PT/GRJIR-nº 57/77, publicada no BSL/SRRJ nº 114/77, que designou a mesma servidora para responder pela mencionada função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RN

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência, que lhe foi atribuída pelo art. 107, letra a, do Regimento Interno do IAPAS, considerando o disposto na IN/DASP nº 46/75,

R E S O L V E:

PT IAPAS-nº 38, de 25-7-78 - Designar o servidor DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DA CÂMARA, mat. 826.246, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 25, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, Código DAI-111.1, nº 21.72.933, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando o mesmo servidor em conseqüência, dispensado da função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.13.294. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 39, de 25-7-78 - Designar a servidora JAIRA MARIA DE ARRUDA SALES COSTA, mat. 875.880, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Assistência ao Servidor, Código DAI-111.1, nº 21.72.943, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Chefe da Seção de Auxílios Patronais, Código DAI-111.1, nº 11.13.460. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 42, de 25-7-78 - Designar a servidora LÚCIA MARIA LEMOS DE MACEDO, mat. 50.811, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 32, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, Código DAI-111.1, nº 21.72.903, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 44, de 25-7-78 - Designar o servidor FRANCISCO TADEU SALES DE OLIVEIRA, mat. 161.347, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref.24, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Análise e Preparo de Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 21.72.923, da estrutura originária pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 45, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO GUIMARÃES, mat. 49.090, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 30, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Encarregada de Análise, da Coordenadoria Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 21.73.151, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 22.13.225. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 49, de 25-7-78 - Designar a servidora THEREZINHA CUNHA DE FIGUEIREDO, mat. 60.825, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref.30, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Encarregada de Análise, da Coordenadoria Regional de Fiscalização, Código DAI-111.1, nº 21.73.209, da estrutura aprovada pela PT/PAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora em conseqüência,dispensada da função de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.13.224. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 62, de 25-7-78 - Designar o servidor JOSÉ ALAHUDSON SOARES, mat. 188.780,ocupante do cargode Agente Administrativo, Ref. 25, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.72.619, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando o mesmo servidor, em conseqüência, dispensado da função de Chefe da Seção de Empréstimos, Código DAI-111.3, nº 13.30.694. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 64, de 25-7-78 - Designar a servidora IACI COSTA DE ALENCAR, mat. 826.274, ocupante do emprego de Datilógrafa, Ref.16, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Chefe de Equipe,Código DAI-111.2, nº 22.72.591, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.10.076. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 65, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DA PENHA VIEGAS ALVES, mat. 812.193, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 24, para exercer, no Departamento Regional de Serviços Gerais, a função de Chefe da Seção de Comunicações, Código DAI-111.1, nº 21.73.023, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 107, letra a, do Regimento Interno do IAPAS,

R E S O L V E:

PT IAPAS-nº 40, de 25-7-78 - Designar a servidora FRANCISCA FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, mat. 830.478, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.72.893, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 41, de 25-7-78 - Designar a servidora FRANCISCA XAVIER DE SOUTO TERTO, mat. 161.262, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 16,para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.72.873, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 43, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA, mat. 90.532, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 29,para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, Código DAI-111.1, nº 11.72.913, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 46, de 25-7-78 - Designar o servidor LUIZ EMYDIO PINHEIRO DA CÂMARA, mat. 892.117, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24,para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Encarregado de Setor Técnico, da Coordenadoria Regional de Fiscalização, Código DAI-111.1, nº 11.73.192, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 47, de 25-7-78 - Designar o servidor LUIZ DE FRANÇA MARTINS, mat. 14.897, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 47, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento Externo,Código DAI-111.1,nº 22.73.123, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 48, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DE LOURDES PAIVA VIANA DE ANDRADE, mat. 892.118, ocupante do emprego de Técnico de Administração, Ref. 37, para exercer,na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização,a função de Encarregada de Análise, da Coordenadoria Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 21.73.152, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 50, de 25-7-78 - Designar o servidor JOSÉ AVELINO DOS SANTOS, mat. 32.324, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 48, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Coordenador Regional de Fiscalização, Código DAI-111.3, nº 23.73.173, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando o mesmo servidor, em conseqüência, dispensado da função de Assistente, Código DAI-111.3, nº 23.13.220, A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 51, de 25-7-78 - Designar o servidor ANTÔNIO ISIS DE MEDEIROS, mat. 1.730, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias,Referência 47, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe de Região Fiscal, da Coordenadoria Regional de Fiscalização,Código DAI-111.3, nº 23.73.201, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando o mesmo servidor, em conseqüência, dispensado da função de Chefe do Serviço de Fiscalização, Código DAI-111.2, nº 22.13.228. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 52, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DE LOURDES CAMPOS DA CUNHA, mat. 19.166, ocupante do cargo de Agente Administrativo,Ref.30, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Encarregada de Setor Técnico, da Coordenadoria Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.1, nº 11.73.163, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.13.227. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 53, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA MARIÊTA DE MEDEIROS MELO, mat. 37.111, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 32, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Chefe da Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário Regional, Código DAI-111.1, nº 11.73.113, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.13.221. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 54, de 25-7-78 - Designar a servidora ISAURA MARLY ROSADO CANTÍDIO, mat. 70.787, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref.33,para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Encarregada de Setor Técnico, da Coordenadoria Regional de Fiscalização,Código DAI-111.1, nº 11.73.191, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Encarregada de Setor Técnico,Código DAI-111.1, nº 11.13.226. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 55, de 25-7-78 - Designar a servidora MIRIAM LEMOS DE FARIAS, mat. 830.472, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref.25,para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Secretária Administrativa, do Gabinete do Secretário Regional, Código DAI-111.1,nº 11.73.103, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora,em conseqüência, dispensada da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.13.219. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 56, de 25-7-78 - Designar o servidor EMERSON FERNANDES DANIEL, mat. 25.111, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 51, para exercer, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, a função de Coordenador Regional de Arrecadação e Dívida Ativa, Código DAI-111.3, nº 23.73.133, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1,124/78, ficando o mesmo servidor, em conseqüência, dispensada da função de Coordenador Regional de Fiscalização, Código DAI-111.3, nº 23.13.222. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 57, de 25-7-78 - Tornar sem efeito da PT/RRNA-nº 40, de 24-8-77, que designou o Fiscal de Contribuições Previdenciárias GYULA MESTER, mat. 34.241, para a função de Chefe de Região Fiscal, A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 58, de 25-7-78 - Dispensar o servidor JOSÉ ESTÁCIO DE AQUINO, mat. 28.167, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 51, da função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.13.223, extinta pela PT/MPAS nº 1.124/78.A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 59, de 25-7-78 - Designar o servidor TARCÍSIO FERNANDES DE ALMEIDA, mat. 161.409, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref.24, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Encarregado da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.72.633, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.12478.

PT IAPAS-nº 60, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DA APRESENTAÇÃO ANDRADE GOMES, mat. 700.150, ocupante do emprego de Técnico de Administração, Referência 37, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento,a função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.72.590, da estrurura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 61, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA ZUÍLA DUARTE PINTO, mat. 826.199, ocupante do emprego de Técnica de Administração, Ref. 43, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 22.72.589, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS-nº 63, de 25-7-78 - Dispensar a servidora FLÁVIA LÚCIA DE MEDEIROS, mat. 892.342, ocupante do emprego de Datilógrafo, Ref. 16, da função de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.10.077, extinta pela PT/MPAS nº 1.124/78. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

PT IAPAS-nº 66, de 25-7-78 - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA, mat. 826.255, ocupante do cargo de Datilógrafo, Ref.17, para exercer, no Departamento Regional de Serviços Gerais, a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.72.883, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78, ficando a mesma servidora, em conseqüência, dispensada da função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.13.330, A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º-8-78.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/78, AO CONVÊNIO

FUB/MIC-CONSIDER

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB e o MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC, através do Con

selho de Não-Ferrosos e de Siderurgia - CONSIDER, em 18.05.77.

OBJETIVO - Prorrogar a Vigência do convênio original

MONTANTE/CRÉDITO - Não definidos.

VIGÊNCIA - Até 31 de janeiro de 1981.

Assinaram o presente instrumento o Dr. Lycio de Faria, pelo MIC-CONSIDER e o Prof. José Carlos de Almeida Azevedo, pela FUB e como testemunhas os Senhores Aluísio Marins e Miguel de Lima Bohomoletz.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. (SIDERBRAS)

Eu, Bunny Gustave Persijn, Tradutor Público Juramentado Intérprete Comercial desta praça de Brasília - DF., certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento exarado em idioma -x-x-x-INGLÊS-x-x a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S/A - SIDERBRÁS

Extrato de Aditivo a Contrato de Empréstimo Externo em Moeda

Aditivo a contrato de empréstimo externo em moeda, no valor de US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares americanos) celebrado em 26 (vinte e seis) de janeiro de 1.979 (mil novecentos e setenta e nove) pela Siderurgia Brasileira S/A - SIDERBRÁS junto a um consórcio de bancos estrangeiros liderados pelo THE INDUSTRIAL BANK OF JAPAN, LTD, através o qual foram modificadas as condições originais do empréstimo assinado em 31 (trinta e um) de janeiro de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito), passando a ter as seguintes características: - - - - - - - - - - - - - -

VALOR: US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares americanos). - - - - - -

AMORTIZAÇÃO: em 13 (treze) parcelas semestrais, sendo as primeiras 12 (doze) no valor de US$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil dólares americanos) cada uma e a décima terceira no valor de US$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares americanos, a primeira parcela vencendo-se a 84 (oitenta e quatro) meses da data do desembolso do empréstimo e a última a 156 (cento e cinquenta e seis) meses daquela data. - - - - - - - - - - - - - -

JUROS : 1,5% (um e meio por cento) ao ano acima da Taxa Interbancária de Londres (LIBOR) para depósitos a 6 (seis) meses, contados sobre o saldo devedor com vigência a partir do período de juros seguinte à efetivação do Aditivo ao contrato original. - - - - - - - - - - - - - - - - - -

COMISSÃO SUPLEMENTAR
DE ADMINISTRAÇÃO : 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empréstimo. - - - - - - -

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil. - - - -

NADA MAIS CONSTANDO NO REFERIDO DOCUMENTO, DOU-O POR FEITO, BEM E FIELMENTE TRADUZIDO EM DOZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE.

(Nº 2075 - 22-2-79 - Cr$880,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROCESSO Nº 9.789/78
CONTRATO Nº 004/79
DATA DA ASSINATURA: 19.2.79

EXTRATO DE CONTRATO

1 - ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS) e a ARKI-SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA CGC Nº 33.834.144/0001-00.

2 - RESUMO DO OBJETO: Serviços de vigilância das dependências do DNOS, situadas na Avenida Brasil nº 2540, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 127, § 5º, do Decreto-Lei nº 200/67.

4 - VALOR TOTAL: Cr$ 297.200,04 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos cruzeiros e quatro centavos).

5 - DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá, no presente exercício , à conta da Verba 3.1.3.2.4902.1376021.2545-UNIÃO/79- Outros Serviços e Encargos, ficando, inicialmente, empenhada, a importância de Cr$ 272.433,37 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e sete centavos), conforme a NE Nº 225-4/79, de 22.01.79. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

6 - REAJUSTAMENTO: Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

7 - GARANTIA: Em garantia do cumprimento do Contrato, fica depositada na CEF-Filial do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 981-994-9 de 28.12.78, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

8 - O prazo é de 12 (doze) meses, a partir da data de vigência do Contrato.

9 - Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Nataniel Paulo Kochenborger CFP-13187287-34 pela firma ARKI-SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., CONTRATADA, sendo testemunhas Elza de Vasconcellos Soares e Ligia Ferreira Lopes.

APROVAÇÃO: Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 003/79, pela Resolução nº 024/79, ambas de 05 de fevereiro de 1979. (Of. 18/79)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL -

ESPÉCIE: Ordem de Serviço nº 09/79, celebrada em 20-02-79.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenação, segundo às regras e condições estabelecidas no Convênio nº 08/77.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/79 (Lei nº 6597, de 01-12-78); FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamentação; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO Nº 190, de 05 de fevereiro de 1979.

VALOR DESTA ORDEM DE SERVIÇO: Cr$ 825.840,60)Oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contado a partir de 1º de março de 1979:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Dispensada a licitação nos termos do artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
(Nº 2055 - 22-2-79 - Cr$330,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

T R A N S F E R Ê N C I A

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados , que por motivo de ordem administrativa, as CONCORRÊNCIAS, para Seleção de Empresas de Consultoria, referentes aos Editais nºs 05/79 12/79, 17/79, 19/79, 25/79, 34/79 e 35/79, foram transferidas "sine-die".

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1979.

ENGº SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

CGC 33.618.810/0001-65

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A a participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, em primeira convocação, serão realizadas em sua sede social, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, 2º andar (Edifício Palácio do Desenvolvimento), Brasília, Distrito Federal, às 15h do dia 07.03.79, com a seguinte finalidade:-

- Quanto à Assembléia Geral Ordinária:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstração de lucros e perdas, pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, relativos ao exercício de 1978;
b) examinar, para deliberação, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
c) examinar, para deliberação, proposta da Diretoria Executiva relativa a aumento do capital social, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, mediante bonificação em ações e mantido o seu valor nominal, com a consequente alteração do art. 8º dos Estatutos Sociais;
d) assuntos gerais, de interesse da Sociedade.

- Quanto à Assembléia Geral Extraordinária:

a) examinar, para deliberação, proposta da Diretoria Executiva, de alteração do parágrafo único do art. 27 dos Estatutos Sociais.

Brasilia, 22 de fevereiro de 1979

MARCOS RAYMUNDO PESSOA DUARTE
Diretor-Presidente
(DIAS, 23-28/ e 1/3/79)
(Ofício Nº 44/79)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Projeto de Fortalecimento da Pesquisa e Divulgação de Tecnologia Agropcuária — PROCENSUL

Cooperação Financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Através dos Contratos de Empréstimos nºs. 318/OC-BR e 484/SF-BR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 01/79

A V I S O

A Comissão Julgadora, designada pela Portaria nº 31/79 de 09 de fevereiro de 1979, do Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária E M B R A P A, torna público para conhecimento dos interessados que:

a) às 14:00 horas do dia 27 de março de 1979, na Sede da UEPAE - Corumbá, com endereço à Rua Antonio Maria Coelho nº 786, Corumbá, Mato Grosso do Sul, realizar-se-á Concorrência Pública Nacional nº 01/79 para construção da Sede da UEPAE - Corumbá, constante de Setor Técnico (275 m^2), Setor Administrativo (275 m^2), Biblioteca (275 m^2), Laboratório I (275 m^2), Almoxarifado (275 m^2), Garagem - (275 m^2), Administração (96 m^2), Sanitários (96 m^2), Laboratórios II (275 m^2), Urbanização e Reservatórios, em Corumbá - MS.

b) Os editais, plantas, projetos, especificações e demais elementos poderão ser adquiridos pelos interessados, na Sede da UEPAE - Corumbá, onde também serão prestados quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira

c) O capital mínimo exigido é de Cr$ 15.000.000,00.

EVÂNDRO MENEZES REIS
Presidente/Comissão

Cooperação Financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Através dos Contratos de Empréstimos nºs. 318/OC-BR e 484/SF-BR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 03/79

A V I S O

A Comissão Julgadora, designada pela Portaria nº 32/79 de 09 de fevereiro de 1979, do Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária E M B R A P A, torna público para conhecimento dos interessados que:

a) às 14:00 horas do dia 03 de abril de 1979, na Sede da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual de Bagé -RS, com endereço à Rodovia BR-153, Km 141, Distrito de Hulha Negra, em Bagé, Rio Grande do Sul, realizar-se-á Concorrência Pública Nacional nº 03/79 para a construção de restaurante (310 m^2), prédio de técnicos (212 m^2) e duas guaritas (30 m^2), em Bagé - RS.

b) os editais, plantas, projetos, especificações e demais elementos poderão ser adquiridos pelos interessados, na Sede da UEPAE-Bagé, onde também serão prestadas quaisquer informações ou esclarecimentos à respeito, no horário das 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

c) o capital mínimo exigido é de Cr$ 6.000.000,00.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - (CE/MT/10)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado de Mato Grosso, criada pela Porta

ria INCRA nº 1084, de 20 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinado com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1.955, CONVOCA as seguintes pessoas: ABENICIO CORRÊA DE ALMEIDA, ADELINO RODRIGUES DA LUZ, ADEMAR FERREIRA CALDAS, AGRIPINO DA ROSA, ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA, ALBINO GIOMBELLI, ALCIDES CASARIN, ALCIDES LOPES DE ALMEIDA, ALDEMIRO FLORES DE OLIVEIRA, ALFEU DA ROSA BRUM, ALFREDO DE CARLOS BERBERT, ALVINO VOGADO, AMÉRICO BATISTA, ANGELO PEREIRA FERNANDES, ANTONIO ALVES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS DINIZ LINHARES, ANTONIO GONÇALVES BARO, ANTONIO MARTINEZ, APARECIDA DE LIMA SANTOS, AQUINO ANTUNES, ARARIPE RODRIGUES DURAND, ARGENTINO MORESCHI, ARLINDO CARDOSO MARTINS, ARLINDO PAGANI, ARY VIEIRA MACIEL, AURELIO SERGIO MACHADO SOARES, BARTOLOMEU PEREIRA, CARLOS PUGLIESE JÚNIOR, CARLOS VILA SANTA FLORES, CECILIO FERREIRA DA SILVA, CESARINA LEMES RAMOS, CONSTANTINO JOSÉ DE FARIAS, CRISOLGO SALDANHA, DANIEL BERTOLINO, DAVID BRESSON, DERALDO PEREIRA DOS SANTOS, DURVALINO GONÇALVES DE LIMA, EDUARDO GARCIA, EDUARDO MOUTINHO RODRIGUES, ELI DUTRA RODRIGUES, ELIO SPERAFICO, ELZIRO MARQUES ESCOBAR, ERNESTO PEREIRA DE SOUZA, ETELVINO PEREIRA DOS SANTOS, FIRMINO GUINGUELESKI, FLOREAL ALVARES ANTUNES, FLORIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, FLORIANO GUINGUELESKI, FLORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS, FRANCISCO DE SÁ, FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO MARTINEZ, FRANCISCO MORAES DE SOUZA, FRANCISCO OLIVEIRA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO RAMÃO RODRIGUES, FRANCISCO TEODORO DA SILVA, GERALDO COIMBRA, GERVASIO PEREIRA RAMOS, GOMERCINDO BONAMIGO, GUANANDY AGROPECUÁRIA S/A, HELIO MINARI, HERBERTO FLORES MARTINS, HERMINIO DAL CASTEL, HERON DA ROSA BRUM, HOZORIO PEREIRA DE SOUZA, HUMBERTO TEIXEIRA, HUMBERTO ZANATE, IDELFONSO NASCIMENTO DOS SANTOS, INÁCIO BATISTA DE ANDRADE, INCOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRA MARINGÁ, INDUSTRIAL AGRÍCOLA CACHOEIRA S/A, ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS, JACINTO CALVO, JAMIL SALDANHA, JARDELINO JOSÉ MOREIRA, JOÃO CLIMACO DE ARAÚJO, JOÃO EVANGELISTA, JOÃO LAURINDO LEMES, JOÃO LÁZARO, JOÃO PEDRO DE ALMEIDA, JOAQUIM FERNANDES MARTINS, JOSÉ ANTONIO BUSATO, JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE CAMPOS, JOSÉ LUJAN CUEVAS, JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ QUIRINO DE MORAES NETO, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, JUDELCIO MOREIRA DO AMARAL, JULIÃO GOMES RIBEIRO, JULIO GONÇALVES DOS SANTOS, LADISLAU ANTUNES DA ROSA, LADISLAU GUINGUELESKI, LAUCIDIO XAVIER, LAUDICERIA FERREIRA DA SILVA, LAUDIO NUNES BORGES, LEODEGARD JOST, LEONCIO CORRÊA, LEONEL ANTUNES MACIEL, LIDIO FERREIRA, LUCAS MARTINS VIEIRA, LUCILIO DE HELD, LUIZ ANTONIO MORESCHI, LUCIO DIAS LUVIAN, LUIZ ELIAS DA SILVA, MANOEL GONÇALVES MUNHOZ, MANOEL GONGORA OLIVEIRA FILHO, MANOEL PEREIRA LEDO, MANOEL TOMAZ SILVEIRA, MARCELINO VIEIRA SOARES, MARCIAL DE ALMEIDA, MAURILIO DA ROCHA RIBEIRO, MAURO LIBÂNIO DE SOUZA, MERCEDES GONÇALVES DA LUZ, MIGUEL RODRIGUES DE MORAES SOUZA, NABIL FERRAZ DA FONSECA, NABOR DE ABREU GOMES, NARCISO LAVEZZO, NATAL BATISTÃO, NAUHILA EMIGDIO DO AMARAL, NORBERTO ANTUNES FRAGA, OLIDIO XIMENI, OLÍMPIO DA CONCEIÇÃO FLORES, ORACILDA DUTRA RODRIGUES, ORCINA ANTUNES MACIEL, ORIQUES VIEIRA SOARES, ORIVALDO VILELA COIMBRA, OSWALDO ANTONIO DE SOUZA, OTÁVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES, OTILIO JOSÉ MANOEL DA SILVEIRA, PANTALEÃO ATAIDE ESCOBAR, PAOLO RAFAELLI FARRIS, PAULO FONSECA PENTEADO, PEDRO CANDIDO DIAS, PEDRO DA SILVA, PEDRO JOÃO VILALBA, PETRONA RODRIGUES, PIONEDO & CIA., PRUDENCIO DOS SANTOS DUTRA, RAFAEL PANTALENO, RAMÃO BOGADO, RAMÃO OSMAR DA SILVA FERREIRA, RAMÃO RAMOS DE SOUZA, RIOS ANTUNES MACIEL, ROBERTO OLIVEIRA NAZÁRIO, RODOLFINO VIEIRA SOARES, SAFRANOR LOPES, SATURNINO BORGES TEIXEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO GOMES DE CAMPOS, SERGIO FLORINDO BOTTER, SERGIO GONÇALVES, SERGIO VERA RODRIGUES, SIDENIR ALVES DE FREITAS, TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, TEODORO DE OLIVEIRA, TEÓFILO PEREIRA DA SILVA, VALDOMIRO MENDES, VALENCIO PEREIRA DA SILVA, VILOBALDO PERES, WALTER JOSÉ REGAZZI, WERNER SCHILLER, WILLY CARLOS TRILLER, WILSON OTANO NUNES e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Amambai, Estado de Mato Grosso, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentam a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 2498, Dourados, no Estado de Mato Grosso, CEP 79.800, onde funciona o Projeto Fundiário Dourados.

Dourados (MT), 13 de fevereiro de 1979

FRANKIN DELANO MAGALHÃES
Presidente da CE/MT/10
Portaria nº 1084 de 20.11.78

ALFEO ALMEIDA VELOZO
Engº Agrº CREAA 292/D - 14ª Reg.
Membro Técnico da CE/MT/10
Portaria nº 1084 de 20.11.78

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - (CE/MT/10)

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

ÁREA : 175.000 ha
DENOMINAÇÃO: "GLEBA TACURÚ"
MUNICÍPIO : AMAMBAI - MS

Começa na confluência do rio Jogui com o rio Iguatemi; daí, segue pela margem esquerda do rio Iguatemi, acima, até a sua confluência com o córrego Ita Porã, na distância aproximada de 88.000,00m, daí, segue pela margem esquerda do córrego Ita Porã, acima, até a sua nascente, na distância aproximada de 6.000,00m, daí, segue por uma linha seca de 505,00m aproximadamente, ao rumo de 41°12'NE, até a nascente de um córrego sem denominação, daí, segue pela margem direita do córrego sem denominação, abaixo, até a sua confluência com o córrego das Pedras, na distância aproximada de 5.200,00m, daí, segue pela margem direita do córrego das Pedras, abaixo, até a sua confluência com o rio Ipuitã, na distância aproximada de 1.500,00m, daí, segue pela margem esquerda do rio Ipuitã, acima, até a sua confluência com o córrego Piraí, na distância aproximada de 14.100,00m, daí, segue pela margem esquerda do rio Piraí, acima, até a sua nascente, na distância aproximada de 4.700,00m, daí, segue por uma linha seca de 700,00m, ao rumo de 80°00'NW, até a nascente de um córrego sem denominação, afluente do córrego Tafona; daí, segue pela margem direita do córrego sem denominação, abaixo, até a sua confluência com o córrego Tafona, na distância aproximada de 4.900,00 m, daí, segue pela margem direita do córrego Tafona, abaixo, até a sua confluência com o córrego Mirim, na distância aproximada de 5.000,00m; daí, segue pela margem esquerda do córrego Mirim, acima, até a confluência com o córrego Vi-Gente, na distância aproximada de 2.000,00m; daí, segue pela margem esquerda do córrego Vi-Gente, acima, até a sua nascente, na distância aproximada de 5.500,00m; daí, segue por uma linha seca de 300,00m, ao rumo de 79°18'SO, até a nascente do córrego Corá; daí, segue pela margem direita do córrego Corá, abaixo, até a sua confluência com o rio Iguatemi, na distância aproximada de 10.800,00m; daí, segue pela margem esquerda do rio Iguatemi, acima, até a estrada que liga

Paranhos a Amambai, na distância aproximada de 6.100,00m; daí, segue margeando a estrada que liga Paranhos a Amambai, até alcançar a margem direita do rio Jogui, na distância aproximada de 57.000,00m; daí, segue pela margem direita do rio Jogui, abaixo, na distância aproximada de 78.000,00m, até a sua confluência com o rio Iguatemi, ponto inicial do presente Memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 175.000 ha (cento e setenta e cinco mil hectares), tomando-se como referência as Cartas Geográficas de Iguatemi, Paranhos e Amambai, nas escalas de 1:100.000, impressos pelo D.S.G., em 1972.

Dourados (MT), 13 de fevereiro de 1979

ALFEO ALMEIDA VELOZO
Engº Agrº CREAA 292/D - 14ª Reg.
Membro Técnico da CE/MT/10
Portaria nº 1084 de 20.11.78

(DIAS: 19 e 28/2/79)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ (CE/CEAT-20)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA nº 971, de 09 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, CONVOCA as seguintes pessoas: AURINO GOMES CARDOSO, ANTONIO LEANDRO FERREIRA, ANTONIO NUNES DA SILVA, AVENIDES RODRIGUES DO CARMO, ANTONIO MARQUES, ANTONIO DA ROCHA FERREIRA, ARLINDO PRATES RIBEIRO, ARNALDO VIANA DE SOUSA, AMERINDO ANTUNES DA LUZ, ANTONIO FERREIRA MENDES, AGENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, AGENOR GUILHERME COELHO, ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA, AURICO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, ALCIDES PRATES DE OLIVEIRA, ACY DE SOUSA LIMA, AMÂNDIO RODRIGUES DE CARVALHO, ARNALDO RODRIGUES NOVAIS, ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO DE JESUS SANTANA, AURELIANO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIA MARIA RIBEIRO, ADALBERTO DA SILVA PINTO, ARISTIDE ARAÚJO, ANTONIO JARDIM LIMA, AGRICIO BRITO DA SILVA, ADOLFO SOARES DE MORAES, ANTONIO LOPES DE ÂNGELO, AGUINALDO LOPES DOS SANTOS, ARLINDO JOAQUIM DOS SANTOS, BELARMINO FABRICIO DA COSTA, BERNARDINO FERREIRA DE SOUSA, BELMIRO PACA DA SILVA, BELTRÃO VIEIRA DA SILVA, BELARMINO GOMES AMARAL, BELARMINO DA SILVA LIMA, CLEMENTE JOSÉ DE OLIVEIRA, DOMINGOS XAVIER MOREIRA, DELVAY RODRIGUES DE ALMEIDA, DIRCEU COMETTI, DAVID NARCISO, DONÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA, DURVAL COSTA GALVÃO, DEMERVAL GONÇALVES, DURVAL ANTONIO DA SILVA, DOMETINO FERNANDES DA COSTA, DERALDO JOSÉ DOS SANTOS, DELY ALVES COSTA, DIOLY ALVES COSTA, DANIEL VIEIRA SANTOS, ELIAS ROQUE DA SILVA, ELIAQUIM NERES FARIAS, EDMUNDO CIRIACO GUEDES, EDVALDO PEREIRA, EDVALDO ALVES MARTINS, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO BISPO DE OLIVEIRA, FLORISMÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, FELISBERTO GOMES DO AMARAL, GALDINO LOPES DE SOUZA, GERALDO PEREIRA DA SILVA, GEORGETA MARIA RODRIGUES, GUMERCINO DIAS FERNANDES, HIDELFONSO SANTOS CABRAL, ISAIAS ROCHA FILHO, IDALINO ROQUE, ÍTALO GUSMÃO DE ANDRADE, IDELGARDE DE ANDRADE, JOÃO PEREIRA DE LIMA, JÚLIO RODRIGUES DA SILVA, JOVENTINO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS, JAIME ALVES DOS REIS, JOSÉ DA SILVA CASTRO, JADIR DA SILVA NETO, JESUINO APOSTOLO PEREIRA, JUVENAL RODRIGUES NETO, JOVINO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ GOMES CARDOSO, JOÃO RODRIGGUES DO CARMO, JESUINO ANDRADE DE BRITO, JÚLIO MARIA DA SILVA, JOSÉ DA SILVA CABRAL, JOSÉ MOREIRA MARQUES, JOVINO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ FIGUEREDO DE LIMA, JOÃO ÂNGELO DA SILVA, JOAQUIM GUILHERME RIBEIRO, JOSÉ OLIVEIRA LIMA, JOSÉ ALVES PEREIRA, JOÃO FRANCISCO DO AMARAL, JOSÉ CORREIA SOBRINHO, JOÃO RODRIGUES ALVES, JOÃO ROCHA PEREIRA, JOSÉ DE JESUS PEREIRA, JESUINO CHAVES DE SOUSA, JOSÉ CHAVES DE SOUSA JOSÉ DIVINO DE MORAES, JOSÉ RODRIGUES ALVES, JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, JUSCELINO SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ RENATO PIRES DA COSTA, JASMIRO GOMES DO AMARAL, JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO PEREIRA DA SILVA JOSÉ JUSTINO ROCHA, JOÃO SOARES LIMOEIRO, JURACI DOS SANTOS LIMA, JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA, JOSÉ LEAL DE SOUSA, JOSÉ ELIAS TABOUE, LEVINO VIEIRA RIOS, LOURIVAL FERREIRA SALGADO, LAUDIONOR PORTELA DE ANDRADE, LOURIVAL BORGLMINI, LEONEL VIEIRA DE CARVALHO, LUZIA ESMERA DE OLIVEIRA, LUIS MOREIRA RAMOS, MARIA ALVES DE SOUZA, MANOEL ALVES DE SÁ, MANOEL CALIXTO DOS SANTOS, MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS MANOEL PEREIRA DE LIMA, MANOEL EDUARDO DA SILVA, MANOEL JANUÁRIO DE ANDRADE NETO, MÁRIO DE OLIVEIRA, MARIANO DIAS DE CARVALHO, MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, MIGUEL DA CRUZ PRATES, MOISES ATANAZIO CARDIM, MIGUEL COMETTI, MOISES SOARES DE OLIVEIRA, MANOELITO NUNES PESSOA, MADEREIRA RIO DO OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MANOEL FERREIRA DE MORAES, MARILENE DA SILVA OLIVEIRA, NELSON NUNES MACEDO, NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, NELSON TIGRE CORREIA, NATALINO SOUZA DE OLIVEIRA, NELSON JOSÉ PEREIRA, ODETINO GOMES SIMAS, OSVALDO RAMOS, OTAVIANO FRANCISCO DE ALMEIDA, ODILON ALVES, OZORINO PEREIRA DE SOUSA, OROZINO PEREIRA DE SOUSA, OROZINO PEREIRA DOS SANTOS, OTAVIANO MARTINS DOS SANTOS, ONORINDO DE OLIVEIRA COSTA, PEDRO CARDOSO DA SILVA, PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ROMEU COMETTI, RAIMUNDO INÁCIO DE LIMA, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, ROMUALDO COMETTI, SEBASTIÃO ALVES FIGUEREDO, SEBASTIÃO BAIA DE SOUSA, SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, SANTINA DA SILVA OLIVEIRA, SERAPIÃO CORREIA NETO, SEBASTIÃO LUIS DA SILVA, TOMÉ FERNANDES DA ROCHA, VALDIR RIBEIRO DE ALMEIDA, VALDETE CAETANO DA ROCHA, VALDECY FERREIRA SALGADO, VALDEMAR RATES DA SILVA, VALMICH DIAS MOREIRA, VALDOMIRO GOMES PRIMO, VIRGILIO JOSÉ RIBEIRO, VALDIVINO FERREIRA DA COSTA, VALDIVIA LEMOS SOARES, VALDIVIO PIRES DE OLIVEIRA, ZADY MENDES DE ANDRADE, todos da localidade RONDON, Município de São Domingos do Capim, e seus respectivos cônjugues, se casados forem, para, na condição de proprietários, ocupantes a qualquer títulos, confinantes e ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser Discriminada no Distrito Vila Rondon, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem, seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação, sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: INCRA/UF/1-VILA RONDON, no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, CEP: 68.635, onde funciona a Unidade Fundiária de Vila Rondon - INCRA

Açailândia-MA, 13 de fevereiro de 1979

MARLY DE J.NOGUEIRA TRINTA
PRESIDENTE CE/CEAT-20
O.A.B.MA-1092

WILSON ARRUDA NOBRE
MEMBRO TÉCNICO CE/CEAT-20
CREA-1501/D - 19ª REGIÃO

COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS - CEAT
PROJETO FUNDIÁRIO AÇAILÂNDIA

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

ÁREA : 141.000 ha
DENOMINAÇÃO: "GLEBA RONDON"
MUNICÍPIO : SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

Partindo do ponto P-1, de coordenadas geográficas, longitude 48°03'49"WGR e latitude 04°45'33"S, situado no cruzamento da Rodovia Estadual PA-70 com o rio Ararandeua; daí, segue-se o Rio Ararandeua pela margem direita, no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 60.400,00m (sessenta mil e quatrocentos metros), até o ponto P-2, de coordenadas geográficas, longitude 48°21'03"WGR e latitude 04°23'21"S, situado na confluência deste rio com o Santa Lúcia; daí, sobe-se o rio Santa Lúcia pela margem esquerda, no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 56.900,00m (cinquenta e seis mil e novecentos metros), até o ponto P-3, de coordenadas geográficas, longitude 47°54'16"WGR e latitude 04°33'33"S, situado no limite da Fazenda Capaz; daí, segue em linha reta com rumo de 14°00'00"SE e distância aproximada de 2.700,00m (dois mil e setecentos metros), até o ponto P-4, de coordenadas geográficas, longitude 47°53'45"WGR e latitude 04° 34'55"S; daí, segue em linha reta com rumo de 88°00'00"NE e distância aproximada de 4.700,00m (quatro mil e setecentos metros), até o ponto P-5, de coordenadas geográficas, longitude 47°51'30" WGR e latitude 04°34'51"S; situado à margem direita da Rodovia Estadual PA-70, altura do km 55 sentido Zero-Marabá; daí, segue a referida Rodovia pela margem direita, no sentido geral Sudoeste e distância de 30.900,00m (trinta mil e novecentos metros), até o ponto P-1, de coordenadas geográficas, longitude 48°03'49"WGR e latitude 04°45'33"S, início da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 141.000 ha (cento e quarenta e hum mil hectares), tomando-se como referência as Cartas Planimétricas SB-22-X.B e SB-22-V.A, na escala de 1:250.000, publicadas pelo RADAM, em 1973.,

Açailândia-MA, 13 de fevereiro de 1979

WILSON ARRUDA NOBRE
MEMBRO TECNICO CE/CEAT-20
CREA-1501/D - 19ª REGIÃO

(DIAS: 19 e 28/2/79)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - (CE/MT/09)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado de Mato Grosso - CE/MT/09, criada pela Portaria INCRA nº 1.085, de 20 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: AGROPECUÁRIA RIO MUTUM LTDA, ALFREDO MOFATTO, ANTONIO EUGENIO LUCATO, ANTONIO RENATO CICERO, ANTONIO AFFONSO MORALES, ANTONIO PAVAN, ANTONIO ISMAEL BASSINELO, ARNO PEDRO RAMME, ATILO MOFATTO, BANCO MULTI DE INVESTIMENTO S/A - MULTIBANCO, BEATRICE MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO BARROS, BRASILINO DE LUCA, BRUNO MACHADO GOMES, COMPANHIA AGROPECUÁRIA JABOTI, CUSTÓDIO TAVARES DE RESENDE, DAVID BANCOW, DAVID BANCOW FILHO, DOMINGOS GUIDI, DURVAL CAVENAGHI , EDIR CAVENAGHI, ELZA MARIA DE FIGUEIREDO BARROS, ERNESTO CALALLINI, EUGENIO GIACON NETO, GENTIL ZANOVELLI, GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS, IRENE BANCOW, JOÃO BERNARDO TREVIZOLI, JOÃO FERNANDES TREVIZOLI, JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA, JOSÉ MANOEL DE MESQUITA FILHO, JOSÉ OSCAR CICERO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA BARROS, LUIZ ADALBERTO CICERO, MANOEL LOPES RODRIGUES, MANOEL GOMES, NARCISO MOFATTO, NELSON PULICE, NOVENIO PAVAN, OLGA GIMENEZ PAVÔI, OMIR FERRAZ DE FREITAS, ORLANDO ONETTO, PAULO DA SILVA CASTRO, PERITO SAMPAIO MONTEIRO, RAMIRO MOFATTO, REATA AGROPECUÁRIA S/A, RICARDO RODRIGUES, SILAS APARECIDA MUNIZ, WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA, WILLIAM SALIPE, ADROALDO VALDIR DILL, CIRIO GASPARIN, DARLEI DALAPRIA, DOMINGOS OSWALDO VERLINDO, HERMINIO MARONEZZI, ITALVINO ALCIDES ZOLET, LINDOLFO JOSÉ TRIERWEIRLER, LINOR JOSÉ TRIERWEILER, MAURICIO DOS SANTOS, MARINO IGNÁCIO FORMEHL, OLIMPIO BELEGANTE, ORLANDO ROMILDO DE SOUZA DILL, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, RAMIR RAME REINZ, VALENTIN DALASTRA, VICENTE DOMINGOS FRIZON, VICTOR BELEGANTE, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de NOBRES, Estado de Mato Grosso, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: RUA COMENDADOR HENRIQUE, Nº 60, 2º ANDAR, CUIABÁ-MATO GROSSO, CEP: 78.000, onde funciona o PROJETO FUNDIÁRIO CUIABÁ.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 1979.

ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da CE/MT/09.

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - (CE/MT/09)

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do MP-1, coordenadas aproximadas de 55°43' 42"W e 11°44'10"S, cravado na confluência do Rio Teles Pires, com o Rio Verde, segue pelo Rio Teles Pires acima pela sua margem esquerda, percorrendo uma distância de 220.000,00 metros aproximadamente, até encontrar o MP-2, coordenadas aproximadas de 55°47'27"W e 12°40'42"S, no encontro do Rio Teles Pires com a BR-163 (Cuiabá/Santarém); deste ponto, segue no sentido Sudoeste, percorrendo uma distância de 26.000,00 metros aproximadamente, pela BR-163, por sua margem direita, nesse sentido, até encontrar a divisa da Fazenda Primavera, onde está o MP-3, de coordenadas aproximadas de 55°50'19"W e 12°53'37"S; deste ponto; segue com o rumo magnético de 90°00'E, percorrendo uma distân

cia de 1.800,00 metros, divisando com a Fazenda Primavera, até encontrar o MP-4, coordenadas aproximadas de 55°49'21"W e 12°53'29"S; deste ponto, segue com o rumo magnético de 09°00'SE, percorrendo uma distância de 5.900,00 metros, divisando com terras da União, até encontrar o MP-5, coordenadas aproximadas de 55°48'16"W e 12°56'28"S; deste ponto, segue com o rumo magnético de 32°00'SE, percorrendo uma distância de 3.700,00 metros, divisando com terras da União, até encontrar o MP-6, de coordenadas aproximadas de 55°47'00"W e 12°58'05"S; deste ponto, segue com o rumo magnético de 62°00'SW, percorrendo uma distância de 2.100,00 metros, divisando com terras da União, até encontrar o MP-7, coordenadas aproximadas de 55°47'51"W e 12°58'38"S; deste ponto, segue no sentido Noroeste, percorrendo uma distância de 7.500.00 metros, aproximadamente, divisando com a Fazenda Progresso de propriedade do Senhor Munefume Matsubara, até encontrar o MP-8, coordenadas aproximadas de 55°51'57"W e 12°57'25"S, à margem da BR-163; deste ponto, segue no sentido Sudoeste, pela BR-163, pela sua margem direita, nesse sentido, percorrendo uma distância de 10.900,00 metros aproximadamente, até encontrar o MP-9, coordenadas aproximadas de 55°54'16"W e 13°03'32"S, no encontro da BR-163 com o Rio Verde; deste ponto, segue pelo Rio Verde abaixo, em sua margem direita, percorrendo uma distância de 365.000,00 metros aproximadamente, até encontrar o MP-1, ponto de partida deste memorial.

A área encerrada nos limites acima é de aproximadamente 367.650 ha (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta hectares), conforme planimetragem executado em mapa elaborado, por êste Projeto Fundiário, escala 1:250.000, com base em Imagem do Radam-Brasil, Folhas SC. 21-Z-C, SD.21.X-A, SD. 21-X-C.

Cuiabá (MT), 13 de fevereiro de 1979

RICARDO DE ALMEIDA CAMARGO
Membro Técnico da CE/MT/09
CREA 420/D - 14ª REGIÃO.

(DIAS: 19/2 e 1/3/79)

Secretaria de Pessoal

EDITAL Nº 1/79

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a IN/02/71, de 24/12/71, parágrafo 4º e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 023703, de 23/11/78, que trata de Processo Seletivo da Clientela Geral, homologa o resultado final do mencionado Processo, considerando habilitados os seguintes candidatos:

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR AUTÁRQUICO CÓDIGO SJ-1100

01 - RAIMUNDO ALBERTO DA COSTA	94,0
02 - FRANCISCO AURICÉLIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	90,0
03 - JORGE GONÇALVES PEREIRA	86,0

Felipe dos Santos Jacinto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL

O Delegado da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo SUSEP número 011-03.431-78, intima a Coqueiros Corretora de Seguros Ltda., portadora do Título de Habilitação número 11.460 e da Carteira de Registro número 1.154, na pessoa de seu Corretor responsável Senhor Oswaldo Rodrigues Zacharias, portador do Título de Habilitação número 1.006 e da Carteira de Registro número 799, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a conhecer que, em 1 de fevereiro de 1979, foi-lhe aplicada a pena de Perempção, prevista no item 5.16 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP número 13, de 21 de maio de 1976, transitando em julgado a decisão que lhe impôs a penalidade de Advertência, transmitida através de Edital, publicado no *DOU* — Seção I — Parte II, de 1º de janeiro de 1979. E para que surta os efeitos legais eu, Luiz Fernando de Oliveira Soares — Chefe da Seção de Fiscalização, extrai o presente Edtial que vai assinado pelo Senhor Delegado, Doutor *Helio Carneiro e Castro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 156/78-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, referente a execução de redes coletoras, galerias e interceptor, referentes à 2a. fase da 1a. etapa dos Sistemas Públicos de Esgotos Sanitários e de Drenagem Pluvial da nova cidade de Marabá, no Estado do Pará, 2a. Diretoria Regional do DNOS (2a.DRS).

Às quinze horas do dia dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº. ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelo Engº. ISAC KOGUT, pela Arquiteta NELCIZA VERÔNICA TORRES, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas todas as firmas concorrentes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 156/78.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

ETESCO S/A-COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES:

Preço total dos serviços : Cr$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.:

Preço total dos serviços : Cr$ 65.785.100,00 (Sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cem cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

ESTACON ENGENHARIA S/A.:

Preço total dos serviços : Cr$ 59.831.180,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRÊSAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:

Preço total dos serviços : Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CICOL:

Preço total dos serviços : Cr$ 57.855.150,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S.A. "CONCISA":

Preço total dos serviços : Cr$ 44.798.980,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S.A.:

Preço total dos serviços : Cr$ 45.817.190,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e noventa cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A:

Preço total dos serviços : Cr$ 47.912.993,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil, novecentos e noventa e três cruzeiros).

Prazo total para execução: 15 (quinze) meses.

ECCIR-EMPRÊSA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A:

Preço total dos serviços : Cr$ 51.724.000,00 (cinquenta e um milhões setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A:

Preço total dos serviços : Cr$ 75.971.900,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e setenta e hum mil, novecentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Após os interessados terem examinado e rubricado as propostas, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião./.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). NELCIZA VERÔNICA TORRES (Arquiteta Membro).

ATA Nº 157/78-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, referente a execução de um dissipador de energia e muro de alvenaria de pedra, destinados as obras de canalização do rio Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DRS).

Às quinze horas do dia treze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 962, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ a Comissão composta pelo Engº. ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT, como Presidente Substituto, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelo Engenheiro ISAC KOGUT, pela Arquiteta NELCIZA VERÔNICA TORRES, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou dos presentes que verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos, ocasião em que ficou verificada a ausência do representante da firma MINSTER CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo o Senhor Presidente dado continuidade aos trabalhos informando que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitada a firma CONSTRUTORA NORANCAL LTDA, por atender as exigências do Capítulo III, do Edital e não habilitada de acordo com o que determina o Item três, Capítulo III, do Edital, a firma MINSTER CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, por falta de atendimento da letra "b", Inciso II, do referido Capítulo.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que devido a ausência do representante da firma MINSTER, o envelope de proposta que deveria ser devolvido ao mesmo, conforme determina o Edital, permaneceria sob a guarda da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope de proposta da firma habilitada e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA NORANCAL LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr$ 1.883.630,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros).

Prazo total para execução : 8 (oito) meses.

Após a Comissão ter rubricado a proposta e o representante da firma habilitada ter informado que nada tinha a declarar para constar em Ata, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT (Presidente Substituto). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro) ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). NELCIZA VERÔNICA TORRES (Arquiteta Membro).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

8ª Diretoria Regional de Saneamento

ATA N.º 141-78 — 8.ª DRS

Ata da reunião da Comissão de 8.ª D. R. S. destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de Proposta da Concorrência do Edital 141-78, relativo a prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio das dependências da Sede da Residência de Goiás, na cidade de Goiânia — Estado de Goiás, conforme os avisos publicados no *Diário Oficial* do Rio de Janeiro — (RJ) e nos jornais "O Popular" e "Diário da Serra", respectivamente, das cidades de Goiânia (GO) e Campo Grande (MS).

Às quinze horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Sede da 8.ª Diretoria Regional do D.N.O.S., situado à Rua Dom Aquino, número 2.696, na cidade de Campo Grande — Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão composta pelo Engenheiro — Manoel Iran Borges dos Santos — Chefe da D.P1, como Presidente, pelo Senhor Odilon Campos da Mota — Chefe do SRDC e pela Senhorita Sueli Scaramuzzi — Chefe do SP, como Membros e pelo Senhor José Aparicio Moreira dos Santos — Chefe da ... SMT, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos prsesentes que a mesmo se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta para Concorrência número 141-78 tendo entregue os referidos envelopes os representantes das firmas — "DELTA S. A." — Empreendimentos e Serviços; "CONFEDERAL S. A." — Comércio e Indústria; "EMGOSCIL" — Empresa Goiana de Serviços S/C Ltda.; "ORGAL" — Organização Garcia Ltda.; Empresa Alvorada — Comércio e Indústria Ltda; "CORAL" — Administração e Serviços Ltda.; e "COLIGO" — Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame de habilitação apresentada tendo constatado que as firmas "ORGAL" — Organização Garcia Limitada, "CONFEDERAL S. A." — Comércio e Indústria e "DELTA S. A." — Empreendimentos e Serviços, uma vez que, não apresentaram a declaração ou atestado da Prefeitura Municipal de Goiânia, informanod que a firma tem sede ou filial nesse municipio conforme capitulo III, item III, letra "C", do Edital 141-78. Nessa oportunidade, o Senhor Izidio Ferreira dos Santos represenante da firma "DELTA S. A.", pedindo a palavra, solicitou que o envelope de proposta de sua firma acompanhasse o processo de licitação, uma vez que na apresentação da documentação a firma provou o estabelecimento naquela cidade com os outros, uma vez qeu o Edital é me- Cadastro (CIP) e taxa d efuncionamento, tendo direito de concorrer legalmente com os utros, uma vez que o Edital é merecedor de duas interpretações .

Prossegiundo, o Senhor Presidente informou que a Comissão não poderia conceder nenhum prazo para apresentação de qualquer documento exigido pelo Edital e não apresentado na reunião da Concorrência, motivo pelo qual restituia os envelopes fechados das propostas das firmas não habilitadas, tendo os respectivos repreeentandes recebido os envelopes sem nada ter a declarar, exceto o da firma "DELTA S. A." — Emprendimentos e Serviços, que por se negar a receber de volta o referido envelope, teve o mesmo arquivado pela Comissão.

Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes de propostas das firmas julgadas habilitadas e efetuou a leitura dos seguintes totais apresentados:

I — "EMGOSCIL" — Empresa Goiana de Serviços S-C Ltda.

Preço total dos serviços — Cr$ ..... 167.760,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta cruzeiros), prazo para a execução 12 (doze) meses.

II — "COLIGO" — Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

Preço total dos serviços — Cr$ ..... 168.050,76 (cento e sessenta e oito mil, cinquenta cruzeiros e setenta e seis centavos), prazo para a execução 12 (doze) meses.

III — Empresa Alvorada — Comércio e Indústria Ltda. — Preço total dos serviços — Cr$ 133.212,00 — (cento e trinta e três mil, duzentos e doze cruzeiros), prazo para a execução 12 (doze) meses.

IV — "CORAL" — Administração e Serviços Ltda.

Preço total dos serviços — Cr$ ..... 139.200,00 (cento e trinta e nove mil cruzeiros), prazo para a execução 12 (doze) meses.

Depois que a Comissão rubricou todas as vias das propostas e os representantes das firmas presentes examinarem e rubricaram as mesmas, sem nada ter a declarar para contar em Ata, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Campo Grande, dezesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e nove — José Aparicio Moreira dos Santos — (Secretário) — Manoel Iran Borges dos Santos — (Presidente) — Odilon Campos da Mota — (Membro) e Sueli Scaramuzzi (Membro).

ATA N.º 142-78 — 8.ª DRS

Ata da reunião da Comissão de 8.ª D. R. S. destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de Proposta da Concorrência do Edital 142-78, relativo a prestação dos serviços de Guarda e Vigilância das dependências que compõem a Residência de Goiás na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme os avisos publicados no *Diário Oficial* do Rio de Janeiro — (RJ) e os jornais "O Popular" e "Diário da Serra", respectivamente, das cidades de Goiânia (GO) e Campo Grande (MS).

As quinze horas do dia quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Sede da 8.ª Diretoria Regional do D.N.O.E., situado à Rua Dom Aquino, número 2.696, na cidade de Campo Grande — Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão composta pelo Engenheiro — Manoel Iran Borges dos Santos — Chefe da D.P1, como Presidente, pelo Senhor Odilon Campos da Mota -- Chefe od SRDC e pala Senhorita Sueli Scaramuzzi — Chefe do SP, como Membros e pelo Senhor José Aparicio Moreira dos Santos — Chefe da ..., SMT, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos prsesentes que a mesmo se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta para Concorrência número 142-78 tendo entregue os referidos envelopes os representantes das firmas — "CONFEDERAL S. A." — Comércio e Indústria; "DELTA S. A." — Empreendimentos e Serviços; .COLIGO" — Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda; "EMGOSCIL" — Empresa Goiano de Serviços S-C Ltda.; e "CORAL" — Administração de Serviços Ltda.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame da documentação apresentada pelas referidas firmas, tendo constatado que as mesmas atenderam satisfatoriamente as exigências do Edital, exceto a firma "DELTA S. A." — Emprendimentos e Serviços, que não apresentaou os documentos exigidos no Capítulo III, item II, prova de capacidade técnica, fornecida por entidade Federal, Estadual ou Municipal, e no item III, letra "C", sobre a regularidade de situação quanto ao pagamento da taxa anual. Nessa ocasião, o Senhor Presidente indagou do Senhor Izidio Ferreira dos Sanots, representante da firma DELTA S. A. — Emprendimentos e Serviços, se tinha alguma coisa a declarar para constar em Ata, tendo o mesmo informado que não havia nada a declarar.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informou qeu a Comissão não poderia conceder nenhum prazo para apresentação de qualquer documento exigido pelo Edital e não apresentado na reunião da Concorrência, motivo pelo qual, restituia o envelope fechado da proposta da firma não habilitada, conforme determina o Edital 142-78. Esclareceu ainda, que a Comissão havia aceito das firmas, para fins do exigido no Capítulo III, item III, letar "C", do Edital, uma portaria de autorização para funcionamento emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, de vez que, a supra citada Secretaria não emite a certidão de taxa anual em apreço.

Após o representane da firma ..... "DELTA S. A." — Empreendimentos e Serviços Ltda., receber de volta o referido envelope fechado, o Senhor Presidente. procedeu a abertura dos envelopes de propstas das firmas julgadas habilitadas e fetuou a leitura dos seguintes totais apresentados:

I — "CONFEDERAL S. A." — Comércio e Indústria.

O preço total dos serviços — Cr$ .... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), prazo para execução 12 (doze) meses.

II — "COLIGO" — Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

O preço total dos serviços — Cr$ .... 107.715,84 (cento e sete mil, setecentos e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), prazo para a execução 12 (doze) meses.

III — "EMGOSCIL" — Empresa Goiana de Serviços S-C Ltda.

O preço total dos serviços — Cr$ .... 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos cruzeiros)

Prazo para e execução 12 (doze) meses.

IV — "CORAL" — Administração de Serviços Ltda.

O preço total dos serviços — Cr$ .... 115 200.00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para a execução 12 (doze) meses.

Depois que a Comissão rubricou todas as vias das propostas e os representantes das firmas examinaram e rubricaram as mesmas, sem nada ter a declarar para constar em Ata, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos, autorizando-me como Secretário a palavra a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Campo Grande, quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e nove — *José Aparicio Moreira dos Santos* — Secretário — *Manoel Iran Borges dos Santos* — Presidente. — *Odilon Campos da Mota* — Membro e *Sueli Scaramuzzi* — Membro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS

- DIVISÃO DE MATERIAL -

HABILITAÇÃO PRELIMINAR NO CADASTRO DE FORNECEDORES

A Empresa Brasileira de Radiodifusão S/A - RADIOBRÁS, torna público, a quem possa interessar, que se encontram abertas as inscrições no seu cadastro de fornecedores.

A relação contendo os documentos necessários para tal, será fornecida na Divisão de Material da RADIOBRÁS, no SCS Q.700 - Bloco B - nº 50 - Edifício Supercenter Venâncio 2000 - 5º andar - sala 507 - Brasília - DF.

Brasília, 19 de fevereiro de 1979

(Nº 1998 - 21-2-79 - Cr$130,00)

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COLEÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1978

1º Trimestre
Volume I – Leis de janeiro a março
Divulgação nº 1297 – Cr$ 20,00
Volume II – Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 1296 – Cr$ 120,00

2º Trimestre
Volume III – Leis de abril a junho
Divulgação nº 1303 – Cr$ 35,00
Volume IV – Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1302 – Cr$ 130,00

3º Trimestre
Volume V – Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1305 – Cr$ 50,00
Volume VI – Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1304 – Cr$ 200,00

4º Trimestre
Volume VII – Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1307 – Cr$ 80,00
Volume VIII – Decretos de cutubro a dezembro
Divulgação nº 1306 – Cr$ 250,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10
Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161
4ª edição
PREÇO: Cr$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS

Nº 57 (janeiro a março de 1978)

PREÇO: Cr$ 110,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D. I.N.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO
Nº 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO
Cr$ 30,00